



Universidade de Brasília

Instituto de Psicologia

Departamento de Psicologia Clínica

Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura

**REFLEXÕES SISTÊMICAS SOBRE O OLHAR DOS ATORES
JURÍDICOS QUE ATUAM NOS CASOS DE DISPUTA DE GUARDA
ENVOLVENDO ALIENAÇÃO PARENTAL**

JOSIMAR ANTÔNIO DE ALCÂNTARA MENDES

Brasília/DF

2013



Universidade de Brasília

Instituto de Psicologia

Departamento de Psicologia Clínica

Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura

**REFLEXÕES SISTÊMICAS SOBRE O OLHAR DOS ATORES
JURÍDICOS QUE ATUAM NOS CASOS DE DISPUTA DE GUARDA
ENVOLVENDO ALIENAÇÃO PARENTAL**

JOSIMAR ANTÔNIO DE ALCÂNTARA MENDES

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília.

Professora Orientadora: Dra. Júlia Sursis Nobre Ferro Bucher-Maluschke.

Brasília/DF

2013

Reflexões Sistêmicas sobre o olhar dos atores jurídicos que atuam nos casos de disputa de guarda envolvendo Alienação Parental

Banca Examinadora:

Presidente:

Profa. Dra. Julia Sursis Nobre Ferro Bucher-Maluschke
PPGPsic/CC/IP/UnB

Membros:

Profa. Dra. Liana Fortunato Costa
PPGPsic/CC/IP/UnB

Profa. Dra. Normanda Araújo Morais
Universidade de Fortaleza – UNIFOR

Dedico este trabalho a todos os “você não pode”, “isso não é para você”, “isso não é possível” que recebi durante toda a minha vida. Foram eles que ajudaram a construir a resiliência que me permitiu chegar até aqui. Assim, dedico este trabalho a todos e a todas que acham que sonhar, vencer limites e superar barreiras não seja possível. Ofereço aos opressores – como forma de contra-opressão –; e aos oprimidos – como prova de que SIM, É POSSÍVEL!

AGRADECIMENTOS

Olhar para estas 186 páginas me faz sentir orgulho do trabalho que fiz e do caminho que percorri até chegar aqui. Mas nada disso seria possível sem a ajuda, colaboração, sem a confiança e o apoio de pessoas tão especiais, as quais eu agradeço agora:

- Aos participantes desta pesquisa que tornaram ela possível. Obrigado pela doação e compartilhamento do tempo, dos conhecimentos e experiências de vocês;

- A minha mãe, Terezinha de Alcântara Mendes, que, com todos os sacrifícios e desafios sempre proveu o básico para o meu crescimento e formação. Por ter me ensinado na prática valores tão importantes como a honestidade e a força;

- A professora Julia Bucher-Maluschke pela confiança e o crédito depositados em mim e nos meus projetos. Desde de 2010, a nossa convivência tem me mostrado que não há outro caminho para o sucesso senão o trabalho árduo, o esforço e a dedicação. Nossa convivência também tem me ensinado a humildade, pois é incrível perceber que alguém com tanta experiência e conhecimento circule entre as pessoas com simplicidade, respeito e amabilidade. Obrigado por ter confiado em mim e nos meus sonhos!

- A professora Liana Fortunato Costa, sem a qual nada disso seria possível! Há 20 anos atrás ela e o seu grupo de alunos do Laboratório de Família, Grupos e Comunidade da Universidade de Brasília – UnB cruzaram o meu caminho e ajudaram a mudar a minha vida. Você está na banca de avaliação deste trabalho não só pelos seus notórios e indiscutíveis conhecimentos, mas também porque faz parte dessa história. Agradeço a Deus por ter colocado pessoas tão iluminadas como você na minha vida, as quais ajudaram a construir a minha história;

- A professora Normanda Moraes por participar da banca e contribuir com seus conhecimentos para a qualidade deste trabalho e para o meu crescimento. Muito obrigado também pela amabilidade durante a banca de defesa;

- As professoras Sheila Murta e Glaucia Diniz do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura do Instituto de Psicologia da UnB. Muito obrigado pela experiência de ter sido aluno de vocês. A convivência com vocês marcou muito a minha passagem pelo Mestrado e, com certeza, tem reflexos neste trabalho;

- A Luciana de Paula (Lu de Paula para os íntimos) que foi o anjo da guarda deste trabalho! Muito obrigado pela amabilidade e presteza com que atendeu todos os meus pedidos. É esperançoso ver no mundo pessoas assim como você: que ajudam ao próximo sem pretensão de ganho ou retorno direto ou secundário;

- As queridíssimas e lindas Sandra Eni e Maristela Gusmão pelas suas contribuições valiosíssimas a este trabalho. Sei que amor e carinho a gente não agradece. Por isso, apenas quero que saibam que eu carrego vocês em um lugar bem especial aqui no meu coração!

- Danielle Vasconcelos, Gabriela Fernandes e Paulo Victor Nunes, voluntários desta pesquisa, pela inestimável contribuição e participação na realização deste trabalho;

- A Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDF, especialmente a Luciana de Paula, Sergio Bittencourt, Beatriz Ros e Marília Lobão pelo apoio a este trabalho, sem o qual a sua realização seria impossível;

- A Carolina Mendes por ajudar na revisão do Abstract;

- As minhas colegas da pós-graduação e amigas da vida: Florença, Jéssica, Marcia e Marlene. Muito obrigado pela companhia, pelos momentos bons e divertidos e, principalmente, pelos almoços e jantares (risos)! Muito obrigado pela companhia de vocês durante todo esse processo;

- A minha grande amiga, Elizabeth por ter me ajudado na edição de algumas imagens utilizadas neste trabalho!

- As minhas amigas de faculdade e amigas-eternas-da-vida: Camila, Luiza, Marcella, Marina, Marianna, Polyana e Thainá. Vocês fazem a minha vida ser muito mais divertida e ter muito mais sentido! **Amo vocês!**

- A todos os professores que passaram pela minha vida, com os quais eu compartilho esta conquista.

Por último, mas não menos importante, agradeço a Deus e aos espíritos de luz que guiam meus passos, me protegem e abrem os meus caminhos sempre.

RESUMO

Os profissionais que trabalham na Justiça têm se deparado, cada vez mais, com os conflitos familiares ligados à disputa de guarda. A atuação de profissionais forenses é de suma importância, pois são eles que vão mediar os processos e as interações que envolvem o reconhecimento, a manutenção de melhores interesses e o bem-estar da criança e de sua família. Um dos desdobramentos da situação de disputa de guarda pode ser a ocorrência de um fenômeno que tem sido chamado de Alienação Parental. Esta situação supostamente ocorre quando um dos genitores empreende esforços para uma ação deliberada e maléfica com o intuito de desqualificar a imagem do outro genitor, afastando-o, assim, do(s) filho(s) do ex-casal. Sabe-se que a situação antes, durante e pós-divórcio é bem difícil para a família, chegando a representar um momento de crise. Esta crise faz emergir angústias, ansiedades e tensões que podem levar a interações disfuncionais e/ou prejudiciais ao seu próprio bem-estar. Diante dessa complexidade, esta pesquisa investigou como os atores jurídicos – juízes, promotores, advogados, psicólogos e assistentes sociais forenses – os quais atuam em casos que envolvem as famílias que estão em disputa de guarda, constroem as suas percepções subjetivas e práticas profissionais acerca da dinâmica familiar em disputa de guarda e a ocorrência da Alienação Parental. Para essa investigação, utilizou-se um instrumento composto por duas técnicas. Uma delas foi a técnica da foto-elicitação, que utilizou um *continuum* de 12 imagens para representar o Ciclo Vital da Família, o divórcio e a chegada da família até a Justiça. A segunda técnica foram os diálogos conversacionais, propostos por González Rey. Em seguida, deu-se início à análise construtivo-interpretativa, também proposta por esse autor, construindo os indicadores. Esses foram apresentados como Nuvens de Palavras com as percepções e os sentidos que os atores jurídicos atribuíram para o Ciclo Vital da Família - o divórcio e a chegada da família até a Justiça. Com base nesses recursos, construiu-se quatro Zonas de Sentido. A Zona 01 – “*Com a Disputa, a Criança se Sente Amada: Racionalizando a Prática Litigante*” discutiu que, por não darem conta da realidade litigante que se apresenta, alguns atores jurídicos racionalizam a disputa, afirmando que a criança se sente amada, quando disputada pelos pais. Já a Zona 02 – “*A Gente Não Defende a Criança: As Disjunções e Mutilações dos Paradigmas do Direito*” refletiu que no processo de disputa de guarda, a criança não faz parte das principais preocupações dos advogados, já que eles alegaram não defender a criança e os seus interesses. Percebeu-se que isso se dá por conta de questões paradigmáticas do próprio Direito, o que tem implicação direta sobre a formação desses profissionais. A Zona 03 – “*Bem me Quer, Mal me Quer: Dicotomias nas concepções e percepções acerca da Alienação Parental*” refletiu que esses atores têm concepções diferenciadas acerca da Alienação Parental, ora positivas, ora negativas, cada uma com as suas implicações. Em relação às formas de enfrentamento e manejo da Alienação Parental, a Zona 04 – “*Psicossocial: o Salvador da Pátria: Estratégias e Ações de Manejo dos Supostos Casos de Alienação Parental*” refletiu que, nestes casos, o serviço psicossocial forense aparece como o “salvador da pátria” que irá dissolver os engodos relacionais que levam a família ao litígio, além de salvaguardar o bem-estar e os melhores interesses da criança. Por fim, os resultados deste trabalho mostram que é preciso dar lugar à subjetividade dos jurisdicionados e dos profissionais forenses, sob o risco de não se atender aos melhores interesses da criança e da própria família. Além disso, é preciso ter uma visão crítica sobre a Alienação Parental e sobre as suas concepções para que não haja a reificação da criança e nem a patologização, criminalização e medicalização dos fenômenos do pós-divórcio.

Palavras-Chave: Alienação Parental; Disputa de Guarda; Melhor Interesse da Criança; Psicologia Jurídica; Perspectiva Sistêmica; Positivismo; Direito Positivo.

ABSTRACT

Professionals who work in the courts have increasingly faced family conflicts related to child custody. The role of these practitioners is undeniably important, since it is they who mediate the processes and interactions that involve the recognition and maintenance of the best interests and welfare of the child and their family. One of child custody's outcomes may be the occurrence of a phenomenon that has been called Parental Alienation. This supposedly occurs when one parent makes deliberate and evil efforts to discredit the image of the other parent, and estrange him or her from the child. It is known that the situation before, during and after divorce is very difficult for the family, and this period represents a time of crisis. This crisis provides the rising of anguish, anxieties and tensions that can lead to dysfunctional family interactions or interactions detrimental to their own well-being. Given this complexity, this research conducted an investigation with the legal actors – judges, prosecutors, lawyers, forensic psychologists and forensic social workers – who work with families in cases involving child custody, to think and reflect on the subjective perceptions and professional constructions of these actors about the custody dispute and the occurrence of Parental Alienation in the dynamics of these families. For this investigation, we used an instrument composed of two techniques. One was a photo-elicitation technique, which used a *continuum* of 12 images to represent the Family Life Cycle, divorce and the arrival of the family to the Court. The second technique was the conversational dialogues proposed by González Rey. Then was initiated constructive-interpretative analysis, also proposed by the author, building indicators. These were presented as Word Clouds with perceptions and senses that the legal actors assigned to the Family Life Cycle - divorce and family arrived to Justice. Based on these features, built four Zones of Sense. The Zone of Sense 01 - "With the Dispute, The Child Feels Loved: Rationalizing the Litigant Practice " discussed that, facing the reality litigant, some legal actors rationalized the dispute, stating that the child feels loved when disputed by parents. Coupled with this, the Zone of Sense 02 - "We Don't Defend the Child: The Disjunctions and mutilations of Paradigms of Law" reflected that in the process of child custody, the child is not part of the main concerns of lawyers, as they argue that they don't defend the children and their interests. This happens because of the Law's paradigmatic issues, which are direct implications of the training received by these legal actors. The Zone of Sense 03 – “Loves me, Loves me Not: Dichotomies in the conceptions and perceptions of Parental Alienation” showed that these actors have different conceptions about Parental Alienation, sometimes positive and sometimes negative, each with its implications. Regarding ways of coping with and managing Parental Alienation, the Zone of Sense 04 - "Psychosocial: the Savior of the Fatherland: Strategies and Actions for Management of Suspected Cases of Parental Alienation" discussed that, in these cases, the forensic psychosocial service rises as the "savior" that will dissolve the relational deceptions that lead to family disputes, and safeguard the welfare and best interests of the child. Finally, the results of this work show that it is necessary to give a space to the subjectivity of jurisdictional users and legal professionals, at the risk of failing to meet the best interests of the child and the family. In addition, we must have a critical view on Parental Alienation and its conceptions about family crisis so that there is neither a reification of the child nor a pathological, criminal and medical perspective on the phenomena of post-divorce.

Key-Words: Parental Alienation, Custody Dispute; Best Interests of the Child; Forensic Psychology; Systemic Perspective; Positivism; Positive Law.

LISTA DE SIGLAS

- AP** - Alienação Parental
- CEP-IH** - Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas
- ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente
- EJA** - Educação de Jovens e Adultos
- ISSN** - International Standard Serial Number
- MIC** - Melhores Interesses da Criança
- SAP** - Síndrome de Alienação Parental
- SEPSI** - Secretaria Psicossocial Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- SERAF** - Serviço de Assessoramento às Varas Cíveis e de Família
- TCC** - Trabalho de Conclusão de Curso
- TCLE** - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
- TJDFT** - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- UnB** - Universidade de Brasília

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Resultados da busca pelo descritor “Alienação Parental” no Google Acadêmico.....	62
Tabela 2	Características Referente ao Gênero e Tempo de Atuação em Vara de Família dos Participantes da Pesquisa.....	80
Tabela 3	Número de artigos encontrados, número de artigos utilizados e ano de corte da revisão sistemática, utilizando-se o descritor “Alienação Parental” nas bases de dados pesquisadas.....	94
Tabela 4	Resultados relacionados aos artigos em função da base de dados aonde foram encontrados, autores, ano de publicação, postura em relação a Gardner, nome da revista, área de publicação da revista e estrato de qualificação Qualis-CAPES.....	97
Tabela 5	Frequência e Porcentagem dos Artigos que Criticam ou Corroboram as Concepções de Gardner.....	100

LISTA DE FIGURAS

Figura 01	Frequência dos Artigos Encontrados na Revisão Sistemática Utilizando o Termo “Alienação Parental”.....	95
Figura 02	Gráfico com a porcentagem de distribuição dos estratos de qualificação do Qualis-CAPES entre os artigos selecionados.....	98
Figura 03	Gráfico com a porcentagem de distribuição dos artigos de acordo com as área do conhecimento.....	99
Figura 04	Gráfico com a porcentagem dos temas que são frequentemente associados à situação de AP.....	101
Figura 05	Nuvem de Palavras que expressa como os atores jurídicos percebem o surgimento da família nuclear e o casamento.....	105
Figura 06	Nuvem de Palavras que expressa como os atores jurídicos percebem o surgimento de um novo membro na família.....	106
Figura 07	Nuvem de Palavras com as percepções dos atores jurídicos sobre o início dos conflitos conjugais e familiares.....	108
Figura 08	Nuvem de palavras com as percepções dos atores jurídicos acerca da triangulação da criança nos conflitos conjugais.....	111
Figura 09	Nuvem de palavras com as percepções dos atores jurídicos acerca da participação da criança e as posturas parentais em meio ao conflito conjugal.....	112
Figura 10	Nuvem de palavras com as percepções dos atores jurídicos acerca das representações e construções dos atores jurídicos acerca da separação conjugal e o seu impacto sobre a família.....	113
Figura 11	Tabela proposta por Kaslow & Schwartz (1995) com as sete etapas do divórcios e as suas estações.....	116
Figura 12	Nuvem de palavras com as percepções dos atores jurídicos acerca das representações e construções dos atores jurídicos acerca da separação conjugal e o seu impacto sobre a família.....	118
Figura 13	Nuvem de palavras com as construções e sentidos que os participantes têm acerca dos intentos do par parental para triangular a criança no conflito ou impeli-la a formar aliança com o outro genitor.....	119
Figura 14	Nuvem de palavras com as construções e percepções que os participantes têm acerca do distanciamento físico e/ou emocional de um dos genitores na situação do pós-divórcio.....	121

Figura 15	Nuvem de palavras com as percepções e sentidos que os atores jurídicos atribuíram para a chegada da família até a Justiça.....	123
Figura 16	Gráfico que representa as relações entre os sistemas e os subsistemas que têm impacto direto sobre o bem-estar da criança e da família.....	156
Figura 17	Esquema com as inter-relações dos sistemas que atuam sobre os melhores interesses da criança (MIC).....	157

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - Instrumento

ANEXO B - Parecer Substanciado do Comitê de Ética em Pesquisa

ANEXO C - Modelo de carta convite

ANEXO D - Termo de consentimento livre e esclarecido

SUMÁRIO

1. – INTRODUÇÃO.....	16
-----------------------------	-----------

PARTE I

2. – REFERENCIAL TEÓRICO.....	21
2.1 – As complexidades que convocam a Justiça e provocam o olhar e a prática dos atores jurídicos.....	22
2.2 – <i>O Pensamento Sistêmico e a Complexidade</i>	24
2.2.1 – Perspectiva Sistêmica: Um Novo Paradigma para a Ciência Jurídica.....	29
2.3 – <i>Relações entre Família e Estado</i>	35
2.4 – <i>O Direito e os Melhores Interesses dos Filhos</i>	42
2.4.1 – A Guarda e Proteção dos filhos	43
2.4.2 – O princípio dos melhores interesses da criança.....	44
2.4.3 – O Estatuto da Criança e do Adolescente e o princípio dos melhores interesses da criança.....	49
2.5 – <i>A Criança no Contexto da Disputa</i>	50
2.5.1 – Dificuldades Parentais e os Interesses dos Filhos.....	51
2.5.1.2 – Parentalidade vs. Conjugalidade.....	52
2.6 – <i>A Separação Conjugal como parte do Ciclo de Vida Familiar</i>	53
2.6.1 – O Divórcio Destrutivo.....	60
2.7 – <i>Alienação Parental: Conceitos, Pressupostos e Reflexões</i>	62
2.7.1 – Lei nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010 – A Lei da Alienação Parental.....	72

PARTE II

3. – PROBLEMA.....	75
4. – OBJETIVOS.....	76
4.1 – Objetivo Geral.....	76
4.2 – Objetivos Específicos.....	76

PARTE III

5. – MÉTODO.....	77
5.1 – Delineamento da pesquisa.....	77
5.2 – Participantes.....	79
5.2.1 – O Perfil dos Participantes.....	80
5.3 – O Instrumento.....	81
5.4 – Os Cuidados Éticos.....	84
5.5 – Procedimentos de construção das informações.....	84
5.6 – Procedimentos de análise das informações.....	86
5.6.1 – A Revisão Sistemática de Literatura.....	86
5.6.2 – A Análise Construtivo-Interpretativa de Informações.....	89
5.6.3 – A Análise Lexical por “Nuvem de Palavras”.....	90

PARTE IV

6. – RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	94
6.1 - <i>Publicações Sobre Alienação Parental: Uma Revisão Sistemática de Artigos Científicos Publicados entre 2008 e 2013.....</i>	<i>94</i>
6.2 – Desenvolvimento da Família e a sua Chegada até a Justiça: Nuvens de Percepções.....	104
6.3 – Zonas de Sentido.....	124
6.3.1 – Zona 01 – “ <i>Com a Disputa, a Criança se Sente Amada</i> ”: Racionalizando a Prática Litigante.....	124
6.3.2 – Zona 02 – “ <i>A Gente Não Defende a Criança</i> ”: As Disjunções e Mutilações dos Paradigmas do Direito.....	129
6.3.3 – Zona 03 – “ <i>Bem me Quer, Mal me Quer</i> ”: Dicotomias nas concepções e percepções acerca da Alienação Parental.....	137
6.3.4 – Zona 04 – “ <i>Psicossocial: o Salvador da Pátria</i> ”: Estratégias e Ações de Manejo dos Supostos Casos de Alienação Parental.....	145
7. – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	151
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	160
ANEXOS.....	171

1. INTRODUÇÃO

O interesse pela Psicologia aplicada aos contextos de Justiça, em especial para aqueles que tratam de questões de família, surgiu, ainda na Graduação, quando fiz prática de estágio extracurricular no Serviço de Assessoramento às Varas Cíveis e de Família – SERAF entre os anos de 2009 e 2010. O SERAF pertence à Secretaria Psicossocial Judiciária – SEPSI do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT. Esse Serviço é encarregado de fazer estudos psicossociais das disputas e das desinteligências familiares arbitradas no âmbito da Justiça, em especial nos casos em que há disputa de guarda.

Posteriormente, essa experiência e o interesse nessa área levaram-me a elaborar o meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como parte necessária para a obtenção do título de Psicólogo em 2011. O trabalho era intitulado “Reflexões Sistêmicas Sobre as Concepções e Práticas dos Operadores do Direito e dos Profissionais que Atuam em Casos de Disputa Guarda Acerca do Princípio do Melhor Interesse da Criança” (Mendes, 2011). Esse trabalho fazia parte de um Projeto mais amplo sobre o princípio do melhor interesse da criança nos casos de disputa de guarda, com estudos realizados em Fortaleza/Ceará e Rio de Janeiro, sob as mais diversas perspectivas teóricas. Todos os trabalhos contaram com a preciosa orientação da professora Júlia Bucher-Maluschke.

O TCC se propôs a investigar quais eram as concepções e as práticas sobre o prisma do melhor interesse para a criança, a partir da ótica dos operadores do direito (juiz e promotor) e dos profissionais forenses (assistente social e psicóloga) – *atores jurídicos* –, atuantes nas Varas de Família e em casos de disputa de guarda. Entre os resultados da pesquisa, percebeu-se que a questão da Alienação Parental se configurava, para esses atores jurídicos, como uma das situações mais difíceis para se pensar e garantir os melhores interesses das crianças e dos

adolescentes nos casos envolvendo disputa de guarda. Diante disso, surgiu o interesse em investigar melhor, por meio de uma pesquisa de mestrado, a questão da Alienação Parental - AP no contexto de separação e guarda de filhos.

A sociedade ocidental tem observado nos últimos tempos o crescente número de divórcios (Ribeiro, 2002; Santos & Fonseca, 2003). O advento do movimento feminista na segunda metade do século XX provocou uma série de discussões e redefinições nas relações entre homens e mulheres, bem como nas estruturas familiares. A legalização do divórcio é uma das consequências disso (Schabbel, 2005), tendo ocorrido no Brasil em 1977, com a promulgação da Lei nº 6.515. Nesse contexto, nos últimos anos, a separação conjugal e a disputa de guarda têm sobrecarregado as Varas de Família de todo o país.

A separação conjugal pode se constituir como um evento no Ciclo de Vida das Famílias, engendrando significativas mudanças nas relações entre a díade conjugal entre os pais e os filhos e, ainda, entre a própria díade conjugal enquanto pais (Ribeiro, 2010; Carter & McGoldrick, 2001). Esse tipo de separação é mais amplo do que a separação legal, o divórcio, pois ela implica na interrupção da relação marital, da troca de afetos, da intimidade conjugal e também da relação sexual (Santos, 2010).

O divórcio também pode representar uma legalização da discórdia entre o casal, além de levar a uma reorganização da estrutura doméstica e da convivência entre pais e filhos. Essa situação pode gerar angústias e incertezas em todos os membros da família e ameaçar a estabilidade pessoal deles, causando mudanças na dinâmica familiar como um todo (Schabbel, 2005).

A qualidade das relações entre pais e filhos, bem como a garantia e conservação dos melhores interesses deles, está intrinsecamente ligada à forma de relação e de comunicação que o par parental irá adotar após a separação. Frequentemente, a relação e a comunicação entre os pais separados são atravessadas por questões conjugais não resolvidas ou mal resolvidas, levando-os a uma interação que costuma deteriorar, além do respeito mútuo, o bem-estar físico e mental dos filhos. Portanto, a situação do divórcio e da disputa de guarda são fenômenos de grande impacto dentro de um sistema familiar e podem provocar uma série de reações nos filhos, entre elas o medo consciente ou não de que o outro genitor também vá embora e a ideia de que os adultos não são confiáveis/honestos (Schabbel, 2005).

Nesse contexto tortuoso, Gardner (2001a; 2001b; 2002a; 2002b; 2002c; 2002d; 2002e) concebe a existência de um fenômeno, o qual ele designou como Alienação Parental, que seria uma ação deliberada e maléfica de um dos genitores para desqualificar a imagem do outro genitor, afastando-o, assim, do(s) filho(s) do ex-casal. Para Barbosa e Juras (2010), o termo Alienação Parental – AP tem sido usado pelo sistema jurídico brasileiro sem a devida reflexão crítica acerca da cientificidade e aplicabilidade do termo ao contexto de separação e disputa de guarda.

Observe-se, também, que há um afinamento entre as concepções ligadas à AP e as práticas e concepções jurídicas. Por isso mesmo, o termo tem sido tão útil nos processos de guarda, ultimamente. Para Zuim e Leite (2010), as dinâmicas dos conflitos expressos nos serviços da Justiça que atendem famílias em situação de disputa de guarda, geralmente obedecem à lógica do transcurso processual, em que se busca sempre o culpado pela dissolução da união conjugal, o ataque mútuo à imagem do outro e a autopromoção.

Conforme a operação do Direito, as partes litigantes podem sentir-se instigadas à competição e ao litígio, por meio de reforços do próprio sistema judiciário (Zuim & Leite, 2010; Bucher-Maluschke, 2007a). Dessa maneira, a dinâmica e comunicação conjugal já tendentes ao conflito e ao litígio, e que já existiam mesmo antes da separação, combinam-se a uma lógica maniqueísta de operação do Direito, que reforça estereótipias e acirra os conflitos entre os cônjuges. Isso faz com que o bem-estar dos filhos fique em segundo plano.

O fenômeno do divórcio pode precisar de atenção e de cuidados especializados de operadores jurídicos e não jurídicos, pois tem um grande potencial para provocar instabilidades e mudanças na dinâmica familiar, nos papéis e nas relações interpessoais entre os membros de uma família (Schabbel, 2005). A intervenção deve ser feita com vistas à retomada do ciclo de crescimento das famílias e, em especial, do desenvolvimento psicossocial dos filhos.

As crianças e os adolescentes são pessoas em um *continuum*, em devir, encontram-se em um franco processo de formação/consolidação de sua personalidade e identidade. Eles são, portanto, sujeitos em desenvolvimento peculiar, como preconiza todas as normativas acerca dos direitos e da proteção da criança e do adolescente. Por isso, a Justiça, seja por meio dos operadores do Direito ou dos profissionais forenses, deve se ocupar em garantir que os melhores interesses para as crianças estejam sempre em primeiro lugar, a despeito das disputas e dos interesses de outros.

Tendo em vista todas essas questões, surge, então, o interesse em realizar uma pesquisa junto aos *atores jurídicos* – juízes, promotores, advogados, psicólogos e assistentes sociais forenses – que atuam nesses casos, pesquisando, pensando e refletindo sobre as construções e percepções subjetivas e profissionais destes atores sobre a ocorrência da AP na dinâmica das famílias em situação de disputa de guarda.

Estudar e compreender melhor o olhar, as concepções e práticas desses atores jurídicos é de suma importância, pois eles, por meio da sua prática profissional, podem interferir de forma positiva na preservação dos melhores interesses e no bem-estar das criança e da família. Além disso, a partir da investigação e da reflexão acerca do fenômeno do divórcio e de seus desdobramentos, situados na questão da AP, pode-se contribuir para o planejamento e para o manejo adequado de profissionais que trabalham em prol do que melhor atender aos interesses das crianças em questão. Intenta-se também minimizar os danos que uma separação pode causar nos filhos e na família como um todo, além de contribuir para a ampliação dos trabalhos nesta área específica do conhecimento.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A fundamentação teórica desse estudo teve como objetivo reunir, articular e discutir conhecimentos científicos que subsidiassem as reflexões que serão propostas neste trabalho. Isso foi feito em três etapas.

Na primeira, discutiu-se os desafios e problemáticas do olhar e da prática jurídica frente às realidades que chegam à Justiça. Depois, referendou-se a nossa Perspectiva Sistêmica, discorrendo sobre o pensamento sistêmico e os seus pressupostos. Complementar a isso, propôs-se a articulação entre o Pensamento Sistêmico e a Ciência Jurídica, com vistas à construção de uma nova perspectiva teórica para a prática jurídica. Para isso, são utilizadas principalmente as contribuições de Vasconcellos (2003; 2005a; 2005b), Morin (2000a; 200b; 2007), Miaille (1979) e Lyra Filho (1995; 1993).

Na segunda etapa, discutiu-se as relações entre Família e Estado, evidenciando como elas se constituíram ao longo da História e levaram à construção do ordenamento jurídico de reconhecimento e proteção dos direitos da criança e de adolescentes. Complementar a isso, são expostas as normativas que versam sobre o princípio dos melhores interesses da criança. Para ensejar essas questões, foram utilizadas principalmente as contribuições de Brito (1993), Foucault (2000; 2008), Wald (2002), Pereira (2000), Lauria (2003) e Mendes (2011).

Na terceira etapa, passou-se para as discussões sobre a criança no contexto da disputa, reconhecendo o divórcio como inscrito no Ciclo de Vida da Família. Para isso, utilizou-se principalmente como referência os seguintes autores: Juras (2009), Fiorelli e Mangini (2009), Cardoso (2010), Carter & McGoldrick (2001) e Cervený & Berthoud (1997). Articulado a isso, discutiu-se os pressupostos e concepções sobre a AP de forma crítica, utilizando-se

essencialmente as contribuições de Kelly & Johnston (2001), Bruch (2001), Moses & Townsend (2011), Carrey (2011), Barbosa e Juras (2010) e Sousa (2009; 2010).

2.1 – As complexidades que convocam a Justiça e provocam o olhar e a prática dos atores jurídicos

A realidade humana e os fenômenos que emergem da troca de sentidos e significados que são estabelecidos nas inter-relações entre indivíduos e subjetividades conferem a este mundo, e às relações que mantemos com ele, um caráter complexo. Esta complexidade perpassa, sustenta e estrutura todas as vivências que fazem parte da condição e existência humana. São essas características que qualificam a existência humana como desafiadora.

Por serem os humanos o objeto da Ciência Jurídica, essas complexidades também são projetadas no campo jurídico e, por conseguinte, também lançam desafios para o olhar e a prática jurídica. Atualmente, alguns temas têm inserido e evidenciado na Justiça o desafio que é lidar com as realidades humanas e construir um olhar e uma prática que deem continência para as complexidades que se apresentam. Como exemplos ilustradores, têm-se a violência contra mulher, abuso sexual infantil, adolescentes infratores e questões familiares ligadas ao divórcio e disputa de guarda e a Alienação Parental – esses últimos, temas deste trabalho.

Todos esses fenômenos têm inserido questões-desafiadoras para a prática no âmbito da justiça: como conceber amor e violência em um mesmo lugar e isto como uma forma de se relacionar, de se comunicar? Como dar lugar aos laços de afetividade e dependência que a criança possa ter com o abusador? Como localizar o abuso sexual em uma dimensão sistêmica, relacional e transgeracional da família? Como consolidar o paradigma de proteção integral da criança e do adolescente em uma sociedade que cada vez mais clama e legitima a “doutrina

irregular” e a punição a todo custo? Como lidar, de maneira extremamente objetiva, com um problema que tem o seu cerne na subjetividade de seus requerentes? Como mensurar, investigar, avaliar e julgar situações que não emergem da objetividade fática, mas sim da subjetividade e singularidade dos ressentimentos, da dor, da mágoa, da raiva e do sofrimento, dos sentimentos não elaborados, como na maioria dos casos de divórcio e disputa de guarda? Essas e mais outras reflexões têm atravessado o olhar e a prática dos atores jurídicos, provocando-os a refletir sobre essa prática e, assim, agregar novos valores, novos paradigmas às suas práticas.

A despeito desta complexidade, Marillac (2009) observa que os juristas, por vezes, preocupam-se mais com os rituais da lei do que com a realidade na qual se inserem. Por isso, autores como Crisigiovanni e Siqueira (2010) propõem a articulação dos conhecimentos do Direito com os da Psicologia, por exemplo. Contudo, é preciso que se reconheça que a própria inserção da Psicologia, do Serviço Social e de outras áreas do conhecimento na Justiça já é *per se* representativo. Representa uma abertura – nem sempre aceita e/ou recebida de forma harmônica e integradora por alguns juristas – frente à complexidade que se apresenta.

Os trabalhos de Mendes (2011), Queiroz (2010), Coelho (2013) e Santos (2009), os quais abordam o olhar e a prática de juízes, promotores, psicólogos e assistentes sociais, evidenciam o quão complexo é a atuação desses atores jurídicos. Fiorelli e Mangini (2009) também refletem sobre os desafios de se julgar. Esses autores apontam a interveniência das emoções, dos valores sociais e pessoais e dos conteúdos intrapsíquicos de quem julga na relação com o objeto julgado, avaliado, investigado. A atuação desses profissionais é atravessada por uma série de fatores intervenientes que criam, sustentam e modificam de forma sistêmica e dinâmica as realidades com as quais esses atores jurídicos trabalham. Por isso, os desafios que se apresentam à Justiça

vêm convocando-a, e aos seus atores, a ampliarem o seu olhar, a sua escuta, as suas ações – portanto, a sua prática – para tentar dar conta dessas realidades.

É como elemento fomentador, instrumentalizador e legitimador dessas inquietações que surgem o Pensamento Sistêmicos e a Complexidade.

2.2 – O Pensamento Sistêmico e a Complexidade

A noção de sistema sempre existiu para o homem, ainda que intuitivamente, vide o homem selvagem que, fazendo uso da noção de sistema, criou referenciais de ordenamento para compor seus mitos e para promover a ocupação dos espaços (Lieber, 2011). Contudo, somente no século XX é que as teorizações sobre os sistemas começaram a surgir, a partir da Teoria Geral dos Sistemas de Ludwing Von Bertalanffy e da Cibernética de Norbert Wiener.

O termo “sistema” tem raiz no grego *synistanai*, que remete a reunir, juntar, colocar junto. Na Perspectiva Sistêmica, o conceito de sistema refere-se a uma unidade, um todo integrado, o qual as propriedades e características emergem das relações e conexões existentes (Gómez & Soler, 2009). Nesse sentido, ainda segundo esses autores, a vida cotidiana gira em torno de sistemas complexos, os quais o homem tenta dar uma aparente ordem para aquilo que ele consegue perceber.

É preciso que se tenha em mente que “o sistema, com as suas características, não existe *a priori*, mas só emerge a partir das distinções de um observador sistêmico, e este só se reconhecerá fazendo emergir o sistema quando se tornar um pensador sistêmico novo-paradigmático” (Vasconcellos, 2005b p. 87). Neste mote, a epistemóloga Maria José Esteves Vasconcellos discute e teoriza o Pensamento Sistêmico Novo-Paradigmático, em um esforço

para interligar as acepções, conhecimentos e discussões sistêmicas, visando à formação de um novo paradigma para a Ciência.

Anteriormente, em 2003, Vasconcellos refletiu que a todo tempo estamos enxergando o mundo por meio de nossos paradigmas, que funcionam como filtros selecionadores daquilo que percebemos e reconhecemos, além de atuarem significativamente na recusa e na distorção das informações que não se encaixam com as expectativas criadas por esses paradigmas. Ainda segundo a autora, esses paradigmas exercem influência não só sobre as nossas percepções, mas também sobre as nossas ações, fazendo-nos crer em um jeito de “fazer as coisas certas” ou em “um único jeito de fazer”. Isso pode implicar na dificuldade de aceitar ideias novas, resistência e inflexibilidade à mudança. Essa acepção de paradigma está intrinsecamente ligada ao paradigma tradicional da Ciência.

É possível distinguir três pilares fundamentais da Ciência Tradicional: simplicidade, estabilidade e objetividade (Vasconcellos, 2003 p. 69). Por pressuposto da simplicidade, entende-se o ato de se separar o mundo complexo, distinguindo-o em partes simples e que, por isso, é preciso separar as partes para entender o todo. Com isso, é possível estabelecer relações de causa e efeito. O pressuposto da estabilidade compreende o mundo como estável, pronto, “o mundo já é”. A partir dessa crença, é possível elucubrar a determinação e a previsibilidade dos fenômenos, bem como o controle sobre o mundo e os seus fenômenos. E o pressuposto da objetividade assume a postura epistemológica de que é possível conhecer objetivamente o mundo e a realidade que o circunda, daí advém a austera necessidade de se exigir a objetividade no fazer epistêmico e no pesquisar.

Para dar início a uma nova compreensão de paradigma, é preciso antes entender que toda teoria tem embutida, dentre os seus elementos, as *crenças* dos cientistas sobre o mundo e que

estas os ajudam a fundamentar os modelos, fornecendo analogias e metáforas. Há também os *valores* desses cientistas que são partilhados por diversas comunidades científicas, proporcionando, assim, para esses cientistas, um sentimento de pertença a uma comunidade global (Vasconcellos, 2003).

As contraposições ao paradigma tradicional da Ciência, ocorreram já no início do século XX, especialmente com a contribuição de pensadores da Física, da Física Quântica, da Química, Biofísica e Biologia. Estes pensadores, em seus estudos, enxergaram a complexidade, em vez da simplicidade, perceberam a causalidade complexa e a recursiva, reconhecendo a inadequação do simplificar, analisar e fragmentar o todo complexo para buscar relações causais lineares (Vasconcellos, 2005a). Esses pensadores também se deram conta de que não podiam mais persistir na crença de um mundo estável, baseado em leis universais, deterministas e irreversíveis que lhes proporcionassem a previsibilidade e o controle dos fenômenos. Dessa forma, muitos cientistas passaram a se dar conta da impossibilidade da objetividade e a falta de sentido, diante dessa realidade, em tentar contornar e/ou controlar a subjetividade do cientista.

Segundo Vasconcellos (2005b, p. 83), o Pensamento Sistêmico pode ser distinguido a partir do conjunto de três novos pressupostos contrapostos aos da Ciência Tradicional:

- a crença na *complexidade* em todos os níveis da natureza;
- a crença na *instabilidade* do mundo em processos de tornar-se;
- a crença na *intersubjetividade* como condição de construção do conhecimento do mundo.

A autora sinaliza que a relação entre essas três dimensões não é uma relação trivial. Trata-se de uma relação fechada e que estas dimensões são indissociáveis, uma está intrinsecamente ligada à outra, não há como acessar uma, sem as outras duas.

O Pensamento Sistêmico, por meio do pressuposto da intersubjetividade, vem para afirmar e legitimar a construção do conhecimento a partir da relação, da interação entre observador e objeto que, durante o processo, tornam-se o dois-em-um, o um-em-dois. Nesse sentido, o Pensamento Sistêmico, “além de “contextual” e “processual”, é também “relacional”, no sentido de estar necessariamente relacionado a sujeitos observadores – de cujos olhares e conversações emergem as relações constituintes dos sistemas” (Vasconcellos, 2005a p. 86).

Outro pressuposto importante ao se discutir a Perspectiva Sistêmica são as ideias de Edgar Morin, que teoriza sobre o Pensamento Complexo. Morin (2007) critica a existência daquilo que ela chama de ‘Inteligência Cega’. Esta organiza o conhecimento, destrói os conjuntos e as totalidades, isola todos os seus objetos do seu ambiente e tem uma visão mutiladora/unidimensional dos fenômenos. Vale lembrar que um pensamento mutilador pode conduzir também a ações mutilantes.

A mutilação a qual Morin (2007) se refere pode se constituir na redução, na disjunção e na compreensão linear das relações sociais de nossa sociedade, dos processos sócio-históricos que ela construiu. Mais que isso, essa mutilação pode estar a serviço também de um olhar que reifica, reduz e torna linear a complexidade da constituição do sujeito e do contexto do qual ele faz parte.

A complexidade pode ser entendida como um tecido de acontecimentos, ações, interações, retroações, determinações e acasos que constituem o mundo fenomênico. Ela é um fenômeno quantitativo, pois tece, interliga uma extrema quantidade de interações e de interferências entre um número muito grande de unidades, mas não compreende apenas quantidades de unidades e interações, compreende também incertezas, indeterminações, fenômenos aleatórios e está sempre sob a influência do acaso, do incerto, do instável, do caos (Morin, 2007). Para Morin (2000a) a Perspectiva Sistêmica supõe o mundo e reconhece o sujeito, compreendendo ambos em uma relação recíproca e inseparável. O mundo só pode ser reconhecido e discriminado como tal para um sujeito pensante que assim o discrimina.

Morin (2007) também discute a dualidade entre sujeito e objeto. Para o autor, isso ocorre por conta da disjunção, da repulsão, da anulação recíproca que a Ciência Tradicional promove entre estas duas instâncias. Parece que o encontro entre sujeito e objeto promove a anulação mútua, o sujeito e objeto se apresentam como “ruído” um para o outro. Essa é mais uma das mutilações da Inteligência Cega, pois sujeito e objeto são inseparáveis, encontram-se interligados, uma vez que “a parte da realidade escondida pelo objeto reenvia ao sujeito, [e] a parte de realidade escondida pelo sujeito reenvia ao objeto” (Morin, 2007 p. 41).

O objeto só existe em relação a um sujeito que o observa, o destaca e o define como tal. Da mesma forma, só existe sujeito em relação ao ambiente objetivo que possibilita a esse sujeito o reconhecimento, a definição de si mesmo e a própria constituição de existência (Morin, 2007). Sujeito e objeto são, então, indissociáveis. Essa ideia reverbera no pressuposto que Vasconcellos (2005) chamou de intersubjetividade, quando o sujeito e objeto fazem parte da mesma natureza: a humana.

A Ciência Jurídica parece ainda estar impregnada pelos ranços do paradigma tradicional da Ciência, um paradigma que reduz, simplifica e disjunta a compreensão dos fenômenos e dos sujeitos que o constituem. É importante que já comecemos a pensar e a nos questionar a respeito de a quem interessa um pensamento assim? Reificar, reduzir e mutilar é apenas um erro de execução, um lapso epistemológico? Ou entender a realidade, a sociedade, suas instituições – principalmente a família – e os fenômenos concernentes a essas instâncias de forma linear, reificada, reduzida e mutilada atende a interesses específicos?

Ainda parece haver uma grande carga de Inteligência Cega ligada ao paradigma tradicional do Direito, o que promove a mutilação dos jurisdicionados e dos próprios operadores do Direito, de suas subjetividades, suas histórias e suas potencialidades. Por conseguinte, é preciso construir um novo modo de ver, pensar, entender e agir no contexto da Justiça. É preciso, então, a incorporação de um novo paradigma para a Ciência Jurídica.

2.2.1 – Perspectiva Sistêmica: um Novo Paradigma para a Ciência Jurídica

A definição de Direito é uma tarefa bem difícil por designar várias possibilidades (Diniz, 1995; Reale, 2002; Ferraz Jr., 2008; Siqueira Jr., 1998). Etimologicamente, a palavra “Direito” tem duas origens: *jus* e *derectum* (Ferraz, 2008; Gusmão, 2009). Os dois termos têm ligação com o símbolo icônico da Justiça, a balança com os dois pratos. Na Grécia Antiga, segundo Ferraz Jr. (2008, p. 10), a balança de dois pratos não tinha fiel e era posta na mão esquerda da deusa Diké, que declarava a existência do justo quando os dois pratos estavam no mesmo nível, em igualdade (*íson*). Já em Roma, a balança pertencia à deusa *Iustitia*, a qual distribuía a justiça na balança com os dois pratos e o fiel no meio. Esta deusa declarava o direito (*jus*) quando o fiel da balança encontrava-se completamente na vertical: direito (*rectum*) = perfeitamente reto, reto de cima a baixo (*de + rectum*). Posteriormente, o latim *directum* derivou para *derecho*

(espanhol), *recht* (alemão), *right* (inglês), *diritto* (italiano) e *droit* (francês) (Ferraz Jr., 2008; Gusmão, 2009).

Atualmente, o Direito resulta da delimitação de um conjunto de normas e regras estabelecidas pelo Estado, que normatiza uma série de padrões de conduta social, cultural e política para regular as relações sociais. O Direito corresponderia, então, a uma exigência essencial e inequívoca de uma convivência ordenada, organizada (Reale, 2002; Gusmão, 2009; Diniz, 1995).

Segundo Lyra Filho (1995), as normativas e, por conseguinte, a Ciência Jurídica, abarcam, impreterivelmente, de um modo ou de outro, “o Direito e o Antidireito: isto é, Direito propriamente dito, reto e correto, e negação do Direito, entortado pelos interesses classísticos e caprichos continuístas do poder estabelecido” (p. 8). Assim, a lei sempre emana do Estado e se encontra intrinsecamente ligada à classe dominante, pois o Estado, como instrumento que rege e regula a sociedade politicamente organizada, está sobre o controle daqueles que dominam o processo econômico, pois são detentores dos meios de produção (Lyra Filho, 1995; 1993).

O Direito e as suas leis são uma forma de controle, de regulação social “simpática” e irrevogavelmente estabelecida pela necessidade de civilidade, de convívio social pacífico e harmonioso. Os que fogem da regra, os que não se normatizam, os desviantes, os anormais são sempre vigiados e punidos para que não se instaure o caos nesse sistema de controle e regulação social tão sofisticado e que favorece os interesses de quem detém o poder (Foucault, 2000).

Foucault (2008) entende que as regras do Direito delimitam formalmente o poder, tendo como efeito a produção, transmitindo e fazendo a manutenção de uma verdade. Há, então, uma tríade: poder, Direito e verdade. Desta maneira, o Direito estabelece um método que leva a um

conhecimento seguro e certo – verdadeiro (Reale, 2002). O poder que produz uma verdade é mais forte, mais consolidado. Por isso, e não por coincidência, o Direito e a Ciência Tradicional buscam incessantemente a produção de uma verdade que se diz universal e inequívoca.

O Direito normaliza, legaliza e instrumentaliza a dominação, visto que “o sistema do Direito, [e] o campo judiciário são canais permanentes de relações de dominação e técnicas de sujeição polimorfos. O Direito deve ser visto como um procedimento de sujeição, que ele desencadeia, e não como uma legitimidade a ser estabelecida” (Foucault, 2008 p. 182).

Para Lyra Filho (1995), uma concepção congruente do Direito não pode ignorar esses aspectos, sob o risco de se chegar a um patamar em que

“o círculo da legalidade não coincide, sem mais, com o da legitimidade (...) se o Direito é reduzido à *pura* legalidade, já representa a dominação ilegítima, por força desta mesma suposta identidade; e este “Direito” passa, então, das normas estatais, castrado, morto e embalsamado, para o necrotério duma pseudociência, que os juristas conservadores, não à toa, chamam de “Dogmática”. Uma ciência verdadeira, entretanto, não pode fundar-se em “dogmas”, que divinizam as normas do Estado, transformando essas práticas pseudocientíficas em tarefas de *boys* do imperialismo e da dominação e degradam a procura do saber numa ladainha de capangas inconscientes ou espertos” (p. 11).

O autor faz claramente uma crítica à execução do Direito pela via do brocardo *Dura Lex, Sed Lex*. Uma ciência que não reconhece em si a sua historicidade, as suas ideologias e os seus vieses não pode alegar que não é atravessada por isso, não pode dizer que é objetiva. Ele critica também a ortodoxia que enrijece e cristaliza a prática científica.

Miaille (1979, p. 33-57) explana acerca de alguns obstáculos epistemológicos da Ciência Jurídica, sendo que os principais para a discussão deste capítulo são (1) *O Positivismo na*

explicação do Direito: a crença na pretensa naturalidade posta pelo Positivismo, que gera um problema ao entender que o Direito emana da lei, da norma, da letra e somente disso. O autor entende que a explicação do Direito não deve limitar-se à simples prescrição normativa e nem a análise do seu funcionamento; deve-se ir além do Direito Positivo. A partir disso, ficaria nítido que as coisas são mais complexas do que aquilo que a observação permite perceber; (2) *O idealismo jurídico*: a Ciência Jurídica é uma representação da vida social, uma representação idealista. É o entendimento de que nenhuma noção de direito está relacionada ao fenômeno social do qual deriva, mas sim a outra noção de direito, a uma outra instituição ou outra ideia; (3) *A independência da Ciência Jurídica*: esta Ciência parece encontrar-se legitimada na sua independência, no seu distanciamento das outras áreas do Conhecimento. Assim, produz-se a convicção de que uma Ciência não pode sê-la senão quando isolada dos outros campos de estudo.

É preciso, então, repensar as práticas jurídicas, localizá-las no contexto histórico, social e cultural do qual elas emergem, bem como de seus demandantes. A Perspectiva Sistêmica, por compreender os fenômenos e os sujeitos que estão circunscritos neles de forma complexa, pode ajudar nisso.

A contemporaneidade vivencia uma crise do conhecimento, na qual os paradigmas tradicionais de produção científica, bem como as suas visões de mundo e de homem, não contemplam mais a realidade das demandas que lhes são impostas; eles não conseguem mais apresentar respostas para os problemas da sociedade (Gómez & Soler, 2009; Paes & Amin, 2010; Vasconcellos, 2003; Vasconcellos, 2005a; 2005b). O mesmo ocorre com o paradigma hegemônico da Ciência Jurídica, que é influenciada pelas ideias de Descartes. Ele foi o ícone responsável por promulgar o conhecimento reducionista, com uma concepção mecanicista do

homem e do universo (Paes & Amin 2010; Vasconcellos, 2003). Assim, “tal conhecimento ignora o fenômeno mais importante, que podemos qualificar de sistêmico, da palavra sistema, conjunto organizado de partes diferentes, produtor de qualidades que não existiriam se as partes estivessem isoladas umas às outras” (Morin, 2000a p. 03).

No Brasil, o positivismo foi o modelo que regeu, e ainda rege, as relações jurídicas por mais de um século, desde a promulgação da primeira Constituição brasileira em 1891. Nesta, estava expressa o ordenamento lógico dedutivo de validade formal de Kelsen¹, um importante teórico positivista da Ciência Jurídica (Paes & Amin 2010).

Nesse sentido, o Direito, por ser essencialmente positivista, tende a não reconhecer a complexidade dos fenômenos, transpondo isso para a sua prática, o que é claramente percebido pela lógica do transcurso processual, a qual, necessariamente, tem que apontar uma vítima e um réu, um requerente e um requerido. A dicotomia entre vítima e réu, requente e requerido favorece a formação de nichos de juízos de valor que sedimentam e engessam os papéis de cada um durante o transcurso processual. Isso está presente desde o rito do processo até a sentença. Essa prática não costuma promover a resolução do conflito em si, mas sim, e apenas, a resolução do processo. Não é raro ver famílias que reiteradamente voltam à Justiça para que esta dê conta de suas questões, as quais se imaginavam estar resolvidas durante o último processo.

A Perspectiva Sistêmica não se propõe a estabelecer semelhanças entre as ciências, mas sim a combater a superficialidade científica que se encontra arraigada nas mais diversas áreas do Conhecimento (Gómez & Soler, 2009). Não há, então, como conceber uma relação sujeito-

¹ Kelsen criou a *Teoria Pura do Direito* no afã de conceber à Ciência Jurídica objetividade, exatidão e neutralidade. Essa teoria seria “pura”, pois se propunha a extirpar do Direito toda e qualquer interferências subjetiva, negando, assim, subjetividades e intersubjetivos. Isso foi instrumentalizado por esse ordenamento lógico dedutivo de validade formal.

objeto, sem que os cientistas possam compreender também a relação circular entre a parte e o todo na divisão do conhecimento (Paes & Amin, 2010). Nesse sentido, a Perspectiva Sistêmica faz um afronte direto ao Paradigma Positivista, que se ocupa em estabelecer relações de causa e efeito, proporcionando uma compreensão linear e rígida de fenômenos, dinâmicas e de estruturas que são essencialmente complexos.

O que a Perspectiva Sistêmica propõe para a Ciência Jurídica é uma mudança da visão objetivista, mecanicista, linear e reducionista do mundo e do homem para uma visão que

“plantea la necesidad de visualizarlo [el mundo] desde una perspectiva integral, holística (del griego holos - entero) con la finalidad, primero, de comprenderlo adecuadamente, y en segundo lugar, para que a partir de esa comprensión, pueda establecer un abordaje pertinente de la situación existente en busca de soluciones y planteamientos adecuados a cada situación concreta (Gómez & Soler, 2009 p. 01).”

O paradigma é um “conjunto de crenças e valores subjacentes à prática científica, sendo, portanto, transdisciplinar” (Vasconcellos, 2003 p. 38). Quando se fala de mudança paradigmática,

“está se falando de mudanças profundas de visão ou concepção de mundo e de atividade científica. Então, nesse sentido, poderemos ter o adjetivo “novo-paradigmático” acoplado a qualquer das disciplinas ou dos seus temas, indicando que essas disciplinas estão atuando e abordando seus temas a partir de uma nova concepção de mundo e de trabalho científico” (Vasconcellos, 2003 p. 39)

Esta mudança dentro do Direito parece ser fazer mais necessária ainda nos contextos jurídicos que atendem as famílias em situação de disputa de guarda. Em um estudo sobre o Princípio dos Melhores Interesses da Criança, Mendes (2011) constatou que este princípio tem

caráter complexo e sistêmico e que a sua garantia só pode se dar por meio da compreensão e aceitação dessas características que lhe são fundamentais. Uma Ciência que reduz, simplifica, objetiva e disjunta os seus fenômenos e os sujeitos que dele fazem parte não atende, então, as especificidades do Princípio dos Melhores Interesses da Criança e a sua viabilização.

2.3 – Relações entre Família e Estado

A família se constitui como uma das principais instituições da sociedade. Há os que a consideram a “base da sociedade”. Talvez seja por isso que o Estado, no decorrer da História, demonstrou tanto interesse por ela, chegando aos dias de hoje em que o Direito controla, normatiza e legitima “o que é família” e os seus processos.

Como já foi apontado por Foucault (2000; 2008), o Estado emana o seu poder por intermédio das leis, no afã de vigiar, punir e controlar a sociedade. Nesse sentido, e pela importância que a instituição família tem, é que o Estado precisa disciplinar e organizar a família.

A História até aqui contemplou várias formas de configuração familiar, com implicações e sentidos distintos. O mesmo ocorreu com a relação entre Estado e família. A seguir é feito um resgate da Família Romana, da família na Idade Média, no Renascimento e até o Século XX, destacando as especificidades das relações entre Estado e Família no Brasil.

A Família Romana se constituía como uma sociedade que compreendia o maior número possível de gerações de filhos e escravos submetidos a uma autoridade única e central: o *pater*. Este tinha um Direito ilimitado. A família era tida como uma unidade econômica, jurídica, religiosa e política. A justiça era conduzida pelo *pater*, o comandante supremo, ao sabor de sua conveniência e necessidades (Brito, 1993).

Não existia o ato jurídico do casamento. Apenas era preciso verificar se homem e mulher comportavam-se como marido e mulher e, então, o casamento estava instituído. A mulher, depois de casada, deveria escolher se pertenceria a unidade familiar do cônjuge ou a do seu pai, nunca as duas ao mesmo tempo. O divórcio era amplamente praticado e a associação entre afeto e relações conjugais ainda não havia sido inventada. Foi dessa organização familiar que se originou os valores socioculturais que engendram aquilo que podemos chamar de patriarcado. Este constitui-se no poder do *pater*, que é soberano, supremo aos filhos e a mulher. Até os dias de hoje, ainda há resquícios desse patriarcado.

Na Idade Média, o reconhecimento da família, sua legitimidade e a regulamentação de suas relações era feito pelo Direito Canônico, pela Igreja. O casamento era tido como sacramento, pois os cônjuges eram unidos por Deus e só por ele poderiam ser separados. Obviamente, não era permitido o divórcio (Villela, 1998; Brito, 1993)

O advento do protestantismo insere novas possibilidades para a família e o casamento, pois agora é o Estado quem deve regular o Direito de Família. Contudo, houve o Concílio de Trento, entre os anos de 1545 a 1563, que se constituiu como um movimento contra-protestantismo e que reafirmou a autoridade absoluta da Igreja sobre o casamento – casamento de verdade, só com a celebração de um sacerdote (Brito, 1993). Nesta época, o casal passa a ser valorizado, surgindo uma nova moral, já que o sexo era apenas para a procriação e somente dentro do matrimônio. Diferente da Família Romana, aqui a mulher era uma figura extremamente passiva.

No Renascimento, o Estado, representado pela autoridade do rei, passa a reivindicar o retorno da competência de regulação do Direito de Família para o Estado. Em 1767, é instituído o casamento civil, sem a necessidade de reconhecimento e/ou celebração religiosa. É daí que

surge a divisão entre o “casamento no civil” e o “casamento no religioso” (Brito, 1993; Szymanski, 2002).

Já na Era da Modernidade, as acepções do Direito Português foram transferidas para as suas colônias, incluindo o Brasil. No Brasil Colonial, o casamento se constituía por motivações econômicas e sociais e, por isso, era determinado, escolhido pelas famílias, pois representava o aumento de riquezas do patriarca. Somente no século XIX é que o Brasil passa a ter uma legislação civil aplicada ao casamento. Com a proclamação da república, consolida-se no Brasil a competência do Estado para regular as questões de Família. Em 1916, o Código Civil Brasileiro entendia família como sendo a união legal constituída pelo casamento civil entre um homem e uma mulher. Casamento reconhecido, só o formal, perante a lei. O casamento religioso não tinha validade jurídica.

Já na Constituição de 1988, reconhece-se “a união estável entre homem e mulher como unidade familiar”, ou seja, família só aquela formada por casais heterossexuais. Atualmente, essa visão jurídica já foi revista, após as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a União Civil entre pessoas do mesmo sexo e o casamento civil igualitário.

No Brasil Colonial, o casamento era regulado por valores bem marcados: (a) casamento e fecundidade; (b) parentes não podiam se unir maritalmente; (c) primazia da endogamia social (ricos com ricos / pobres com pobres); (d) viabilização de transmissão de nomes e (e) bens entre famílias abastadas (Silva, 1984; Brito, 1993). O patriarca era responsável pela escolha dos parceiros dos filhos, de acordo com os seus interesses e os da família.

Ainda no Brasil Colonial, os filhos eram tidos como membros da vasta família e estavam a serviço do pai. A figura do *pater familias*, central na Família Romana, ainda existia, diluída

na figura do “Pai de família”. O pai era o centro da família. O sistema jurídico da época conferia ao pai o direito de aplicar punições, castigos físicos aos filhos, escravos e esposa.

O provimento de afetos, cuidados e educação para os filhos não eram coisas que a família deveria oferecer obrigatoriamente e/ou necessariamente as suas crianças, ao contrário do que se espera hoje. Isso ocorria porque não havia ainda a ideia de infância ou adolescência, que só foi se estabelecer a partir do Século XVII (Ariés, 1986). A criança era tida como um “pequeno adulto” e, tão logo fosse capaz, deveria ajudar como mão de obra dentro e fora da família.

Assim, inicialmente, a Família Brasileira era reflexo da Família Patriarcal Portuguesa, em que havia a concentração de forte poder na figura paterna e a família extensa deveria ser submissa ao pai. Além disso, a dominação das mulheres era instituída, difundida, legitimada e esperada. As mulheres deveriam ser recatadas, extremamente obedientes aos maridos e ter a sua convivência e socialização restrita ao ambiente privado – familiar (Brito, 1993; Silva, 1984).

Alguns processos históricos levaram a mudança da família patriarcal para a família nuclear, especialmente o movimento higienista da Medicina do século XIX (Costa, 1984). A família deixa de ser uma mera matriz de descendentes e passa a ser um *locus* privilegiado para o crescimento e desenvolvimento apropriado de cidadãos que possam servir ao Estado (Brito, 1993).

Os interesses do Estado sobre a família mudam de prisma. O controle estatal sobre as organizações familiares não tem mais o foco de instrumentalizar e legitimar a própria constituição da instituição família e o poder e os privilégios do patriarcado. Agora, a família é tida como uma importante matriz de produção de indivíduos fortes e saudáveis que possam

compor mão-de-obra suficiente e adequada para dar conta dos processos econômicos que estavam se consolidando no entremeio dos séculos XIII e XIX.

Com a ascensão da burguesia fabril, houve o êxodo das famílias do campo para as cidades, abrindo espaço para o surgimento da família nuclear burguesa composta por pai, mãe e filhos (Vilella, 1999; Brito, 1993). Com isso, os médicos passaram a ser os grandes conselheiros e grandes peritos para ajudar a governar, observar, corrigir e melhorar o “corpo social”, constituindo-se como um saber disciplinar por meio de intervenções junto às famílias (Costa, 1984).

Inicialmente, preocupando-se com os problemas sanitários do povo, os médicos passam a ditar normas e condutas para a população, incluindo-se aí a família. Eles alertavam os pais/mães sobre problemas de conduta, de saúde, por conta de cuidados não satisfatórios com as crianças. A Medicina passava, então, a ditar normas e regras de comportamento para as famílias (Costa, 1984).

Foucault (2000) referiu-se ao poder como algo que circula, que se movimenta. O poder sobre as famílias também circulou. Este poder, que era exercido pelo rei e pela Igreja, passou a ser incorporado, em sua grande parte, pela Medicina, como saber disciplinar por meio da imposição de normas para as relações familiares e os cuidados com as crianças.

Uma nova moral no que se refere às questões do casamento e do amor também surge. O compromisso do “casal higiênico” é com os filhos, o que engendrou uma ligação estreita entre núcleo familiar e Medicina (Brito, 1993). A mulher burguesa passou a ser a “aliada” dos médicos. Ela era responsável por ser a grande executora e supervisora dos cuidados e comportamentos que a Medicina havia ditado.

Em contrapartida, as famílias menos abastadas eram objeto de outras formas de controle social, exercidas majoritariamente pelo Exército e pela Polícia. Mais tarde, a higienização atinge também as famílias pobres, mas sobre outros padrões de intervenção: filantropia e assistência social.

Todas essas mudanças propostas facilitaram o surgimento de um núcleo familiar, intimista. Era preciso instituir a necessidade de investimento na educação e na criação dos filhos. Os higienistas perceberam, então, que, sem alterar o poder patriarcal, não seriam capazes de fazer as devidas mudanças nas dinâmicas familiares (Brito, 1993; Costa, 1984). Com isso, houve o surgimento de uma nova organização doméstica: o pai sustenta a família e a mãe educa os filhos.

Segundo Brito (1993), o higienismo traçou a figura materna como vocação nata e vinculada à amamentação, fazendo surgir o mito do amor materno. Porém, essas mudanças todas implicavam em mudanças profundas nas relações de poder dentro da família e, conseqüentemente, na perda de poder por parte do “pai de família”. Assim, a Medicina Higiênica ofereceu aos homens o machismo. Em troca, houve a renúncia de parte do poder patriarcal (Brito, 1993).

Dessa forma, progressivamente, ao longo da História, a Medicina Higiênica foi definindo os modelos de família aceitos, mais que isso, os padrões relacionais e comportamentais entre homens e mulheres, sempre postos como naturais e essenciais. Qualquer homem ou mulher que fugisse à regra era severamente criticado, punido, apontado como desviante, anormal. A Medicina, bem como outras áreas do conhecimento científico, ajudou a qualificar os papéis de pai e mãe nas sociedades ocidentais, o que é formalizado e legitimizado por normativas

jurídicas, prevenindo, assim, a ocorrência de desvios prejudiciais ao Estado (Brito, 1993; Costa, 1984).

Esse retrospecto da história e do desenvolvimento da família deixa em evidência elementos capitais na relação entre Estado e família: proteção à criança, promoção e legitimação do modelo de família nuclear e divisão de papéis parentais. O surgimento do modelo de família nuclear se fez necessário, pois o Estado precisava que a família se tornasse uma matriz geradora e mantenedora de crianças saudáveis e adequadas, que se tornassem futuros adultos ajustados e capacitados para servir ao modelo econômico emergente – *capitalismo* –, ao Estado e aos seus interesses. Daí a necessidade de se reorganizar o modelo familiar, transformando-o em um núcleo familiar menor, mais enxuto. Como uma família muito grande, com vários membros, poderia cuidar bem de seus filhos? Era preciso fazer uma economia no número de membros da família, o que possibilitou um investimento maior nos cuidados e atenção às crianças.

Toda a ideologia de proteção e cuidados à infância não se constituiu pela benevolência do Estado, mas sim porque isso era – e ainda é – um interesse basilar do Estado. Para chegar ao seu objetivo, uma reorganização familiar que pudesse estar voltada para a atenção e os cuidados direcionados às crianças, além da Medicina, o Estado se valeu de seu maior instrumento de regulação e controle social para legitimar e instituir tais mudanças: o Direito.

O Direito viabiliza o controle e regulação da família, que é feito por meio da criação e implementação de leis. O franco processo de judicialização da vida privada também se faz no contexto da família. A judicialização de fenômenos comuns e até esperados nos processos interacionais dentro da família – por mais difíceis e indesejáveis que sejam – constitui-se, então, uma outra forma de exercer controle sobre a família. Assim, a judicialização das relações familiares – como forma de controle e regulação – constitui-se elemento *sine qua non* para a

manutenção dos interesses do Estado que, por vezes, vêm travestidos de garantias e direitos sociais para a família e para a criança.

2.4 – O Direito e os Melhores Interesses dos Filhos

Nos últimos tempos, pôde-se observar um franco processo de judicialização das questões do dia a dia, dos problemas e das relações sociais (Pedroso, 2001). As questões da vida privada, que antes eram resolvidas também no privado, hoje são levadas a público, por meio de processos judiciais. Entre os vários processos de judicialização da vida privada, estão as questões ligadas ao Direito de Família. Esse se restringe a regular as relações entre os seus membros constituintes da família e as influências que estes exercem sobre as pessoas e os bens da família (Wald, 2002).

Wald (2002) ressalta que o Direito de Família tem o seu caráter próprio e singular, em relação às outras áreas do Direito. Para o autor, esta prática do Direito tem primordial importância ligada ao elemento social e ético, por muitas vezes, expressando um conteúdo moral. Assim, “o Direito de Família se preocupa com o *status* ocupado pela pessoa dentro do quadro familiar, defendendo os interesses não apenas do indivíduo, mas sim do grupo” (Wald, 2002 p.06).

Segundo Barreto e Galdino (2007), o Direito de Família pode ser dividido em alguns princípios: (1) princípio da dignidade humana; (2) princípio da monogamia; (3) *princípio do melhor interesse da criança/adolescente*; (4) princípio da igualdade e respeito às diferenças; (5) princípio da autonomia e da menor intervenção estatal; (6) princípio da pluralidade de formas de família e (7) e princípio da afetividade. Neste trabalho, nos debruçaremos sobre o

princípio dos melhores interesses da criança ligadas, principalmente, às questões de guarda e proteção dos filhos no contexto do divórcio.

2.4.1 – Guarda e Proteção dos Filhos

Tepedino (2004) discute o conceito de guarda. A crítica do autor consiste na ideia de que a palavra “guarda” expressa uma ambivalência ao indicar a guarda em um sentido de vigilância, sentinela, que se aproxima da perspectiva unilateral do dono de alguma coisa guardada, distanciando-se, então, da noção bilateral de diálogo e troca entre os pais, que deve haver na educação e formação da personalidade dos filhos. O autor ainda reflete que, tradicionalmente, a guarda era tratada como um instituto subjetivo, conferido a um dos genitores, cabendo ao outro genitor o direito a visitas. Isso destitui de tal instituto a sua função primordial de garantir os melhores interesses da criança ou do adolescente. Ainda para Tepedino (2004), a concessão da guarda a um dos cônjuges com base na vida pregressa conjugal, antes da separação, estabelecendo-se um culpado e um inocente, também não atende ao interesses dos filhos.

De acordo com Cahali (2005), quando da separação do casal, o Novo Código Civil Brasileiro versa que os ex-cônjuges devem decidir, por comum acordo, a guarda dos filhos, estabelecendo-se o detentor da guarda de fato e o regime de visitas. Contudo, nos casos em que isso não seja possível, deve o juiz, visando ao bem dos filhos, decidir com quem fica a guarda, bem como a respectiva regulamentação de visitas. Assim, no pressuposto de que os genitores não tivessem chegado a um denominador comum a respeito, “o juiz homologaria simplesmente a separação pessoal dos cônjuges, *aplicando aos filhos a solução que melhor atende os interesses deles* [grifo nosso]” (Cahali, 2005 p. 234).

Em último caso, de acordo com o Art. 1.584 do Novo Código Civil brasileiro, §5º, não podendo os filhos permanecer sob a guarda de seus genitores, pois isso seria pernicioso, eles devem ter a sua guarda entregue a um terceiro, de preferência que tenha algum grau de parentesco com a(s) criança(s), além das relações de afinidade e afetividade. Estando sob a guarda de um ou outro genitor, ou ainda sob a guarda de terceiro, entende-se que a regulamentação de vistas é um direito que assiste tanto aos genitores, quanto as crianças, uma vez que isso constitui parte do dever dos genitores, estando juntos ou não, de zelar pelo bem-estar e educação de seus filhos, atendendo os melhores interesses destes (Cahali, 2005).

Em 2008, o Novo Código Civil brasileiro sofreu alterações na forma da lei nº 11.698 para contemplar o instituto da guarda compartilhada. De acordo com o artigo 1.583 do referido Código, em seu §1º, compreende-se por guarda compartilhada “a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns”. Dessa forma, a guarda estaria sobre a tutela de ambos os pais, sendo ambos igualmente responsáveis, na letra do Código, por propiciar “afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; saúde; segurança e educação”.

2.4.2 – O Princípio dos Melhores Interesses da Criança

As rotinas e as práticas das Varas de Família são quase sempre atravessadas por questões que envolvem o bem-estar físico e mental de crianças e adolescentes. Por isso, as ações dos operadores do Direito e dos profissionais que trabalham com as famílias e suas crianças devem se guiar pelo prisma do “melhor interesse da criança”, visando priorizar e salvaguardar o bem-estar físico e mental dessas crianças e adolescentes.

Na Ciência Jurídica, existem várias acepções acerca do que seria um princípio jurídico. Amiúde, esse se constitui como um arranjo de ideais, pensamentos e normativas que têm como base, alicerce, uma ideia central, um mandamento nuclear de um sistema, do qual todas as demais normas derivam e fazem referência, reconduzindo-se ou subordinando-se; essencialmente (Espíndola, 2002; Mello, 1980; Silva, 1989). No Direito, o princípio significa fundamento, base.

A concepção do “princípio dos melhor interesse” da criança e da proteção dela tem sua origem no instituto do *parens patriae*, que era uma prerrogativa utilizada pelo Rei da Inglaterra, por volta do século XVI para proteger aqueles que não podiam fazê-lo por si sós (Pereira, 2000). Posteriormente, essa atribuição passou a ser das Cortes de Chancelaria inglesas que se incumbiram de proteger todas as crianças, bem como os loucos e débeis, porquanto, pessoas que não teriam total capacidade para administrar os seus interesses. Em seguida, foram feitas distinções para o *parens patriae* de proteção dos loucos para o da proteção das crianças (Pereira, 2000). Ao longo dos anos, os preceitos e a filosofia do “melhor interesse” se transferiram das cortes para os tribunais e a questão da proteção da criança foi se constituindo um instituto tradicional das normativas de vários países, indo desde as Cartas Magnas até os Códigos jurídicos (Pereira, 2000).

Na contemporaneidade, a ideia de “melhor interesse da criança” foi sendo construída e debatida ao longo dos anos desde a Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959 até a Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1989. No Brasil, a Convenção foi referendada no ano de 1990, por meio do decreto nº 99.710 (Pereira, 2000; Lauria, 2003). Assim, como ressalta Pereira (2000), a proposta da Convenção pode ser bem expressa em seu artigo 3.1 que diz: “todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas

ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, *devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança*” [grifo nosso]. Ainda segundo a autora, o princípio do melhor interesse se funda no direito comum, servindo para a dissolução de engodos entre os direitos e interesses da criança e os de outra pessoa, como no caso do divórcio, no qual os interesses da criança devem prevalecer sobre os de outras pessoas e/ou instituições.

Lauria (2003) e Pereira (2000) esclarecem que o termo “melhor interesse da criança” advém da tradução do termo em Inglês “*best interests of the child*”, que consta originalmente na Declaração Universal dos Direitos da Criança e também na Convenção. As versões em Português costumam trazer os termos “maior interesse da criança” ou “supremo interesse da criança”. Para esses autores, o uso do “melhor” ao invés de “maior” ou “supremo” é o mais adequado por garantir e por valorizar o aspecto *qualitativo* do princípio e não o *quantitativo*. Para Lauria (2003), o qualitativo “opõe-se ao critério quantitativo através da valorização do único, em oposição ao corriqueiro, ao vulgar; é a valorização do que é original, raro, irreparável” (p. 31). A escolha pelo qualitativo, pelo “melhor”, se justifica pela própria condição única, singular em que a criança se encontra durante o seu desenvolvimento, que tem natureza transitória e com possibilidades de sequelas irreparáveis, caso não receba atenção e cuidados específicos e necessários (Lauria, 2003).

Outra reflexão importante a ser feita é a nomeação desse princípio no singular: melhor interesse da criança. A complexidade que envolve o desenvolvimento e o bem-estar de uma criança não pode se resumir a apenas um interesse, como parece indicar a nomeação. Não só por sua condição humana, mas também por conta da sua condição peculiar de desenvolvimento, a promoção do bem-estar integral da criança envolve uma série de interesses, não apenas um.

Assim, o mais adequado seria nomear “os melhores interesses da criança”². Além disso, a versão original em inglês se refere a *best interests* – melhores **interesses** – deixando claro essa concepção.

Além dos acordos e tratados internacionais, a Constituição de 1988 também legitima esse princípio no seu art. 227, que diz

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” [grifo nosso] (Brasil, 1988).

É difícil a tarefa de querer estabelecer parâmetros pra se dizer qual seria o conteúdo de tal princípio, bem como garanti-lo de forma efetiva. Isso porque esse conteúdo está à mercê das particularidades de cada caso a ser submetido a uma avaliação, sendo, então, extremamente importante a participação de outras áreas do conhecimento, como Psicologia, Serviço Social, Medicina e etc. nesta avaliação (Lauria, 2003).

Mendes (2011) realizou um estudo sobre como os atores jurídicos concebiam e punham em prática o princípio dos melhores interesses da criança. Um dos primeiros relatos por parte deles fazia alusão à dificuldade de definição deste princípio. Para eles, um dos elementos fundamentais para a garantia desse princípio é a manutenção da convivência familiar para a criança.

² Reflexão proposta pelo Dr. Christoph Käppler, professor da Universidade de Dortmund, Alemanha, durante a banca de qualificação desse trabalho. O professor Käeppler tem mestrado realizado na área de *Children's Rights* na Suíça.

Os atores também evidenciaram duas dimensões desse princípio: a jurídica e a psicossocial. A dimensão jurídica se faz por meio do entendimento de que os melhores interesses, essencialmente, são um princípio jurídico, além de estar garantido e previsto em várias normativas nacionais e internacionais. Nesse sentido, juridicamente, esses interesses são promovidos quando há a garantia de direitos fundamentais, como direito à vida, à liberdade, à dignidade, além do provimento de segurança e acesso à educação, saúde e lazer (Mendes, 2011).

A dimensão psicossocial refere-se à garantia de convivência familiar, que, apesar de se constituir juridicamente, foi abordado pelos atores jurídicos como importante fator para o desenvolvimento e constituição da personalidade das crianças, além de valorizarem a afetividade promovida por essa convivência. Também colocaram a questão da preservação da criança quanto aos danos psicológicos, ocasionados pela separação e pela disputa de guarda, não sendo a criança posta e nem usada no meio do conflito conjugal (Mendes, 2011).

O estudo de Mendes (2011) também revelou a necessidade de se contextualizar o melhor interesse dentro do sistema familiar. Para a real promoção dos melhores interesses da criança, é preciso compreender e lidar com a família como um sistema. Nesse sentido, as ações dos atores jurídicos devem estar em função do sistema, mas com foco na criança. Isso porque para a criança estar bem, é preciso que a sua família, como sistema protetor, também esteja. Em adendo, é preciso ir além do par parental e até mesmo da família, indo buscar uma rede de proteção que envolva a criança. Assim, a Perspectiva Sistêmica, ao se preocupar com a família, percebendo e intervindo junto às suas dinâmicas relacionais, seus padrões e disfunções, contextualiza os melhores interesses da criança no principal *locus* provedor desses interesses: a família.

2.4.3– O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Princípio dos Melhores

Interesses da Criança

No Brasil, a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 representou a consolidação de todas as normativas e convenções internacionais que legislavam sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, além da própria Constituição de 1988, visando sempre aos melhores interesses daqueles. Historicamente, o ECA representa a consolidação da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, gozando de direitos individuais e sociais (Chaves, 1997).

Antes do ECA, a relação de crianças e adolescentes com a sociedade e com o Poder Judiciário era mediada por meio do Código de Menores, que tinha a concepção de “situação irregular”. Eram irregulares aquelas crianças e adolescentes desviantes da norma, do padrão, as crianças e adolescentes de rua, abandonadas, ‘drogaditas’ ou infratoras.

Ao estabelecer diretrizes para o asseguramento de direitos básicos como direito à saúde e à vida, personalidade, convivência familiar, educação, cultura, esporte e lazer, o ECA endossa e instrumentaliza o princípio dos melhores interesses da criança (Chaves, 1997). Com uma concepção mais complexa e congruente em relação ao *continuum* de desenvolvimento de crianças e adolescentes, o estatuto além de garantir direitos e ações de prevenção e proteção, implica a família e o Estado na defesa e na garantia desses direitos que engendram o princípio do melhor interesse ao estabelecer que

“é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (Brasil, 1990, Art. 4º).

No contexto da disputa de guarda, o ECA estabelece a circunscrição da guarda e os direitos e deveres do guardião que deve sempre primar pelo bem-estar biopsicossociocultural da criança ou do adolescente sob sua guarda. O ECA também prevê e estipula as modalidades de guarda e suas implicações (Ishida, 2000).

2.5 – A Criança no Contexto da Disputa

A necessidade de definição da guarda por parte do sistema jurídico só se faz por conta da separação dos genitores. O termo separação designa processos de rompimento de vínculos familiares, referindo-se, juridicamente, à separação, divórcio ou dissolução de união estável (Fiorelli & Mangini, 2009).

Definir com quem irá ficar os filhos, após a separação, faz parte do processo de divórcio. Contudo, existem outros aspectos que compõem essa separação, processos que costumam intervir de forma significativa na promoção dos melhores interesses dos filhos.

Por parte dos filhos, a separação dos pais nunca vai significar algo bom, ainda que eles tenham maturidade suficiente para entender que aquela é a melhor decisão a ser tomada. Isso porque a separação seria vista por eles como uma espécie de traição à ideia de que os pais permaneceriam juntos para sempre (Fiorelli & Mangini, 2009; Brito, 2002). O que se pode fazer é tentar minimizar os danos e tornar a vivência da separação dos pais menos prejudicial possível.

Contudo, podem ocorrer situações nas quais as crianças são trianguladas nos conflitos parentais, colocadas como mediadoras ou ainda parentalizadas. Juras (2009) descreve a triangulação em situações nas quais a tensão parental aumenta, atingindo um nível de ansiedade insuportável, sendo, então, o filho triangulado para reduzir a tensão existente no sistema. Ainda

segundo a autora, a manutenção desse padrão comunicacional e relacional pode implicar em prejuízos significativos no desenvolvimento psicossocial dos membros da família, em especial as crianças. Já a parentalização remete a uma atuação comportamental ou fantasiosa da criança, se apropriando de papéis parentais, o que pode dificultar o seu desenvolvimento futuro (Juras, 2009).

A minimização dos danos para a criança é de responsabilidade do par parental e está intrinsicamente ligada a forma como eles irão se comunicar após a separação, respeitando ou não um ao outro e a imagem e os afetos que os filhos têm em relação ao outro genitor. O genitor detentor da guarda deve respeitar o direito e a necessidade do contato dos filhos com genitor não guardião. Contudo, o contexto da separação conjugal pode evidenciar algumas dificuldades do par parental em promover a separação marital e o bem-estar dos filhos.

2.5.1 – Dificuldades Parentais e os Melhores Interesses dos filhos

Frequentemente as relações conjugais desfeitas simbolizam a existência de uma colusão, que é quando o parceiro descobre que o outro não corresponde às expectativas, fantasias e anseios que lhe foram depositados outrora por este parceiro, gerando conflitos, frustrações e sofrimento para ambos (Fiorelli & Mangini, 2009). Dessa forma, é comum que os cônjuges levem para o casamento questões que não puderam ser atendidas em suas famílias de origem (Santos & Fonseca, 2003). Com a não correspondência dessas expectativas, a tensão entre o casal pode aumentar, intensificando os desgastes relacionais de tal forma, que a única alternativa que lhes resta é a separação. Porém, muitas vezes o conflito persiste.

O conflito é inerente às relações e às instituições, como no caso da família. A existência do conflito *per si* não representa algo ruim, o que pode gerar esta qualidade é a incapacidade

de lidar com ele de forma assertiva. No caso das famílias, a busca por uma decisão judicial pode representar o único caminho encontrado para o enfrentamento de conflitos (Lima & Campos, 2003; Fiorelli & Mangini, 2009).

Quando ocorre a separação, o par parental se separa conjugalmente, mas não parentalmente, ou seja, eles deixam de ser cônjuges, mas continuam sendo pai e mãe. A relação parental surge e se torna indelével a partir do nascimento ou adoção de um filho. Dessa forma, a relação entre os aspectos conjugais e parentais se mostra como grande complicador para a promoção do bem-estar dos filhos após a separação.

O desdobramento disso pode levar à ocorrência de situações que aviltam o bem-estar e saúde da família e suas relações, mais do que isso, essas situações podem aviltar sobremaneira os melhores interesses dos filhos. Entre as principais situações, pode-se destacar o atravessamento dos papéis da parentalidade e os da conjugalidade.

2.5.1.1 – Parentalidade vs. Conjugalidade

Em meio à situação de divórcio e entre as dificuldades apresentadas pelo par parental nesse contexto, encontramos outro fator dificultador para a garantia dos melhores interesses dos filhos: conjugalidade vs. parentalidade. Santos e Fonseca (2003) reconhecem que separar os papéis conjugais dos parentais têm se mostrado, nos casos de disputa de guarda, como a maior dificuldade dos ex-casais.

Os ex-casais parecem vivenciar os seus papéis enquanto pais e cônjuges na mesma dimensão, mesmo antes da situação de divórcio. Ser um bom pai ou uma boa mãe é, então, também ser um bom esposo ou uma boa esposa. Quando um dos cônjuges falha no papel de esposo ou de esposa, falha também no papel de pai ou de mãe. Isso ocorre porque o par parental

estabelece uma dinâmica na qual um avalia a competência parental do outro a partir da competência conjugal apresentada no decorrer do casamento (Ribeiro, 2002). Além disso, as fronteiras filiais, parentais e conjugais ficam difusas, pois as interações familiares pós-divórcio se ocupam em evitar a elaboração do sofrimento e do luto, o que pode levar a família a um prejuízo no seu desenvolvimento (Juras, 2009).

Ao não saber separar as coisas e não se preocupar com a situação dos filhos, esses pais passam a entrar em uma disputa de poder, na qual o filho é tido como um troféu. O contexto da disputa de guarda pode ser evidenciado de forma perversa ao ser marcado pelo empenho dos pais na busca de maior poder (Fiorelli & Mangini, 2009).

A dificuldade expressa pela família diante do divórcio se faz por conta da de uma situação nova, inesperada e desestabilizadora para a família. Ao longo de sua história e desenvolvimento, a família passa por uma série de transformações que são igualmente desafiadoras. Essas transformações constituem o Ciclo de Vida Familiar, no qual o divórcio pode se inscrever.

2.6 – A Separação Conjugal como parte do Ciclo de Vida Familiar

Todo ser vivo passa por etapas em seu desenvolvimento desde o período gestacional, em que o bebê passará por uma série de etapas de desenvolvimento até vir ao mundo. Essas mudanças e transformações vão nortear o crescimento e o desenvolvimento do indivíduo até a sua morte e se estabelecem enquanto etapas. Estas constituem um Ciclo Vital, em que as etapas se inter-relacionam, se cruzam e se atravessam dando continuidade ao movimento da vida e da existência.

Essa característica de desenvolvimento por etapas também nos acompanha nos grupos sociais dos quais fazemos parte durante a vida, pois não nos constituímos e nos desenvolvemos

aparte, sozinhos, isolados. Encontramo-nos em um contexto de interações com nossos pares e com o ambiente que nos cerca, formando grupos de interação e convivência. Um dos principais grupos ao qual nos vinculamos e constituímos parte de nós, do que sentimos, pensamos, queremos e somos é a família. Somos percebidos, então, inseridos em sistemas, o principal deles é a família (Cardoso, 2010).

As etapas que constituem o Ciclo Vital da Família representam fases evolutivas que são esperadas a partir do desenvolvimento da família e dos seus membros através de sua história. Porém, essas etapas não se constituem como um processo rígido e disjuntivo, pelo contrário, ele é dinâmico e em constante transformação, sempre inserido no contexto social e histórico de cada família (Cardoso, 2010). Assim, apesar de não ser um processo linear, as etapas do ciclo de vida da família se constituem na dimensão linear do tempo (Carter & McGoldrick, 2001).

As contribuições embrionárias que deram origem à construção teórica do Ciclo de Vida Familiar vêm de Erik Erikson, que tinha seus estudos voltados para o indivíduo, mas que não ignorava os seus contextos circundantes, como a família. Falicov (1991), segundo Cerneny e Berthoud (1997 p. 25-26), evidencia três fatores para a constituição da teoria do Ciclo Vital:

- *as mudanças no tamanho da família*: constituem-se nas saídas e entradas dos membros da família, que podem ser materializadas pelo nascimento de bebês, casamento dos filhos, morte de avós, e demais eventos que possam indicar a regularidade das etapas ao longo da história da família;

- *as mudanças na composição por idades*: refere-se a faixa etária dos filhos, por exemplo, cada idade do filho representa um momento do desenvolvimento da família. Se o filho é recém-

nascido, a família se encontra em um estágio específico de desenvolvimento, se o filho tem 6 anos, a família está em outra fase e assim por diante;

- *as mudanças na posição profissional do arrimo da família*: tem como base as tarefas evolutivas e pressupõe a existência de fases em que as demandas funcionais são maiores ou menores.

A teorização do Ciclo Vital da Família integra o desenvolvimento individual ao desenvolvimento da família, tecendo um conjunto de inter-relações, interações e retroalimentações que geram sentidos e significados em nível individual e coletivo, os quais instrumentalizam o desenvolvimento e a existência de cada um dos membros da família. Nesse sentido, entende-se que uma das formas de se perceber e compreender a família e os seus processos é por meio do seu ciclo vital, porquanto, das etapas que constituem o seu desenvolvimento (Cardoso, 2010).

Carter e McGoldrick (2001 p. 15 – 22) discriminaram seis etapas comuns ao desenvolvimento das famílias, são elas:

- *saindo de casa: jovens solteiros*: a estruturação de uma família começa antes mesmo do encontro e da união do casal. Antes, é preciso que os indivíduos que irão se encontrar e tornar-se casal, passem pela fase do “jovem adulto”. Nesta fase, é desejável que a pessoa se separe da sua família de origem, sem necessariamente cortar relações. Há, então, um processo de diferenciação. Este é um momento de estabelecer objetivos de vida e de tornar-se um “eu”, antes de constituir a sua família nuclear. A qualidade dessa diferenciação terá impacto significativo no surgimento da nova família;

- *a união das famílias no casamento - o casal*: há o cruzamento da história, das idiossincrasias e vicissitudes de cada um dos cônjuges, bem como das tradições, valores e costumes familiares de cada um deles que irão atravessar o surgimento da nova família. Nessa etapa, é preciso que haja o compromisso com o surgimento do novo sistema familiar. Também é preciso que haja o realinhamento das relações familiares de origem e dos amigos de cada um, visando à inclusão do outro cônjuge;

- *tornando-se pais - família com filhos pequenos*: o casal avança uma geração e torna-se a principal referência de cuidados e atenção para nova geração que surge. Problemas relacionais podem surgir frente à necessidade de adequação a uma nova situação: a parentalidade. Assim, é preciso que o sistema familiar se reorganize para dar espaço ao surgimento de novos membros. Também é exigido do subsistema conjugal o compartilhamento de tarefas referentes à educação e cuidado dos filhos, afazeres domésticos e obrigações financeiras;

- *a transformação do sistema familiar na adolescência*: o surgimento da adolescência dentro do sistema familiar implica em uma nova definição do lugar e do papel dos filhos dentro da família e, diante disso, uma redefinição do papel e da postura dos pais em relação aos filhos. Essa nova demanda, e as mudanças que ela proporciona, levam o sistema a uma necessidade de reorganização para dar conta dessas novas formas de interação dentro da família. Se houver uma rigidez ou se os pais forem reacionários à mudança e aos processos que ela gera, os problemas podem surgir. É preciso, então, aumentar a flexibilidade das fronteiras familiares, dando espaço para a constituição e legitimação da independência dos filhos. Surge também um novo foco para as questões conjugais e profissionais do casal, que agora se encontra na meia idade. Concomitante a isso, há o início da preparação do sistema familiar para cuidar das gerações mais velhas: os avós;

- *famílias no meio da vida - lançando os filhos e seguindo em frente*: nesta etapa, os pais se preparam para lançar os filhos adultos para a vida, para o mundo. Isso implica em uma ressignificação dos papéis e das funções dos pais que, até então, constituíam-se em função dos cuidados e atenção aos filhos. Nessa fase, ocorre uma frequência maior do número de entradas e saídas de membros da família. Os pais começam a se preparar para assumirem o papel e a posição de avós. Há necessidade de atualização das relações parento-filiais, transformando-as em relacionamentos adulto-para-adulto. A proximidade e a possibilidade de morte dos pais passam a fazer parte das percepções familiares;

- *a família no estágio tardio de vida*: esta etapa exige do sistema familiar a aceitação da mudança dos papéis geracionais. Para o casal, reside o desafio de manter os interesses individuais e conjugais mesmo diante do declínio fisiológico. Para os filhos e os outros membros, o desafio se constitui em reconhecer e acolher a sabedoria e a experiência dos idosos, apoiando, assim, as gerações mais antigas. Ainda em relação ao casal, é preciso que individualmente cada um lide com a morte do cônjuge, de irmãos e amigos, além de se preparar para a própria morte.

Cada uma dessas fases representa um desafio para o sistema familiar. A transposição das etapas do ciclo pode se constituir um momento de crise e quase toda a postulação sobre os processos de ciclo vital se fundam na ideia da superação das etapas, como um momento de crise (Cerneny & Berthoud, 1997). Assim, diante dessas fases, a família precisa se reorganizar e concentrar os seus esforços para superar a crise representada pela mudança e, assim, dar continuidade ao seu desenvolvimento e preservar o bem-estar de seus membros.

As etapas apresentadas por Carter & McGoldrick (2001) representam o percurso esperado de uma família e as transformações normativas da família. Contudo, existem outras

possibilidades de etapas de desenvolvimento de uma família, uma delas pode ser o divórcio. Este representa uma interrupção ou um deslocamento do tradicional ciclo de desenvolvimento da família, que produz no sistema familiar um desequilíbrio – como a todas etapas do ciclo de vida familiar – associado à mudanças, ganhos e perdas para o grupo familiar (Carter & McGoldrick, 2001). Assim como em outras fases do ciclo, no divórcio é preciso que o ex-casal invista esforços para a aceitação e execução do novo *status* relacional, isso implica em tarefas emocionais para todos os membros da família, visando à continuidade do desenvolvimento dela (Carter & McGoldrick, 2001).

Dando continuidade à compreensão do divórcio dentro do Ciclo de Vida Familiar, Carter e McGoldrick (2001 p. 23) indicam alguns picos de tensão que são comuns às famílias que estão se divorciando: (a) no momento da decisão de separar-se ou divorciar-se; (b) quando esta decisão é anunciada à família e aos amigos; (c) quando são discutidos os arranjos financeiros e/ou de guarda e visitação dos filhos; (d) quando ocorre a separação física; (e) quando ocorre o divórcio legal real; (f) quando o ex-casal tem que se encontrar para discutir questões financeiras e sobre os filhos; (g) quando cada filho se forma, casa, tem filhos ou adoecer; (h) quando cada cônjuge casa novamente, se muda, adoecer ou morre.

Carter e McGoldrick (2001 p. 24) indicam outras fases de desenvolvimento para as famílias em situação de divórcio:

- *a decisão de divorciar-se*: reconhecimento e aceitação da impossibilidade de resolver os problemas e as tensões conjugais suficientemente para que o relacionamento seja mantido. Nessa fase, é preciso que cada um dos cônjuges reconheça e aceite a sua participação frente ao fracasso do casamento;

- *planejando a separação*: planejar arranjos possíveis que possam favorecer o bem-estar de todos os membros da família. Espera-se que o ex-casal possa chegar cooperativamente a um acordo sobre a guarda dos filhos e que também possam investir esforços no sentido de conceber a família para além do divórcio;

- *separação*: disposição para a construção de um relacionamento co-parental amistoso, visando ao provimento financeiro e afetivo dos filhos. Nessa fase, o ex-casal entra no processo de luto da perda da família “completa e perfeita”, composta por todos os membros sob o mesmo teto e em convivência direta. Essa fase também impele ao sistema familiar, em sua completude, não apenas ao subsistema conjugal, a necessidade se reestruturar. Os pais precisam se adaptar a vida de separados e os filhos se adaptarem a vida de filhos-de-pais-separados;

- *divórcio*: esta fase implica em uma elaboração mais complexa da separação, uma elaboração emocional. Nesta fase, é preciso que o ex-casal possa se desfazer, de uma vez, das fantasias de reconstituição da família e investir essa energia na recuperação de suas esperanças, sonhos e expectativas pessoais para o pós-divórcio. Deve haver a promoção do divórcio psíquico.

A compreensão do desenvolvimento da família a partir do Ciclo de Vida Familiar evidencia a complexidade que cada uma das etapas apresentadas coloca para o sistema familiar. O divórcio, com certeza, constitui-se como uma das etapas mais difíceis para a família. Talvez isso se deva à construção social de que o divórcio implica no fracasso e no fim não só das expectativas geradas nos investimentos feitos ao longo da relação, mas também no fracasso e no fim da família. Obviamente, a família não tem seu fim junto com o casamento, o que ocorre é apenas o surgimento de um novo percurso para essa família e seu desenvolvimento. Esse

percurso não implica necessariamente na fragilização dos vínculos afetivos da família, em especial dos vínculos parento-filiais.

Contudo, as dificuldades apresentadas na superação da crise desenvolvimental que o divórcio representa para a família podem levar, não necessariamente, à fragilização e ao adoecimento dos vínculos familiares. Essas dificuldades se expressam na impossibilidade de fazer o luto e promover o divórcio psíquico, além de reconhecer e aceitar a mudança que é iminente e inevitável – e em alguns casos até necessária, inclusive para a manutenção da saúde mental de todos membros da família.

Essa ideia da separação como uma mudança na vida das famílias é consoante com a compreensão de que o divórcio pode fazer parte do Ciclo Vital da Família, que exige inicialmente uma adaptação e uma vivência do luto pelo casamento desfeito (Lima & Campos, 2003; Souza & Miranda, 2009). Se isso não é feito, a tendência é que os conflitos e a litigância só aumentem, fazendo com que a vivência do divórcio seja mais traumática e dolorosa do que precisaria ser, levando, então, a família a uma situação de divórcio destrutivo.

2.6.1 – O Divórcio Destrutivo

O divórcio destrutivo pode ser entendido como a situação na qual o ex-casal, após a dissolução da união, passa a apresentar um padrão interacional e comunicacional conflituoso. Isso ocorre porque o ex-casal ainda não é capaz de superar emocionalmente o divórcio, o que mantém as brigas e os desentendimentos mesmo após a separação (Juras, 2009). Por conta disso, esse tipo de divórcio pode envolver grandes disputas e expressões de violências (Costa, Penso, Legnani & Sudbrack, 2009), gerando uma instabilidade no sistema familiar e, frequentemente, prejuízos aos interesses dos filhos.

Nesse tipo de divórcio, o ex-casal não reconhece as suas corresponsabilidades no conflito. Isso pode levar a uma tendência de ambas as partes em encontrar culpados e cúmplices (Juras & Costa, 2011). Essa situação pode levar também a interações que são atravessadas pelos ressentimentos conjugais, pela raiva, pelas frustrações e pela busca de poder. Isso não favorece ao desenvolvimento da família, que fica situada em um processo de divórcio destrutivo, o qual destrói, corrói as relações familiares, a saúde mental de seus membros e, principalmente, o bem-estar e os interesses dos filhos, que frequentemente são parentalizados ou triangulados nos conflitos parentais. Esse tipo de interação pode se estabelecer quando o ex-casal se vê incapaz de se restabelecer da desilusão e frustrações que o fim da relação amorosa representa e, dessa forma, privilegiam o conflito ao invés dos cuidados e preocupações com os filhos (Lima & Campos, 2003).

O divórcio destrutivo se constitui, então, a partir das dificuldades do ex-casal, que está emaranhado, preso às suas dores e frustrações referentes à relação conjugal, existentes antes mesmo da separação. Essa situação faz com que esses genitores fiquem cegos, não enxerguem os filhos no contexto da disputa, visando a apenas interesses próprios. Ribeiro (2002) sinaliza que esses pais podem se utilizar dos filhos para manterem o litígio, representando, assim, uma forma disfuncional de alcançarem o “divórcio psíquico”.

Em qualquer família, por ocasião da singularidade e subjetividade da qualidade das relações que ali são estabelecidas, pode haver o surgimento de alianças e coalisões que podem representar apoio mútuo, cuidados específicos, afinidade, identificação e etc. No domínio das relações e dos sentidos e significados que elas geram, as pessoas podem se conectar e desconectar umas das outras, por meio do movimento dialógico das relações. No caso das famílias em situações de divórcio, a formação de alianças e coalisões é um fenômeno que pode acontecer tanto por essa qualidade das ligações humanas, quanto pela necessidade se colocar diante dos conflitos e da ansiedade, angústia

e tensões que são geradas com o divórcio. Assim, a situação de divórcio destrutivo pode levar a família até ao sistema judiciário, na tentativa de triangular novos elementos redutores de tensão, angústia e ansiedade no sistema: os juízes, promotores e profissionais forenses (Costa *et al.*, 2009; Juras, 2009; Juras & Costa, 2011). Uma das situações em que essa triangulação é requerida são os casos tidos como Alienação Parental.

2.7 – Alienação Parental: Conceito, Pressupostos e Reflexões

O surgimento da Alienação Parental – AP no Sistema Jurídico Brasileiro é um fenômeno recente. Isso pode ser verificado por meio da busca pelo tema em bases de dados. A Tabela 1 abaixo expõe, a título de exemplo, os resultados encontrados por meio da busca pelo descritor “Alienação Parental” em faixas temporais específicas no Google Acadêmico.

Tabela 1

Resultados da busca pelo descritor “Alienação Parental” no Google Acadêmico entre os anos de 1990 e 2013

Faixa Temporal	Resultados
1990 – 2000	3 resultados (citações) - 2 das obras de Gardner
2001 – 2006	19 resultados: - 2 artigos publicados com a temática da SAP - 4 citações - 13 referências pontuais e isoladas sobre SAP
2007 – 2013*	544 resultados: - 108 citações - 436 resultados entre artigos e livros publicados sobre a temática da SAP

* Até julho de 2013.

Esses resultados demonstram que nos últimos cinco anos, a AP vem ganhando espaço e força no cenário brasileiro. A prova disso é a aprovação da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 que dispõe e dá providências sobre a AP nos casos de disputa de guarda.

Apesar de se consolidar no Brasil há pouco tempo, o conceito de AP surgiu na década de 1980 e foi postulado pelo psiquiatra americano Richard A. Gardner, que trabalhava no contexto jurídico, atuando junto às famílias em situação de disputa de guarda. Com base nos inúmeros casos de disputa de guarda e nos frequentes problemas apresentados pela visita da criança e/ou contatos afetivos desta com o genitor não-guardião, Gardner elaborou a conceituação daquilo que ele chamou de Alienação Parental.

O referido autor conceitua a AP como um distúrbio que surge principalmente no contexto de disputa pela guarda de crianças. A sua primeira manifestação é a campanha de difamação feita por parte de um genitor em relação ao outro, trata-se de uma campanha de difamação não justificada, visando a afastar a criança do outro genitor (Gardner, 2001a; 2001a; 2002a; 2002b; 2002d; 2002e). A SAP é o resultado da combinação de doutrinações, uma programação – lavagem cerebral – da criança que a mãe faz para o aviltamento do pai não-guardião (Gardner, 2001a).

A AP possui oito características básicas (Gardner, 2001a; 2001a; 2002a; 2002b; 2002c; 2002d; 2002e; Williams, 2001):

- campanha de difamação [contra o genitor não-guardião];
- racionalizações fracas, frívolas e absurdas para a depreciação do outro genitor;
- ambivalência;

- o fenômeno do “pensador-independente” [a criança está pensando mal do outro genitor “por conta própria”];
- apoio reflexivo do genitor alienador no conflito parental [a postura do genitor alienado ajuda];
- ausência de culpa sobre a crueldade e/ou exploração do genitor alienado;
- presença de cenários emprestados [cenários e/ou situações inventadas, construídas, não pertencentes e/ou congruentes];
- propagação da animosidade para a família e amigos do genitor alienado.

Segundo Gardner (2002d) existem três tipos de AP: leve, moderada e grave. No tipo leve, a alienação é relativamente superficial, o genitor-guardião ainda permite e coopera com a visitação, mas de forma intermitentemente crítica e mostra-se descontente com o genitor não-guardião. No tipo moderado, a alienação é mais sofisticada, as crianças estão mais perturbadas e desrespeitosas em relação ao genitor não-guardião e a campanha de difamação pode ser quase contínua. No último tipo, o grave, a visitação pode ser impossível de tão hostil que a criança se encontra; hostil até ao ponto de ser fisicamente violenta com o genitor supostamente alienado.

Fonseca (2006) e Turkat (2002) esclarecem que há uma diferenciação entre a Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental – SAP. A primeira seria quando ocorre o afastamento do filho de um dos genitores, perpetrado pelo outro genitor-guardião. Já a SAP se constituiria como as sequelas emocionais e comportamentais geradas pela instauração da AP, as quais a criança padecerá.

Gardner (2001a; 2001a; 2002a; 2002b; 2002d; 2002e) e seus seguidores (Ben-Ami & Baker, 2011; Pinho, 2010) apontam consequências temerárias para as crianças que sofrem AP, sem apresentar, contudo, nenhum estudo longitudinal que comprove ou justifique a existência delas. De qualquer forma, são elas:

- irreparável e profundo sentimento de culpa na vida adulta por ter sido cúmplice do genitor alienador;

- enurese;

- desenvolvimento de adicção;

- baixa resistência à frustração;

- eclosão de doenças psicossomáticas;

- problemas com ansiedade, nervosismo, agressividade e depressão;

- comportamento antissocial;

- transtorno de identidade;

- “dupla personalidade”; e

- ocorrência de suicídio.

Quanto ao genitor alienador, este teria uma orientação narcísica ou paranóide nas interações e relações interpessoais que desempenha, sendo isso resultado de um transtorno de personalidade (Kopetski, 1998). A partir disso, as teorizações sobre AP e SAP fazem uma

aproximação nosológica entre os distúrbios do genitor alienador e a esquizofrenia paranóide e a psicopatia.

O uso da alegação de AP, pelas partes litigantes, como argumento pleiteador da guarda dos filhos tem aumentado, sobremaneira, nas Varas de Família. Com isso, os magistrados e os profissionais forenses também têm feito uso desse termo e suas concepções para conduzir as suas práticas e também para a tomada de decisões.

A literatura recente sobre o assunto, em sua maioria, corrobora as ideias e preceitos da AP segundo Gardner. Há uma extensa literatura sobre a AP, especialmente em Língua Inglesa. No Brasil, a literatura sobre o assunto (Fonseca, 2006; Pinho, 2010; Santos & Melo Júnior, 2011; Milani, Santos & Volpato, 2011; Oliveira & Barreto, 2011; Neves & Bordignon, 2011; Mazini, 2011; Oliveira, 2011; Pinho, 2012; Pinho, 2010) também tende a endossar as concepções de Gardner.

Alguns artigos (Rodrigues, 2011; Souza & Barreto, 2011) fazem referência à AP e à produção de falsas memórias, como a da ocorrência de abuso sexual. O genitor alienador influenciaria e programaria a criança de tal forma, que essa passaria a acreditar que sofreu abuso sexual, sem, contudo, ter sofrido.

A literatura brasileira sobre AP possui poucas contribuições que se propõem a refletir e pensar criticamente as concepções e o uso do termo Alienação Parental. Sousa (2009) conduziu um estudo de revisão de literatura sobre o tema e constatou que não há contribuições nacionais feitas a partir de estudos científicos metodologicamente comprometidos com a acurácia e a validade das informações e conhecimentos que são divulgados por eles. Segundo a autora, grande parte do material disponível refere-se à produção e divulgação de material feito por

associações de pais e mães separados. Esses materiais constituem-se como tradução das obras de Gardner e/ou elucubrações feitas a partir das contribuições dele. Dos autores nacionais que têm contribuído para uma reflexão crítica acerca da AP, há que se destacar os trabalhos de Barbosa e Juras (2010), Sousa (2009; 2010), Barbosa & Castro (2013) e Coelho (2013).

As críticas às conceituações de AP e SAP têm se constituído, então, por meio das contribuições de alguns autores estrangeiros (Kelly & Johnston, 2001; Bruch, 2001; Ziogiannis, 2001; King, 2002; Pepiton, Alvis, Allen & Logid, 2012; Moses & Townsend, 2011; Carrey, 2011). Uma das críticas que estes autores fazem é que grande parte dos estudos sobre AP e SAP, incluindo os de Gardner, não possui uma metodologia científica acurada e fidedigna que possa corroborar a validade de seus pressupostos e postulações. Além disso, eles também questionam as publicações de Gardner que, em sua maioria, são autopublicações que ele fazia em seu site e por meio de sua própria editora. Estas publicações não eram submetidas à revisão por pares. Esses trabalhos também apresentam um padrão repetitivo de informações sobre a AP. Pepiton *et al.* (2011), Moses e Townsend (2011) apontam que não há evidências científicas suficientes para sustentar as postulações de AP, pois a compilação referente ao conceito é falha nas suas dimensões metodológicas e no uso de procedimentos estatísticos.

Gardner (2002f) chegou a defender a inclusão da SAP no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM. Porém, alguns autores (Escudero, Aguilar & De La Cruz, 2008) criticam a possibilidade de reconhecimento da AP enquanto um transtorno classificável no DSM-IV. Carrey (2011), também entende que isso seria medicalizar e colocar algo que é essencialmente jurídico no mesmo patamar do autismo, por exemplo. Para o autor, nem tudo o que causa sofrimento psicológico tem de se tornar uma síndrome psiquiátrica ou um distúrbio.

As autoras americanas Moses e Townsend (2011) apontam que, embora para muitos o conceito possa fazer sentido, ele geralmente não é aceito como uma síndrome, nem é amplamente abraçado pelas comunidades de saúde mental e jurídica dos Estados Unidos da América. Ainda segundo as autoras, a teoria por trás da AP e SAP é amplamente criticada por falta de validade e confiabilidade científica e tem sido criticada no meio científico como “*simplistic junk science*” e “*unsophisticated, pseudoscientific theory*” (p. 26).

Nos Estados Unidos da América, o Conselho Nacional de Juízes do Tribunal de Menores e Família tem recomendado que os conceitos de AP e SAP não sejam considerados e/ou utilizados em casos de disputa de guarda. Porém, o conceito de AP não está ausente da jurisprudência e é comum testemunhar a sua utilização no contexto jurídico (Moses & Townsend, 2011).

Seguindo as críticas feitas à AP e a SAP, Bruch (2001, p. 527 – 534) apresenta algumas críticas às teorizações de Gardner:

- Gardner afirmou que o fenômeno da AP estaria presente em 90% dos casos de disputa de guarda. Porém, não forneceu resultados de investigação para justificar as suas afirmações sobre a síndrome, sua frequência ou como ela se configurava;

- as concepções da AP e os desdobramentos do seu reconhecimento e aplicação podem prejudicar as crianças, aviltando os melhores interesses delas;

- Gardner patologiza a reação da criança e de outros membros da família diante da situação de divórcio, que significa crise para família. O autor não reconhece pais e filhos com raiva, muitas vezes expressa de forma inadequada. Esses comportamentos são totalmente

previsíveis na situação de pós-divórcio. Esse erro leva Gardner a afirmar que a AP e a SAP são frequentes na situação de pós-divórcio;

- o descrédito de Gardner em relação às acusações de abuso sexual, tidas por ele como sendo acusações falsas feitas pelo genitor alienador. Essas acusações não passariam de implantação de “falsas memórias” na criança alienada, segundo Gardner. Nessa situação, ele recomenda que o judiciário inverta a guarda para o pai alienado e suposto abusador, o que pode colocar a criança em risco, caso as alegações não sejam falsas.

Zirogiannis (2001) chama atenção para essa postura de negar a existência de abuso nos casos tidos como AP, apenas por eles estarem nesse contexto. Para a autora, um tribunal que acredita na existência da AP também pode submeter uma criança a um possível risco de abuso sexual por considerar uma verdadeira alegação como falsa apenas porque ela se circunscreve em um suposto contexto de AP. Para esse autor, quem acredita, também, que a AP não deve ser uma ferramenta a ser utilizada pelos peritos, a não ser que ela passe a atender às normas de admissibilidade de prova pericial. Mesmo assim, a evidência de AP nunca deve determinar o desfecho do processo e do caso.

Bruch (2001) aponta ainda que, na prática, o surgimento da AP proporcionou vantagens para os genitores litigiosos, não detentores da guarda, e com recursos suficientes para contratar advogados e peritos. Para a autora, é possível que muitos advogados e profissionais de saúde mental tenham simplesmente aprendido uma nova fonte de receita, uma forma de “fazer algo para o pai quando ele me contrata” (p. 540).

Kelly e Johnston (2001) apontam que a AP concentra-se quase que exclusivamente no genitor alienante o agente etiológico da alienação da criança. Ainda segundo as autoras, há

estudos clínicos significativos evidenciando que nos divórcios altamente litigiosos, muitos pais se engajam em comportamentos doutrinários das crianças, mas apenas uma pequena parte dessas crianças torna-se alienada. Em outros casos, pode ser mostrado que alguns filhos – especialmente adolescentes – desenvolvem animosidade injustificada, crenças negativas e/ou medos em relação a um dos genitores, mesmo na ausência de comportamentos alienantes por parte de um dos genitores (Kelly & Johnston, 2001).

Uma das maiores controvérsias encontradas nos preceitos de Gardner são as sanções que ele postulou para os casos de AP e SAP. Estas consistem em recomendações radicais, em que o genitor alienante é a principal, se não a única causa do problema. Nos casos mais graves, ele recomenda a alteração da guarda (colocar a criança com o pai "odiado"), bem como outras medidas punitivas que resultariam, por exemplo, em detenção da criança em uma sala ou instalação de internação psiquiátrica infanto-juvenil, além de sugerir a prisão ou a aplicação de multa para o genitor alienador (Kelly & Johnston, 2001).

Alguns autores (Bruch, 2001; Kelly & Johnston, 2001; Ziropiannis, 2001; King, 2002) questionam a simplicidade com que a AP é encarada, localizando o *locus* da rejeição apresentada pela criança apenas na postura do genitor alienador. A criança e seus pais encontram-se em relação circular e recíproca dentro do sistema familiar, o que lhes confere a qualidade de serem corresponsáveis, sem exceção, pelas interações e trocas de sentidos e significados que possam ocorrer dentro deste sistema, incluindo-se aí as dinâmicas tidas como Alienação Parental.

Nesse sentido, Kelly e Johnston (2001, p. 259) apontam algumas posturas do dito “pai/mãe alienado(a)” que ajudam a compor a situação discriminada por muitos como AP. Entre essas posturas tem-se: (1) *a passividade e retirada do conflito de alto litígio* – quando o pai

não-guardião decide se afastar por conta do aumento significativo da litigiosidade e, assim, deixa de ligar, de se comunicar com a criança e passa a ter descrença no sistema judiciário para resolver a questão. A criança vê isso como a prova de que este genitor não a ama e que, de fato, a abandonou; (2) *a contra-rejeição do pai/mãe* – ao perceber que está sendo rejeitado pelo filho, o “pai/mãe alienado(a)” pode se tornar altamente ofendido(a) pela falta de respeito e consideração apresentada pela criança e, por isso, se afasta; (3) *o estilo parental duro e rígido* – alguns genitores demonstram aspereza, falta de empatia e rigidez no seu estilo parental. Após a separação, este tipo de estilo parental pode prejudicar os contatos entre pais e filhos; (4) *a egocentricidade e imaturidade do genitor rejeitado* – antes mesmo da separação, a criança pode ter percebido que este genitor já colocava os interesses dele afrente da criança (como deixar de fazer atividades paterno-filiais para sair com os amigos, por exemplo). No contexto da disputa de guarda, esses comportamentos são maximizados e podem confirmar para criança o desinteresse e o desamor desse genitor; (5) *quando o genitor rejeitado possui críticos traços demandantes* – ainda durante o casamento, o genitor pode ter se engajado na relação paterno-filial de forma muito demandante, exigindo do filho certos desempenhos relacionados à escola, à aparência física, à prática de esportes, ao desempenho da criança em geral ou a tipos de amizade. Isso poderia facilitar o processo de afastamento e rejeição da criança no pós-divórcio; (6) *a falta de empatia e escuta para as queixas da criança* – o genitor rejeitado não tem escuta ativa para o que a criança diz ou expressa e entende que aquele comportamento apresentado pela criança é apenas uma reprodução da programação feita pelo outro genitor. A raiva do genitor rejeitado faz com que ele tenha pouca empatia com a criança, não estando emocionalmente disponível para ela, mesmo quando ela levanta queixas legítimas. Isso pode alimentar a fúria e a rejeição da referida criança.

Talvez seja um traço da cultura médico-jurídica americana patologizar, medicalizar e criminalizar os fenômenos do pós-divórcio. Gardner não foi o primeiro e nem o único a querer postular uma síndrome ou um distúrbio a partir da observação desses fenômenos. Segundo Sousa (2009 p. 83), em 1986, Blush e Roos afirmaram a existência da *Sexual Allegations In Divorce Syndrome – SAID* (ou “Síndrome das Alegações Sexuais no Divórcio”) – que se referia às falsas alegações de abuso sexual; em 1988, Jacobs postulou a existência da *Medea Syndrome* (ou “Síndrome de Medeia” – em referência ao mito grego de Medeia que matou os filhos para punir a traição do marido) em que a mãe impele esforços para destruir a relação dos filhos com o pai, visando à vingança pelo fim do casamento; em 1994, Turkat apresentou a *Divorce Related Malicious Mother Syndrome* (ou “Síndrome da Mãe Malvada no Divórcio”) – a mãe despenderia de inúmeros esforços e estratégias para manipular e controlar o filho, visando a afastá-lo do pai, pois ela tem o desejo de vingança.

2.7.1 – Lei nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010 – A Lei da Alienação Parental

No início dos anos 2000 notou-se na conjuntura brasileira o surgimento de várias organizações de pais e mães separados que se constituíram enquanto associações ou organizações não-governamentais defensoras dos direitos dos genitores não-guardiões. Essas organizações confeccionaram cartilhas e textos que foram publicados em *websites*, para fins de divulgação das questões que eles representavam, bem como para chamar a atenção da sociedade e do judiciário. Ainda nesse intento, eles passaram a figurar em matérias jornalísticas nos mais diversos meios de difusão, chamando a atenção para as suas questões. A apropriação desse termo por parte dessas associações, mais do que lógica, parecia ser essencial, já que a AP não só legitimava o pleito deles, mas também punha o Estado em uma posição de responsabilização

frente às tão graves formas de aviltção dos direitos de crianças e adolescentes – as prioridades do Estado.

A visibilidade e notoriedade promovidas por essas associações e organizações, associada à pressão midiática, possibilitou não só o reconhecimento da existência da AP no contexto brasileiro, como também a legitimação do seu uso, que passou a ser frequente nos casos de disputa de guarda a partir de 2006. Credita-se, também, à atuação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que foi vanguardista na abordagem e na legitimação sobre AP e suas acepções, dentro do sistema judiciário.

Na ‘crista da onda’ da AP, o então deputado Regis de Oliveira criou em 2006 o Projeto de Lei que deu origem a Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, a qual tipifica e normatiza as ações da Justiça frente aos casos tidos como AP. O Projeto de Lei 4.053/2008 tramitou na Câmara Legislativa Federal. Na justificativa do referido projeto, o autor não apresenta prospecções de estudos e pesquisas sobre a AP circunscrita no contexto sócio-histórico e cultural do Brasil. Isso seria importante para saber se há validade e/ou aplicabilidade da AP no contexto brasileiro. Há apenas a reprodução mecânica e estanque dos pressupostos e preceitos propostos por Gardner na década de 1980. Após tramitar pela Câmara, o projeto seguiu para o Senado Federal sob o Projeto de Lei da Câmara 20/2010, passando por várias comissões avaliativas, até chegar a sua aprovação e sanção em 26 de agosto de 2010.

Em seu Artigo 2º, a lei considera Alienação Parental

“a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

A letra da lei também prevê as formas específicas de alienação, bem como devem agir os juízes, promotores e profissionais forenses diante de uma situação de AP. Como sanções cabíveis, o Artigo 6º em seus incisos estabelece: I - declarar a ocorrência de Alienação Parental e advertir o alienador; II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; III - estipular multa ao alienador; IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Por fim, a Lei da Alienação Parental parece ter sido criada mais no afã de corresponder a uma demanda do litígio e do transcurso processual, do que ao bem-estar da família e, principalmente, da criança. Uma postulação teórica que não contextualiza o fenômeno sobre o qual diz respeito, observando as suas especificidades, compreendendo as suas pluralidades, reconhecendo as infinitas interligações complexas entre sentidos, significados e motivações que levam ao surgimento daquele fenômeno, não pode ganhar ares de universalidade e incontestabilidade. Isso se torna ainda mais difícil aqui no Brasil, onde não existe nenhum estudo científico, metodologicamente estruturado, que possa fazer a projeção transcultural dos pressupostos da AP para nossa cultura e realidade.

3. PROBLEMA

A ocorrência da dissolução do casamento pode gerar conflitos. Essa situação pode levar os ex-cônjuges a disputarem a guarda de seus filhos na Justiça. A situação do divórcio e da disputa de guarda têm suscitado questões tanto a respeito do lugar que a criança ocupa, neste contexto, em relação à preservação de seus direitos – enquanto sujeitos em formação –, quanto ao papel dos atores jurídicos que atuam nesses casos. Diante disso, surgem as seguintes questões: de que forma os atores jurídicos percebem as famílias jurisdicionadas, o seu desenvolvimento, a sua dinâmica e a sua ida até à Justiça? Que implicações essas percepções podem ter sobre o trabalho desses atores? Como esses atores jurídicos percebem e compreendem a Alienação Parental na disputa de guarda? A partir disso, como intervêm? O que garante, no âmbito jurídico, os melhores interesses da criança em casos de disputa de guarda envolvendo situação de Alienação Parental?

4. OBJETIVOS

4.1 – Objetivo Geral

Compreender como os operadores do Direito e os profissionais do Serviço Psicossocial Forense, que atuam nas Varas de Família do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), percebem e atuam na dinâmica das famílias em situação de disputa de guarda envolvendo Alienação Parental.

4.2 – Objetivos Específicos

- Refletir e discutir criticamente a Alienação Parental a partir da revisão sistemática de artigos sobre o tema, publicados em Língua Portuguesa entre os anos de 2008 e 2013;
- Investigar se há concordâncias e dissonâncias, entre os atores jurídicos, acerca da percepção sobre Alienação Parental;
- Identificar como os atores jurídicos intervêm nos casos envolvendo a Alienação Parental;
- Identificar as concepções e práticas dos atores jurídicos acerca dos melhores interesses da criança/adolescente nesses casos.

5. MÉTODO

5.1 – Delineamento da pesquisa

A pesquisa se inseriu dentro da perspectiva qualitativa, que se caracteriza pela compreensão da lógica interna dos grupos, instituições e atores sociais quanto aos valores culturais, às representações acerca de sua biografia e/ou temas específicos, a relação entre os indivíduos, as instituições, os movimentos sociais e os processos sociais e históricos (Minayo, 2008). Ademais, a pesquisa qualitativa pode se basear nos dados obtidos por meio de texto e imagem, podendo se valer de diferentes estratégias de investigação (Creswell, 2010).

Esse tipo de pesquisa não se atém a um conceito teórico e/ou metodológico unificado. Assim, a perspectiva individual e subjetiva constitui um ponto de partida inicial (Flick, 2009). Nesse sentido,

“o método qualitativo é o que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam” (Minayo, 2008 p. 57).

Creswell (2010 p. 208) fez um apanhado sobre as principais características da pesquisa qualitativa, com base na literatura especializada. São elas:

- *ambiente Natural* – coleta de dados realizada no campo e no local onde os pesquisandos experienciam o fenômeno sob investigação. Há sempre uma interação face a face;

- *o pesquisador como instrumento fundamental* – o pesquisador qualitativo coleta pessoalmente os dados da pesquisa por meio da análise de documentos, observação do comportamento e/ou entrevista com participantes;

- *múltiplas fontes de dados* – a coleta de dados costuma ser feita a partir de múltiplas fontes de dados ou invés de privilegiar apenas uma fonte;

- *significado dos participantes* – o foco da pesquisa concentra-se no significado, no sentido que os participantes constroem, partilham ou não, sobre o objeto da investigação;

- *projeto emergente* – o plano inicial de investigação não tem uma rigidez, pois todas as etapas do processo podem mudar e/ou se deslocar depois que o pesquisador entrar em campo;

- *interpretativa* – o pesquisador elabora uma interpretação daquilo que pôde observar emergindo dos dados. Essas interpretações não são estanques da origem, história e contexto do pesquisador;

- *relato holístico* – desenho de um quadro complexo do fenômeno sob investigação que pode envolver o relato de múltiplas perspectivas, identificação dos vários fatores envolvidos.

Flick (2009) reflete que a pesquisa qualitativa tem a sua importância no estudo das relações sociais por conta da pluralização das esferas da vida. Essa pluralização indica a necessidade de uma nova sensibilidade para o estudo empírico dessas questões, uma sensibilidade que a pesquisa qualitativa pode expressar. Para Creswell (2007), os pesquisadores qualitativos se esforçam para compreender a estrutura profunda do conhecimento que surge a partir da visitação pessoal dos participantes, passando um tempo extenso no campo e investigando para obter significados detalhados sobre o fenômeno que se pesquisa.

Como características gerais da pesquisa qualitativa têm-se: (1) compreensão como princípio do conhecimento; (2) construção da realidade – a pesquisa é um ato de construção subjetiva da realidade; (3) objetiva a descoberta e construção de teorias e (4) ciência baseada em textos, a coleta de dados produz textos que, a partir das diferenciadas técnicas analíticas, são interpretados hermeneuticamente (Flick, 2009).

A validação da pesquisa qualitativa pode ser localizada dentro de uma abordagem interpretativa de pesquisa qualitativa, marcada por um enfoque sobre a importância do pesquisador. Uma forma de validação é aquela com base em negociações e diálogos com os participantes, e em interpretações, que são temporais, localizadas e sempre abertas à reinterpretação (Creswell, 2007).

A existência humana e o mundo compreendem a complexidade e a diversidade. A produção de conhecimentos e significados para isso também deve ter essa qualidade. A pesquisa qualitativa constitui-se a partir dessa qualidade, que se manifesta dentro da própria pesquisa qualitativa ao dispor de uma série de métodos e técnicas para a produção desses conhecimentos e significados. Além dessa pluralidade de possibilidades investigativas, é importante prover mecanismos que possam assegurar que os estudos qualitativos e seus resultados sejam produzidos criteriosamente. A validação e avaliação dos estudos qualitativos evidenciam uma produção de conhecimento compromissada não só com a cientificidade, no sentido de produzir informações fidedignas, mas também com a ética na produção do conhecimento.

5.2 – Participantes

Os participantes desta pesquisa foram juízes, promotores, psicólogos, assistentes sociais, defensores públicos e advogados particulares que trabalham em casos de disputa de guarda nas

Varas de Família do TJDFT. Os psicólogos e assistentes sociais eram todos serventuários do TJDFT, lotados na SEPSI/TJDFT.

5.2.1 – O Perfil dos Participantes

Os participantes desta pesquisa foram dois juízes, duas promotoras, dois psicólogos, dois assistentes sociais, uma defensora pública e dois advogados particulares. Parte dos participantes atuava em Brasília e a outra parte em uma mesma Região Administrativa. Abaixo seguem algumas características dos participantes:

Tabela 2
Características Referentes ao Gênero e ao Tempo de Atuação na Vara de Família dos Participantes da Pesquisa

Categoria	Gênero	Tempo de Atuação na Vara de Família (anos)
Advogado Particular	Masculino	~ 6
	Feminino	~ 15
Assistente Social	Feminino	1
	Feminino	19
Defensor	Feminino	~ 10
Juiz	Masculino	~ 6
	Feminino	10
Promotor	Feminino	11
	Feminino	10
Psicólogo	Feminino	17
	Masculino	4

Os advogados e defensor público estão compreendidos na mesma categoria. Essas categorias de profissionais foram escolhidas, pois estão intrinsecamente ligadas às temáticas deste trabalho. Além, disso, todas elas foram escolhidas para que se pudesse construir um olhar

mais sistêmico e complexo possível. Os critérios de escolha dos participantes encontram-se descritos no item 5.5.

5.3 – O Instrumento

O instrumento (ANEXO A) surgiu como resultado da junção de duas técnicas de pesquisa: a foto-elicitação e o processo de conversações proposto por González Rey (2005; 2000; 2011).

A técnica da *foto-elicitação* ou *photo-elicitation* (no Inglês) foi desenvolvida pelo fotógrafo e pesquisador americano John Collier, na década de 1950, que desenvolveu seus trabalhos na área da Antropologia. A referida técnica de pesquisa consiste basicamente na inserção de fotografias/imagens na entrevista de pesquisa para invocar – *elicitar* – comentários, memórias e discussões no decorrer de uma entrevista semiestruturada (Harper, 2002; Tyson, 2009; Parker, 2009). Harper (2002) defende a utilização dessa técnica como importante método para se obter informações mais complexas sobre aquilo que se pesquisa. O autor afirma, também, que a parte do cérebro que processa imagens é evolutivamente mais antiga do que a parte que processa informação verbal. Assim, as imagens evocam elementos profundos da consciência e da subjetividade humana. Por isso, a técnica de elicitação por imagens não se reduz apenas à possibilidade de obter maior volume de informações, mas, também, de se obter informações de outra qualidade.

Essa técnica pode ser conduzida com apenas uma foto ou com um conjunto de fotos, desde que formem um *continuum*. A seleção dessas fotos deve ser fruto de uma análise prévia, preocupada com os sentidos e significados dos participantes os quais se quer investigar (Prosser & Schwartz, 2004; Parker, 2009). As fotos também podem ser utilizadas em grupo ou

individualmente, e são apresentadas com o objetivo de se extrair e explorar os valores, as crenças, as atitudes, os sentidos e os significados dos participantes em relação à imagem apresentada (Prosser & Schwartz, 2004).

A foto-elicitação tem sido utilizada como instrumento de pesquisa em várias áreas do conhecimento fora do Brasil: Contabilidade (Tyson, 2009; Parker 2009); em pesquisas Etnográficas (Clark-Ibáñez, 2004); Saúde (Oliffe & Botorff, 2007); Turismo (Matteucci, 2012); Educação (Meo, 2010); entre outras. No Brasil, alguns estudos já utilizam essa técnica. Souza & Mendonça (2006) utilizaram a foto-elicitação para investigar como os serviços alimentares em hospitais particulares têm se aproximado dos serviços hoteleiros; já Loguercio (2011) utilizou a foto-elicitação como parte do método da sua dissertação de mestrado sobre as experiências estéticas dos alunos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas disciplinas de artes visuais.

A escolha por integrar a foto-elicitação ao instrumento se deu por conta de características próprias dos processos que guiam a passagem das famílias pela Justiça, bem como a prática dos atores jurídicos. Os autos do processo de disputa de guarda que chegam às mãos dos juízes, promotores e profissionais jurídicos representam uma fotografia, uma imagem daquela família. Tal como uma foto e/ou uma imagem, o processo traz consigo elementos descritores daquela família, que podem representar apenas alguns aspectos e características desse sistema e de suas relações. Dentro do jogo jurídico-retórico, podem-se constatar também elementos descritores que não correspondem, necessariamente, àquela família e às suas relações.

Os *autos-fotografia* engendram dois elementos subjetivos: a perspectiva pessoal, subjetiva e enviesada de quem a descreve (defensores e advogados das partes), e a perspectiva pessoal, subjetiva e enviesada de quem percebe essa descrição (juiz, promotor, psicólogo e

assistente social). O entrelaçamento dessas duas perspectivas é que faz emergir a fotografia ou a imagem, que pode ser chamado de autos processuais.

Tendo em pauta essa característica do processo, elemento base utilizado para o entendimento do caso e para a tomada de decisões durante o transcurso do processo, pensou-se na construção de um instrumento que pudesse fazer emergir os elementos que constituem as percepções e as perspectivas dos atores jurídicos responsáveis por atender, acompanhar, investigar e decidir sobre aquela questão que a família trouxe até a Justiça.

A primeira parte do instrumento apresenta uma sequência de imagens – um *continuum*. Uma sequência completa e interligada de imagens. A proposta era de que o(a) participante expressasse as suas percepções inspirando-se nas imagens que fossem apresentadas. A sequência de imagens fazia referência às etapas do Ciclo de Vida Familiar de uma família e o seu percurso até a Justiça.

A proposta era que, a partir da construção de percepções e perspectivas baseadas na sequência de imagens, o(a) participante pudesse elaborar pensamentos, ideias, valores que tem sobre aquela temática e as famílias que atende. Assim, pretendia-se alcançar os elementos que constituem o olhar e a intervenção desses atores jurídicos junto às famílias em situação de disputa de guarda envolvendo Alienação Parental.

A segunda parte do instrumento utilizou a técnica das conversações. Para González Rey (2005; 2000; 2011) os processos conversacionais compõem-se de forma diferenciada em relação à entrevista. Eles compreendem e legitimam a possibilidade de aproximações sucessivas com os participantes da pesquisa. Nesses processos, não há a necessidade do estabelecimento de um roteiro prévio, mas tópicos gerais podem ser introduzidos pelo

pesquisador a fim de prover reflexões junto aos participantes. São dessas reflexões e desse processo dialógico que são construídas e obtidas as informações para a pesquisa e para a construção do conhecimento.

Na perspectiva conversacional, transcendem-se as repostas racionais e/ou intencionais dos pesquisandos. Essa possibilidade permite contornar as estereotípias e os padrões de respostas, encaminhando a conversa para caminhos e construções que acessam mais profundamente a subjetividade dos participantes. Nesse sentido, o instrumento proposto com base na foto-elicitação dialoga bem com a perspectiva de González Rey.

Nesta pesquisa, serão entendidos como conversação, todos os processos interacionais e dialogais ocorridos com os participantes da pesquisa.

5.4 – Os Cuidados Éticos

Esta pesquisa foi submetida à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília (CEP-IH/UnB), tendo sido homologada pelo Parecer nº 165.518/2012 (ANEXO B).

5.5 – Procedimentos de construção das informações

A produção das informações que embasam os resultados desta pesquisa iniciou-se com uma revisão de literatura sobre a Alienação Parental. A técnica utilizada foi a Revisão Sistemática de Literatura, a qual será melhor explorada no item 5.6.1.

No que se refere aos sujeitos da pesquisa, após a aprovação junto ao CEP-IH/UnB, deu-se início à produção das informações por meio da aplicação do instrumento já citado. Os encontros com os participantes ocorreram nas Varas de Família onde atuam os juízes, nas

Promotorias de Família, junto aos defensores públicos e particulares, e, também, junto aos psicólogos e assistentes sociais lotados na Secretaria Psicossocial do TJDFT – SEPSI. Todos os participantes foram contatados por meio da carta-convite (ANEXO C), que tinha como anexo o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (ANEXO D), já para o conhecimento dos participantes.

O contato com juízes ocorreu junto aos gabinetes das Varas de Família de Brasília, que, ao total, somam sete Varas. Nenhum dos sete juízes respondeu de forma positiva às cartas-convite enviadas. Apenas três juízes responderam ao convite, mas sem consentir em participar da pesquisa. Após quatro meses de contatos com assessores, secretários de gabinetes, juntamente com a colaboração da SEPSI, que intermediou alguns contatos, foi possível realizar uma conversação com um juiz atuante nas Varas de Família de Brasília e com outro juiz de uma Região Administrativa do Distrito Federal.

As cartas também foram encaminhadas para as quatorze Promotorias de Família de Brasília. Duas promotoras se prontificaram a participar da pesquisa. Os profissionais forenses foram contatados com o auxílio da SEPSI.

O contato com o Defensor Público foi feito por telefone e por intermediação da Coordenação de um dos núcleos da Defensoria Pública de uma Região Administrativa do Distrito Federal. Já o acesso aos advogados particulares, foi feito por meio do processo de amostragem por conveniência, ou seja, por indicação de colegas e/ou voluntários da pesquisa. Os advogados também receberam as cartas-convites e os TCLEs.

Somente após o preenchimento do TCLE é que foram conduzidas e gravadas as conversações com os participantes da pesquisa. Antes disso, procedeu-se com a dissolução de possíveis dúvidas em relação a esse documento e/ou à pesquisa

5.6 – Procedimentos de análise das informações

A análise deu-se em duas etapas. A primeira delas por meio de uma revisão de literatura que apresentou resultados acerca da cientificidade dos trabalhos sobre Alienação Parental. A segunda parte debruçou-se sobre a análise construtivo-interpretativa de González Rey (2005; 2000; 2011). Nesta etapa, construiu-se um processo, com a ajuda de Nuvens de Palavras, até a formação das Zonas de Sentido. A seguir, são detalhados cada um desses processos.

5.6.1 – A Revisão Sistemática de Literatura

Com o desígnio de atender a um dos objetivos específicos deste trabalho, que se referia à análise crítica de produções científicas ligadas à Alienação Parental, conduziu-se uma revisão sistemática de literatura. A elaboração de uma revisão sistemática passa por cinco etapas (De-La-Torre-Ugarte, Guanilo, & Bertolozzi, 2011; Lopes, & Fracolli, 2008; Sampaio, & Mancini, 2007). A primeira, e mais importante, consiste em definir a pergunta, ou as perguntas, que irão nortear a investigação, expressando o objetivo e pretensões da revisão sistemática. As perguntas de investigação dessa revisão foram: qual estrato de qualificação do Qualis-CAPES³ predomina nos periódicos em que os artigos sobre AP são publicados? Quais as áreas de conhecimento

³ O Qualis-CAPES corresponde a uma série de procedimentos adotados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para avaliar a qualidade da produção de periódicos científicos. Essa avaliação segue critérios rígidos e consolidados no mundo científico e produz estratificações de qualificação para os periódicos científicos. O estrato A1 é o mais elevado. Há também os estratos A2, B1, B2, B3, B4, B5, todos em ordem decrescente de qualidade científica. Por fim, tem-se o estrato C que representa periódicos que não apresentam os requisitos mínimos de qualidade científica na área de publicação do artigo. Assim, por ser um instrumento consolidado de avaliação científica, é que a presença no Qualis-CAPES foi elencada como um dos principais critérios de inclusão dos artigos.

pertencem aos periódicos que publicam esses artigos? Há diferença entre as abordagens de cada área? Esses artigos corroboram ou criticam os postulados de Richard Gardner?

A segunda etapa da revisão sistemática é a “busca pela evidência”. Nessa etapa, são estabelecidas os descritores e/ou as palavras-chave a serem buscadas nas bases de dados. Estabeleceu-se o seguinte descritor para a busca nas bases: “Alienação Parental”. As bases de dados escolhidas⁴ foram: LILACS, PePSIC, Index Psi, PERIÓDICOS CAPES, CLASE e Google Acadêmico. Apesar de não ser uma base consolidada em termos de confiabilidade e fidedignidade científica, o Google Acadêmico foi escolhido pela sua permeabilidade no meio acadêmico, constituindo-se uma das bases mais utilizadas.

Na terceira etapa, “revisão e seleção dos estudos”, cada um dos pesquisadores ficou responsável por pesquisar e avaliar os artigos de uma faixa temporal específica (2008 – 2009, por exemplo). Essa avaliação foi norteadada por critérios de inclusão e exclusão estabelecidos antes da busca nas bases de dados: (1) abordar a temática da Alienação Parental como um dos temas centrais; (2) estar em um periódico que possua *International Standard Serial Number* (ISSN); (3) o periódico deverá ter sido avaliado pelo sistema Qualis-CAPES e, assim, pertencer a algum dos estratos de qualificação; e (4) pertencer a faixa temporal da pesquisa, entre 2007 e julho de 2013; (5) estar em Língua Portuguesa.

Foram excluídos resultados⁵ que correspondiam a resenhas de livros, filmes ou que davam acesso apenas ao resumo e não ao texto completo do trabalho. Quanto à duplicidade de

⁴ Muitas destas bases tem o SciELO indexado, por isso, ele não foi citada.

⁵ Livros, capítulos de livros, teses e dissertações também não foram considerados nesta revisão.

resultados, os artigos que apresentaram essa característica foram considerados apenas uma vez e atribuídos à base aonde houve a primeira ocorrência.

A avaliação dos artigos foi feita de forma independente, tendo sido cada faixa temporal avaliada por pelo menos dois integrantes do grupo de pesquisa⁶, sendo um deles revisor. Os casos de discordância, em termos de inclusão e/ou exclusão, foram discutidos até que se chegasse a um consenso. Após essa primeira seleção, chegou-se ao número final de artigos que seriam avaliados de acordo com as perguntas norteadoras da pesquisa. De todos os artigos encontrados, apenas dezoito foram selecionados para o processo de análise final.

Na quarta etapa, os artigos selecionados foram relidos e tiveram as suas informações sistematizadas com a ajuda de um protocolo de análise estabelecido pela equipe, no qual constavam campos de informações que deveriam ser preenchidos com os seguintes dados: base de dados; referência do artigo; ISSN; se critica ou corrobora com Gardner; estrato Qualis-CAPES e temas associados à AP. Os dados dessa fase também foram revistos por pelo menos mais um integrante do grupo.

A quinta etapa constitui a apresentação dos resultados. Estes foram produzidos por meio do preenchimento de tabelas no programa Excel, alimentadas pelos dados dos protocolos de pesquisa. As tabelas produzidas serviram como uma pré-análise dos resultados encontrados, apresentando agrupamentos de informações referentes aos artigos, informações catalográficas dos artigos, referências, bem como as frequências específicas de cada agrupamento. O passo

⁶ A equipe foi composta pelo autor desta dissertação e por mais três graduandos de Psicologia, voluntários desta pesquisa.

seguinte foi fazer uma leitura flutuante de todo esse material e, então, produzir os gráficos e as tabelas de resultados que embasam as postulações que serão apresentadas no item 6.1.

A proposta desta revisão foi avaliar a qualidade científica dos periódicos que publicam artigos sobre a AP. Também pretendeu-se perceber como tais produções científicas abordam o tema da AP. Importante lembrar que muitos desses artigos embasam as práticas profissionais dos atores jurídicos nos casos de disputa de guarda nos quais se supõe existir AP.

5.6.2 – A Análise Construtivo-Interpretativa de Informações

As informações obtidas junto aos participantes da pesquisa, por meio do instrumento já referido, passaram por uma análise construtivo-interpretativa, visando a construção de Zonas de Sentidos, baseada nas teorizações de González Rey (2005; 2000; 2011). A obtenção dessas informações constituiu-se por meio do que o referido autor compreende como processos conversacionais ou situações de diálogos.

Após esse processo conversacional, deu-se início à análise construtivo-interpretativa proposta pelo autor. O princípio dessa análise é composto por processos reflexivos que se integram e desintegram ao longo da produção teórica, transbordando os processos de indução e dedução e estando em constante movimento (González Rey, 2005; 2000; 2011).

Esse percurso de construção de informações é descrito por envolver desde o estabelecimento dos indicadores até a elaboração das Zonas de Sentido (González Rey, 2005; 2000; 2011). O autor afirma que a análise construtivo-interpretativa pressupõe uma elaboração de indicadores, que são construídos a partir dos elementos que mobilizam o sujeito, considerando discursos tanto por via direta, quanto indireta, indicando a compreensão dos participantes acerca de um aspecto específico. Para a construção dos indicadores de parte das

informações produzidas, utilizou-se a técnica da construção das Nuvens de Palavras, que são melhor explicadas no item 5.6.3.

O processo de construção desses indicadores é considerado dialógico e hipotético, permitindo a construção das informações e a emergência dos núcleos do sentido. Esses núcleos de sentido não são construídos de forma rígida e não são realizados pelos pontos mais frequentes, mas, sim, pelo que mais significa para os sujeitos (González Rey, 2005; 2011). Esses núcleos contêm sentidos subjetivos, os quais ainda não podem ser representados em sua forma mais complexa enquanto configurações subjetivas (González Rey, 2005)

Após o delineamento desses núcleos de sentido, o pesquisador, por meio de uma visão holística, integrativa e interdependente, analisa as relações e confluências entre esses núcleos e passa, então, a construir as Zonas de Sentido. Essas valorizam o conhecimento e permitem a legitimidade de novas realidades acerca do que foi pesquisado, apreendido e construído na relação com os participantes da pesquisa. Contudo, vale lembrar que, por serem fruto da construção interpretativa do pesquisador, as Zonas não se constituem como verdades absolutas e/ou inequívocas. Elas são apenas uma leitura subjetiva da realidade que se apresentou na relação com os participantes, que foi mediada pelo instrumento da pesquisa.

5.6.3 – A Análise Lexical por “Nuvem de Palavras”

A formação das Nuvens de Palavras foram utilizadas nesta pesquisa como técnica complementar e materializadora de parte dos indicadores que levaram aos núcleos de sentido e às Zonas de Sentido que serão apresentadas nos resultados a partir do item 6.3. González Rey (2005, p. 99) entende que os indicadores são “unidades essenciais de informação sobre as quais o investigador constrói e dá continuidade aos diferentes caminhos da interpretação, atuam em

determinados momentos do processo interpretativo como elementos que retroalimentam e corrigem o curso da investigação”. Assim, os indicadores podem ser entendidos como pré-sentidos e/ou tijolos que aos poucos vão se juntando e construindo uma parede de sentidos e formando hipóteses.

As Nuvens de Palavras emergem a partir da análise lexical. Léxico é o conjunto de palavras que compõe uma língua ou determinado texto. Nesse sentido, a análise lexical se propõe a analisar a composição dessas palavras na língua ou em um texto. Essa análise pode levar a determinação e distinção de sentidos e significados que são produzidos, compartilhados e atualizados pelas relações socioculturais entre os indivíduos de determinado grupo, classe ou estrato social. Uma das ferramentas existentes que ajudam a analisar esses processos é a “nuvem de palavras”. Esse é um recurso bastante difundido fora do Brasil, sendo conhecido como *word cloud*. Algumas produções também se referem ao termo *tag cloud* para designar esse tipo de ferramenta.

Esse instrumento constitui-se em uma representação gráfica que proporciona uma visualização especial das palavras mais importantes de um texto (McNaught & Lam, 2010), ou seja, palavras que representam os principais sentidos e significados encontrados em determinado texto. Para isso, é destacado dentro da nuvem de palavras aqueles termos que têm maior frequência dentro de determinado texto. Quanto mais frequente, ou seja, mais importante, for a palavra, maior será ela em relação às outras dentro da nuvem. Os programas que fazem essa análise e transformam os resultados em uma representação gráfica excluem “as palavras comuns” da língua, tais como palavras gramaticais (verbos de ligação, conjunções etc.) e não frequentes, as quais são chamadas de *stopwords*. Isso possibilita uma “representação limpa”, evidenciando apenas as classes de palavras que carregam sentidos e significados relevantes, ou

seja, de maior importância dentro de um texto (McNaught & Lam, 2010; Lunardi, Castro & Monat, 2008; Ramsden & Bate, 2008).

A nuvem de palavras pode ter várias utilidades, desde destaque dos termos mais buscados em sítios eletrônicos, ferramenta de pesquisa na Internet (Lunardi, Castro & Monat, 2008), até como ferramenta para o ensino e aprendizagem (Ramsden & Bate, 2008). Outro uso frequente da nuvem de palavras é na análise de dados qualitativos. No Brasil, já é possível encontrar alguns estudos que se utilizam dessa ferramenta para a análise de dados qualitativos. Neves (2013) analisou, com a ajuda das nuvens de palavras, a linguagem utilizada pela Ouvidoria do Sistema Único de Saúde no atendimento aos usuários desse sistema. Carvalho Jr., Rosa, Sgambatti, Adachi & Carvalho (2012) avaliaram um programa de residência médica na percepção de profissionais de saúde de uma determinada instituição. Cicuto, Dazzani & Trivelato (2012) avaliaram processos de ensino-aprendizagem de alunos de Física.

Esses estudos indicam a viabilidade da nuvem de palavras para a análise de dados qualitativos. McNaught & Lam (2010) recomendam o *open software online* chamado Wordle (www.wordle.net) para a confecção de nuvem de palavras em pesquisas qualitativas. Segundo os referidos autores (p. 631), a nuvem de palavras pode ser uma ferramenta particularmente útil para estudos que envolvam análise qualitativa e/ou temática de textos falados, escritos e transcritos.

Para gerar as nuvens de palavras, utilizou-se o *software* Wordle. Abaixo estão descritos alguns passos que essa análise seguiu.

(a) Com as conversações já transcritas, os dados de cada participante foram compilados em um *corpus*. Este corresponde ao conjunto de textos que se pretende analisar. Dessa forma,

percepções, descrições e narrações dos participantes foram compiladas e agrupadas de acordo com cada imagem. Assim, cada uma das imagens teve um *corpus* composto com as falas de todos os participantes da pesquisa;

(b) Cada um dos *corpus* foi inserido no *software* Wordle para a produção das nuvens. Algumas configurações foram feitas. A primeira delas foi selecionar a língua das *stopwords* – Português. O *software* oferece várias possibilidades de configuração do *layout* da nuvem referentes a cor, disposição das palavras etc. Foram escolhidas as seguintes configurações: *color > custom palette; font > expressway free*; disposição das palavras – *layout > horizontal; layout > rounder edges*. A última configuração feita foi em relação ao número máximo de palavras por nuvem. Com objetivo de realmente concentrar apenas as palavras mais importantes, configurou-se a nuvem para ter no máximo cinquenta palavras seguindo a configuração: *layout > maximum words*.

Vale ressaltar que os resultados que serão apresentados nas nuvens de palavras constituem-se mais como um retrato das percepções dos atores deste estudo, do que uma leitura aprofundada dessas percepções, mesmo porque, conforme já explicitado, essas nuvens constituem-se apenas como indicadores. Desta forma, **algumas questões que aparecem nas nuvens não foram aprofundadas, pois não faziam parte dos objetivos centrais deste trabalho**. Não obstante, posteriormente, esses resultados serão melhor trabalhados com vistas a publicação de outros trabalhos científicos.

6. – RESULTADOS E DISCUSSÃO

6.1 – Publicações Sobre Alienação Parental: Uma Revisão Sistemática de Artigos Científicos Publicados entre 2007 e 2013

Características Gerais e Frequências dos Artigos Encontrados

A Tabela 3 apresenta o número total de artigos encontrados nas bases de dados com o descritor “Alienação Parental”. Na referida tabela, são destacados o número de artigos encontrados e o número de artigos selecionados para a análise aprofundada, a partir da aplicação dos critérios de inclusão e exclusão. Também é exposto na tabela o ano de publicação para que se tenha uma ideia da progressão da ocorrência do tema Alienação Parental nas bases de dados ao longo dos anos.

Tabela 3

Número de artigos encontrados, número de artigos selecionados e ano de corte da revisão sistemática, utilizando-se o descritor “Alienação Parental” nas bases de dados pesquisadas

Base de Dados	Quantidade Artigos Encontrados	Quantidade Artigos Selecionados	Ano
<i>CLASE</i>	0	-	-
<i>Index Psi</i>	1	0	2012
<i>Google Acadêmico</i>	5	0	2007
	22	0	2008
	46	3	2009
	65	4	2010
	115	5	2011
	134	1	2012
	49	2	2013

	1	0	2009
<i>LILACS</i>	2	1	2011
	1	0	2012
<i>PERIÓDICOS-CAPES</i>	2	1	2011
	1	0	2012
	1	1	2013
<i>PePSIC</i>	1	0	2011
	1	0	2012
TOTAL	442	18	-

Os resultados da Tabela 3 discrimina a utilização do termo “Alienação Parental”, em faixas temporais específicas e por base de dados. Percebe-se que a frequência do uso do termo é maior entre os anos de 2011 e 2012. Isto ocorreu não por acaso, já que a utilização do termo foi crescendo no Brasil desde o ano de 2005, chegando ao seu ápice após a promulgação da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Lei da Alienação Parental – AP).

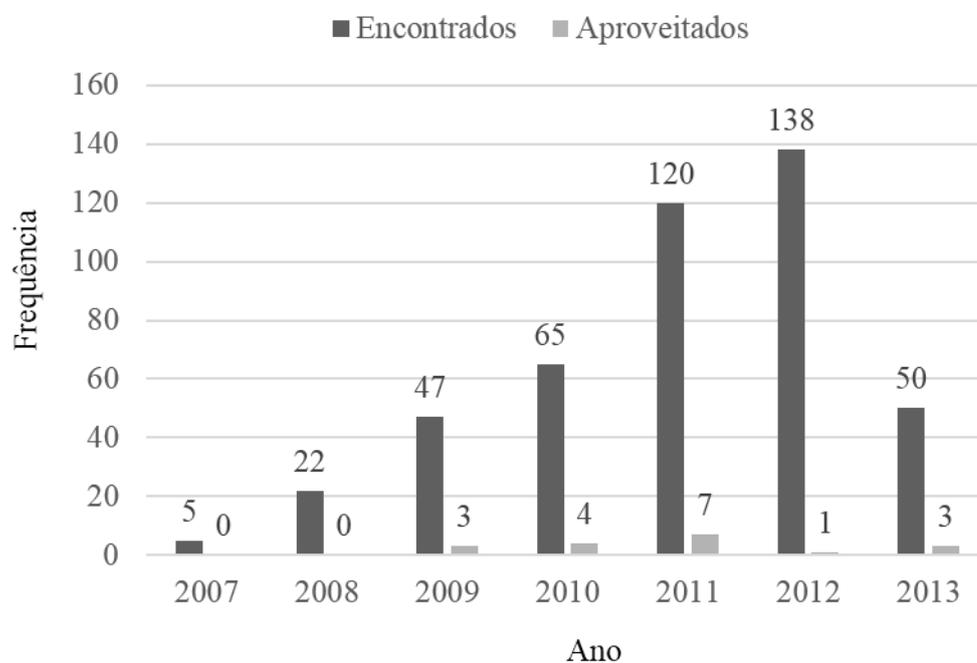


Figura 1. Frequência dos Artigos Encontrados na Revisão Sistemática Utilizando o Termo “Alienação Parental”. Fonte: Tabela 3.

A Figura 1 traz um gráfico que indica o aumento crescente da temática de AP nos artigos científicos, evidenciando o pico de utilização do termo entre os anos de 2011 e 2012. Contudo, ao se observar as bases de dados em que foram encontrados os artigos que tratam de AP, percebe-se que o aumento da utilização do referido termo não acompanhou o aumento do rigor científico nessas obras. Mais de 90% dos artigos encontrados estão no *Google Acadêmico*, uma base de dados que não possui rigor e critérios de cientificidade consolidados para selecionar obras científicas, apesar de reportar a alguns periódicos indexados.

Caracterização e análise dos artigos científicos que foram incluídos na análise

A seguir são apresentadas as características e discussões referentes aos artigos que foram selecionados para a análise aprofundada, a partir dos critérios estabelecidos inicialmente.

Tabela 4

Resultados relacionados aos artigos em função da base de dados aonde foram encontrados, autores, ano de publicação, postura em relação a Gardner, nome da revista, área de publicação da revista e estrato de qualificação Qualis-CAPEs

Base de Dados	Autores	Ano de Publicação	Postura em Relação a Gardner	Revista	Área	Qualis-CAPEs*
Google Acadêmico	Almeida	2009	Corrobora	Erga Omnes	Direito	C
Google Acadêmico	Silva & Fogiatto	2009	Corrobora	Jus Societas	Direito	C
Google Acadêmico	Cintra, Salavessa, Pereira, Jorge & Vieira	2009	Critica	Revista Julgar	Direito	B1
Google Acadêmico	Reis & Reis	2010	Corrobora	Revista da ESMESE	Direito	C
Google Acadêmico	Paulo	2010	Corrobora	Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões	Direito	B5
Google Acadêmico	Lima & Saad	2010	Corrobora	Revista do Curso de Direito da UNIFACS	Direito	C
Google Acadêmico	Tudela & Fernandes	2010	Corrobora	Revista do Curso de Direito da UNIFACS	Direito	C
LILACS	Sousa, & Brito	2011	Critica	Psicologia, Ciência e Profissão	Psicologia	A2
PERIÓDICOS CAPEs	Souza & Barreto	2011	Corrobora	Espaço Jurídico: Journal of Law	Direito	B1
Google Acadêmico	Silva	2011	Corrobora	Revista da ESMESC	Direito	B5
Google Acadêmico	Pinho	2011	Corrobora	Revista do Curso de Direito da UNIFACS	Direito	C
Google Acadêmico	Oliveira & Barreto	2011	Corrobora	Revista do Curso de Direito da UNIFACS	Direito	C
Google Acadêmico	Santos & Melo Júnio	2011	Corrobora	Revista do Curso de Direito da UNIFACS	Direito	C
Google Acadêmico	Pinho	2012	Corrobora	Direito e Humanidades	Direito	C
Google Acadêmico	Machado & Andrade	2012	Corrobora	Revista Eletrônica Faculdade Montes Belos	Ciências Sociais e Humanas	B5
PERIÓDICOS CAPEs	Santa Rosa	2013	Corrobora	Letrando	Direito	B5
Google Acadêmico	Viana	2013	Corrobora	Revista da SJRJ	Direito	B4
Google Acadêmico	Soares, Costa, Santos & Neto	2013	Corrobora	Cadernos de Graduação - Ciências Humanas e Sociais	Ciências Sociais e Humanas	B5

NOTA: A atribuição do estrato de qualificação foi feita em relação à área de conhecimento a qual o artigo se aplica e não à área do conhecimento do periódico.

Ao analisar a Tabela 4, a primeira consideração que pode ser feita em relação aos resultados dos artigos selecionados é que há uma predominância dos estratos B5 e C de, o que corresponde $\frac{3}{4}$ dos periódicos analisados. Para uma melhor visualização da estratificação de qualificação dos periódicos que mais publicam sobre AP, apresenta-se abaixo a Figura 2 com um gráfico que discrimina a porcentagem de distribuição dos estratos:

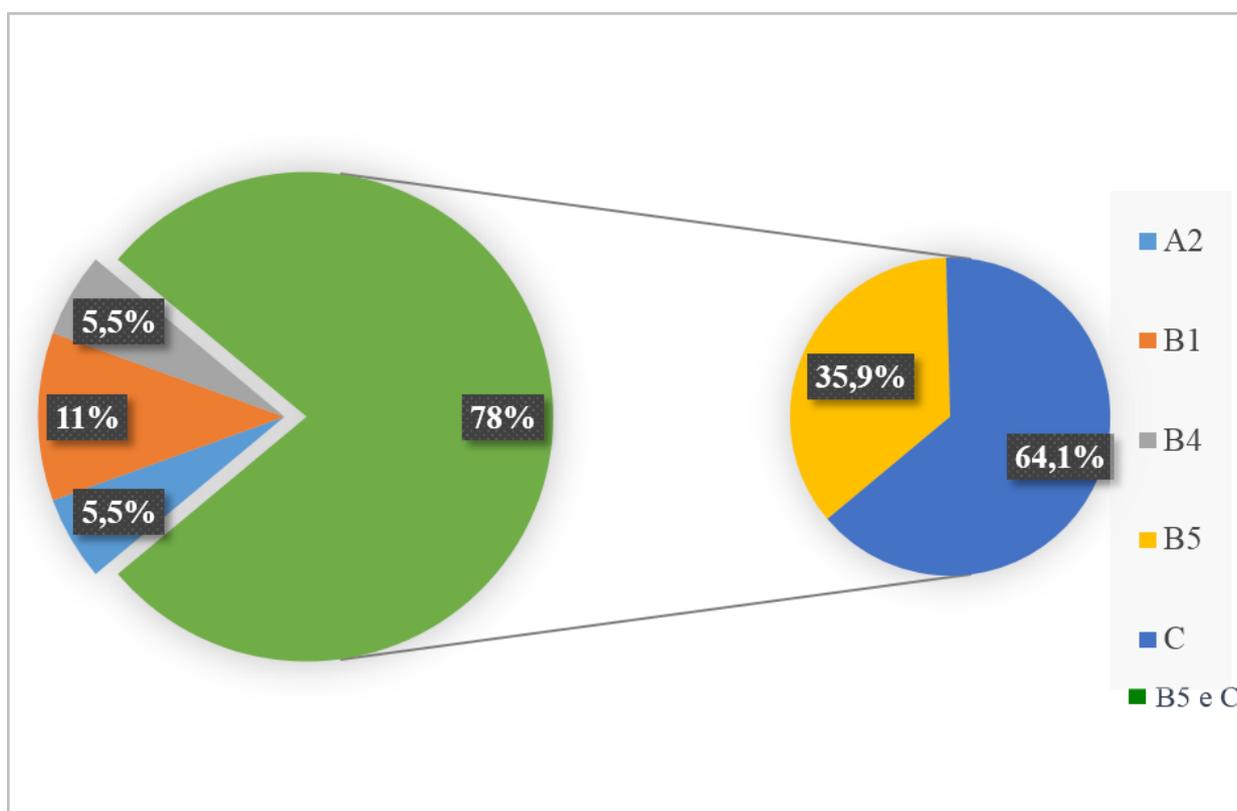


Figura 2. Gráfico com a porcentagem de distribuição dos estratos de qualificação do Qualis-CAPES entre os artigos selecionados. Fonte: Tabela 4.

Outro aspecto importante é área do conhecimento que mais concentra as produções encontradas. Ainda observando a Tabela 4, percebe-se que a grande maioria dos periódicos pertencem à área do Direito. Apenas um artigo pertence à Psicologia, apesar de a AP ser alardeada como um fenômeno de grandes impactos sobre à *psique* de crianças e adolescentes envolvidos nessa situação. Além disso, há outro aspecto interessante: a publicação de artigos de caráter estritamente jurídico-psicológico em periódicos da área de Letras-Linguística. Para

uma melhor elucidação desse aspecto, apresenta-se a Figura 3, que esboça um gráfico com a porcentagem de distribuição dos artigos de acordo com as área do Conhecimento.

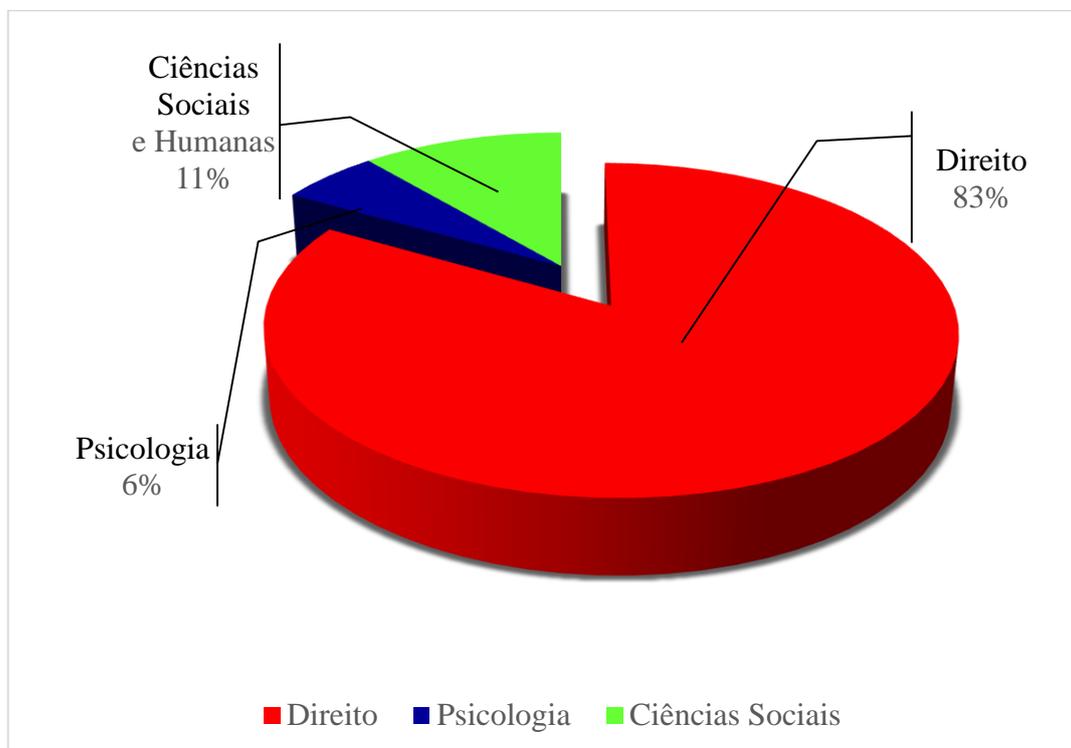


Figura 3. Gráfico com a porcentagem de distribuição dos artigos de acordo com as área do conhecimento. Fonte: Tabela 4.

A maioria dos artigos encontrados tem uma afinidade paradigmática em relação às concepções de Richard Gardner. A grande parte das produções da área do Direito corroboram integralmente as concepções de Gardner, entendendo a ocorrência de AP tal como a exposta pelo referido autor, em termos de causas, efeitos e sanções. As produções da área de Ciências Sociais e Humanas seguem no mesmo caminho. As contraposições foram feitas apenas por dois artigos, um da área da Psicologia e o outro da área de Direito.

Tabela 5
Frequência e Porcentagem dos Artigos que Criticam ou Corroboram as Concepções de Gardner

Critica			Corroboradora		
Estrato	n	%	Estrato	n	%
A2	1	5,5	B1	1	5,5
B1	1	5,5	B4	1	5,5
			B5	5	28
			C	9	50
TOTAL	2	11	TOTAL	16	89

A Tabela 5 demonstra que entre os 18 artigos encontrados, apenas 11% (Cintra, Salavessa, Pereira, Jorge & Vieira, 2009; Sousa & Brito, 2011) fazem reflexões críticas acerca da AP, seus postulados, concepções e paradigmas. Vale ressaltar os estratos de qualificação atribuídos aos periódicos em que esses artigos foram publicados: A2 e B1. Estes estratos são o segundo e o terceiro mais altos, respectivamente. Logo, apresentam maior confiabilidade científica, a partir dos critérios QUALIS-Capes, nas ideias que apresentam. Em contrapartida, aproximadamente 83% dos artigos que corroboram Gardner foram publicados em periódicos com extratos B4, B5 e C, os três últimos estratos de qualificação mais baixos, ou seja, com pouca confiabilidade científica.

Durante a análise, outro aspecto chamou a atenção: a repetição de determinados temas que são associados à situação de AP. A Figura 4 mostra um gráfico com a porcentagem dos temas mais associados à AP nos artigos que corroboram as postulações de Gardner.

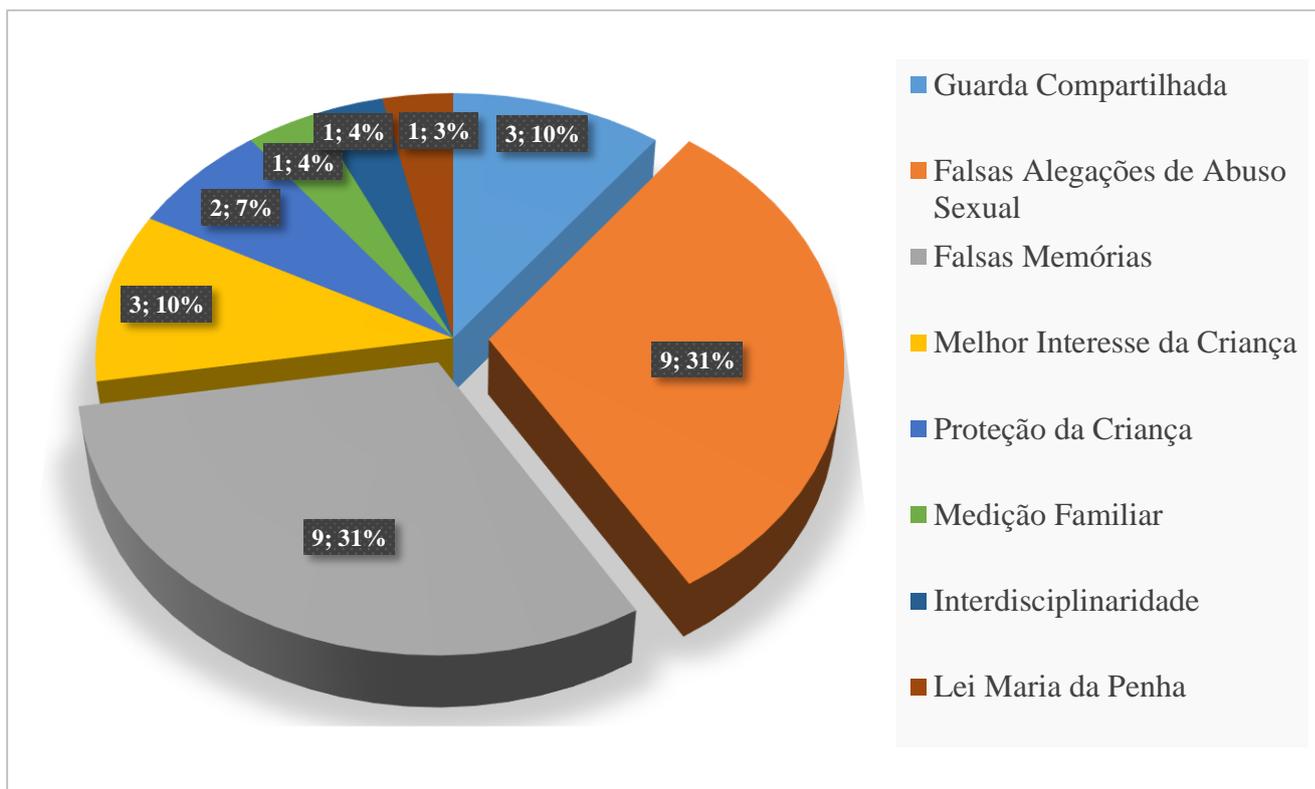


Figura 4. Gráfico com a porcentagem dos temas que são frequentemente associados à situação de AP. Fontes: Dados da Revisão.

A Figura 4 indica a predominância de três temas: “Falsas Memórias”; “Falsas Alegações de Abuso Sexual” e “Guarda Compartilhada”. Estes temas apareceram mesmo naqueles artigos que foram excluídos na primeira parte do processo de revisão sistemática.

É comum a alegação de imputação de falsas memórias nesses artigos – aliás, a AP tem sido referida como “Síndrome da Imputação de Falsas Memórias”. Segundo esses artigos, o genitor alienador implantaria na cabeça da criança acontecimentos e fatos que aviltariam a imagem do genitor alienado, para afastá-lo da criança. Seriam acontecimentos e fatos que não ocorreram, portanto, falsas memórias. Em uma pesquisa sobre o AP, Coelho (2013) evidencia que há muitos artigos que relacionam as falsas memórias à AP.

Outro tema que é recorrente na literatura sobre AP são as falsas alegações de abuso sexual. De acordo com esses artigos, o genitor alienador faria falsas alegações e denúncias de abuso sexual contra o genitor alienado na intenção de prejudicá-lo e afastá-lo da criança.

Coelho (2013) e Babosa e Castro (2013) apontam que as produções acerca da AP indicam a guarda compartilhada como uma das soluções possíveis para resolver a AP. Contudo, as autoras questionam a simplicidade com que essa associação é feita e ressaltam que essa modalidade de guarda requer um arranjo específico, o qual as famílias com conflitos de alta complexidade não podem ter.

Outra concentração temática apresentada refere-se à proteção e ao bem-estar dos filhos. Para os autores desses artigos, o reconhecimento, a criminalização e punição nas situações de AP são formas de se proteger a criança e garantir o seu bem-estar e melhores interesses.

Um dos objetivos desta revisão era avaliar a qualidade dos artigos científicos sobre AP a partir dos estratos de qualificação do Qualis-CAPES. Verificou-se que os estratos de maior predominância entre os periódicos são aqueles de menor qualidade e confiabilidade científica. Isso endossa a perspectiva de que os estudos relacionados aos postulados da AP, em especial aqui no Brasil, carecem de maior estrutura, metodologia e rigor científico. É preocupante a publicação desenfreada de informações ditas científicas, mas, muitas delas, sem o menor embasamento. Vide os 50% das publicações selecionadas estarem em periódicos com classificação C, estrato de considerado o de pior qualidade científica.

As publicações também se concentraram na área do Direito, 83%. Esse dado aponta para outro fator preocupante: a judicialização de um fenômeno que é psico-sócio-cultural-relacional. Que interesses há por trás disso? O que levou o legislativo federal a tramitar e sancionar uma

lei de forma tão rapidamente exemplar, a única no mundo? O fato é que a judicialização desse fenômeno e a concentração de “publicações científicas” sobre ele na área do Direito indica a atuação de interesses específicos. Nesse sentido, a consagração da AP no judiciário brasileiro é produto de ações e interesses que levaram a uma reserva de mercado intelectual, paradigmático e comercial. São os juristas que mais pensam e falam sobre a AP; são eles que indicam a forma cartesiana, linear, maniqueísta e positivista de entender esse fenômeno e são eles que defendem a todo custo a existência, a ocorrência e a necessidade de punição para esses casos.

Nem um dos artigos encontrados no levantamento – tanto excluídos, quanto incluídos – apresentavam estudos que comprovassem a existência de AP e SAP, tal como postuladas por Gardner. Não haviam estudos longitudinais com crianças vítimas de AP e/ou SAP. Não haviam estudos comparativos entre genitores alienados e genitores alienadores que, por exemplo, verificasse e comparasse os perfis psicológicos de ambos por meio de testes e inventários a fim de comprovar que o genitor alienador tem, em relação ao alienado, traços de psicopatologia de fundo narcísico e/ou antissocial – como alguns artigos alegam existir. A maioria dos artigos é apenas reprodução mecânica e remendada dos postulados de Gardner e seus seguidores, ou seja, produções sem qualquer senso crítico – e ético.

Por fim, é preciso que os profissionais da Psicologia, e de outras áreas com interesse no tema, se engajem mais na produção científica acerca dos conflitos familiares, formação de alianças e coalisões a fim de contribuir para uma reflexão mais crítica acerca desses fenômenos. É preciso contestar o discurso protetivo que há por trás da AP e evidenciar os malefícios que patologizam, medicam e criminalizam acontecimentos e situações que são contingentes à situação do pós-divórcio. Portanto, que devem ser vistos e interferidos a partir do paradigma da compreensão, do entendimento, da escuta, da reflexão e da mediação.

6.2 – Percepção do Desenvolvimento da Família e a sua Chegada até a Justiça:

Nuvens de Percepções

A seguir serão apresentadas as Nuvens de Palavras que demonstram a construção de indicadores referentes às informações obtidas com a foto-elicitação e os diálogos conversacionais. A proposta de construção dessas nuvens de palavras surge como um meio para a produção dos indicadores que compõem a análise construtivo-interpretativa. Por isso, essa construção foi feita levando-se em conta a função de construção dos caminhos da interpretação, própria dos indicadores. Dessa forma, além da apresentação deles, já são feitas algumas pequenas considerações analíticas e interpretativas com o auxílio da literatura.

As imagens que deram origem às nuvens de palavras que serão apresentadas a seguir representam um *continuum* que ilustrava o surgimento da família e as etapas do seu Ciclo de Vida Familiar até a sua chegada à Justiça. As nuvens irão evidenciar a percepção dos atores jurídicos acerca desses processos. Todas as imagens, as quais serão referidas ao longo da apresentação das nuvens, estão no instrumento que consta no ANEXO A.

Significando o surgimento da família

Toda família, antes de chegar à Justiça, tem o seu início a partir da união entre duas pessoas. Essa união pode ser iniciada com a celebração de um casamento. A imagem 01 apresentava um casal de noivos recém-casados e representava o surgimento da família nuclear. Abaixo, a Figura 05 traz a nuvem que evidencia como os atores jurídicos percebem o surgimento da família nuclear e o casamento.

Essa idealização pode se desdobrar na dificuldade de reconhecer os conflitos familiares como uma possibilidade e, às vezes, como uma forma de enfrentamento das mudanças que a família sofre. Esse não-reconhecimento, pode levar a práticas enrijecidas em relação à família; práticas que não compreendem e nem acolhem o momento de crise e sofrimento da família.

Aumentando a família: o surgimento do bebê

A chegada de uma criança e a ampliação do sistema familiar mostra-se com um dos primeiros grandes desafios que a família irá encontrar durante o seu desenvolvimento. A imagem 02 trazia um casal com um bebê. Essa imagem representava a ampliação do sistema familiar com a chegada do bebê. A Figura 06 expressa como os atores jurídicos percebem esse acontecimento:



Figura 06. Nuvem de Palavras que expressa como os atores jurídicos percebem o surgimento de um novo membro na família.

Os atores jurídicos percebem o nascimento de uma criança como a oficialização da família e um momento de realização e felicidade para o casal. Ao contrário da nuvem anterior, aqui já aparecem percepções que indicam a possibilidade de desafios para família nessa etapa do seu desenvolvimento: abalo, complicado, conflitos, dificuldades, responsabilidades. Essas percepções dos atores jurídicos têm ressonância na literatura.

O abalo que há com a chegada de uma criança e a consequente necessidade de reorganização familiar, bem como os conflitos e as dificuldades geradas coadunam com a possibilidade de surgimento de problemas relacionais frente à necessidade de adequação a uma nova situação: a parentalidade (Carter & McGoldrick, 2001). Nessa etapa, a família precisa, então, se reorganizar para dar conta do desafio de serem pais. Isso também gera um impacto sobre a conjugalidade, que agora é atravessada pela parentalidade.

A transição da conjugalidade para a parentalidade é um desafio para o casal, podendo ser marcado por diversas dificuldades (Hernandez & Hutz, 2010; Barroso & Machado, 2010). Esse momento pode implicar na diminuição da qualidade da conjugalidade. Hernandez & Hutz (2010) apresentam pesquisas as quais apontam que, nessa transição, cerca de 40 a 70% dos casais pesquisados apresentaram queda na qualidade marital após o nascimento do bebê. Essas pesquisas assinalam também que essa queda decorre de alguns fatores decorrentes da reorganização familiar e dos desafios encontrados após a chegada da criança: maior susceptibilidade à depressão; homens usam o trabalho como fuga; prejuízo na comunicação conjugal; perda na frequência e na qualidade das relações sexuais do casal (Hernandez & Hutz, 2010).

O diálogo entre parentalidade e conjugalidade pode ser um dos maiores desafios para o subsistema conjugal. Ambas as dimensões se atravessam e, em alguma medida, se

Os atores jurídicos entendem que a situação de desentendimento entre um casal pode ocorrer por conta de alguns fatores principais: conflitos, imaturidade, frustrações, expectativas, problemas na comunicação, diferenças e disputa por poder.

As percepções que os atores jurídicos construíram acerca do surgimentos dos primeiros conflitos conjugais são bem pertinentes e têm correspondência com a literatura. Vimos na nuvem anterior que a transição para a parentalidade pode ser um dos fatores que levam o casal a ter conflitos e desentendimentos. Mas, além disso, existem outros fatores, como os apontados pelos participantes, que podem incidir na relação do casal. A imaturidade do par conjugal impede o desenvolvimento saudável de toda a família, o que pode gerar sintomas nos filhos (Cicco, Paiva & Gomes, 2005). A imaturidade de um casal pode ser constatada diante da investigação dos motivos que levaram à união do casal. Existem casais que se unem tendo como motivação maior a resolução imediata de problemas concretos e práticos – como sair da casa dos pais ou não voltar para lá – e não a vontade de compartilhar sonhos, planos, e o desejo de construir uma nova família (Cicco, Paiva & Gomes, 2005).

Em relação às expectativas e frustrações no casamento, Dela Coleta (1992) e Figueredo (2005) refletem sobre os mecanismos de *locus* de controle da satisfação conjugal. O *locus* de controle é um construto que se refere à percepção que o indivíduo tem sobre o que ou quem controla as coisas que acontecem em sua vida. A partir disso, temos o *locus* interno – ligado a fatores e processos interiores, subjetivos do próprio indivíduo – e o *locus* externo – ligado a fatores e processos externos ao indivíduo. Dela Coleta (1992) e Figueredo (2005) apresentam pesquisas que indicam um maior grau de internalidade associado a níveis mais altos de satisfação conjugal, ou seja, casais que, por exemplo, projetam menos as suas expectativas e conseqüentes frustrações no parceiro ou na relação, tendem a ser mais satisfeitos na relação.

Figueredo (2005) também reflete que as relações conjugais contemporâneas tiveram seus processos comunicacionais prejudicados pelo avanço tecnológico dos celulares, Internet e redes sociais. Esses instrumentos patrocina a conversação entre pessoas com quilômetros de distância, mas acentuam ainda mais a dificuldade de se expressar intimamente com o companheiro com o qual se convive diariamente.

A disputa de poder também foi apontada pelos participantes como uma das causas de desentendimentos e conflitos entre o casal, perspectiva que a literatura também corrobora, pois a disputa de guarda também envolve a disputa de poder (Santos & Costa, 2010). Boris (2012) reflete que o casamento e a família são lugares privilegiados para a interação e a construção de relacionamentos. Lugares onde o poder media os discursos e as ações diariamente, na forma de acontecimentos político-estratégicos das interações entre o casal e entre outros membros da família. Essas interações envolvem as disputas e as negociações acerca do poder sobre os filhos, as relações sexuais e as questões financeiras. Dessa forma, alguns casais têm a sua relação mediada por jogos e disputa de poder, o que pode levar ao desgaste relacional e à instauração de conflitos.

A Figura 08 mostra a nuvem de palavras com base na imagem 04, que representa a inserção da criança no conflito conjugal. Nessa nuvem, é possível perceber as elaborações que os atores jurídicos têm acerca da triangulação da criança no conflito conjugal.



Figura 08. Nuvem de palavras com as percepções dos atores jurídicos acerca da triangulação da criança nos conflitos conjugais.

Os atores jurídicos percebem o conflito conjugal como consequência da incompreensão entre a díade conjugal, o que leva a desarmonia, brigas, conflitos e discussões. Em relação à criança envolta no conflito conjugal, eles a percebem em um lugar de sofrimento e tristeza, com bastante angústia e querendo fugir daquela situação.

Corroborando a percepção apresentada pelos participantes, no que se refere ao sofrimentos dos filhos frente ao conflito, Benetti (2006), Mosmann & Falcke (2011); Villas Boas, Dessen & Melchiori (2010) argumentam, com base em várias pesquisas, que há uma correlação direta entre presenciar conflitos e brigas parentais e a eclosão de adoecimento psíquico nos filhos. Por isso, estar envolvida em um conflito, em especial, um que não é seu, pode levar a criança a apresentar sofrimento, angústia e até adoecimento.

A Figura 09 traz a nuvem de palavras referente às percepções que os atores jurídicos tiveram com relação à imagem 05. Essa imagem apresentava dois pais, um em cada lado do sofá e uma criança sozinha no meio. Os pais não lançavam o olhar sobre a criança. A nuvem que é

apresentada abaixo indica como os atores jurídicos percebem a participação da criança e as posturas parentais em meio ao conflito conjugal.



Figura 09. Nuvem de palavras com as percepções dos atores jurídicos acerca da participação da criança e as posturas parentais em meio ao conflito conjugal.

Para os participantes, a criança, em determinadas situações do conflito, encontra-se no meio da briga entre os pais. Ela serviria como intermediário para os pais que já não conseguem se comunicar de forma efetiva. Os atores jurídicos também apontaram que os pais chegam a apresentar um distanciamento de seus filhos – não só o físico –, como o apresentado na imagem 05.

Essas posturas parentais percebidas pelos atores jurídicos, mais uma vez, têm correspondência com o atravessamento entre conjugalidade e parentalidade. Dividir os papéis conjugais dos parentais é uma tarefa muito difícil para os pais que estão em conflito (Santos & Fonseca, 2003). Essa dificuldade decorre da dinâmica que se estabelece entre o casal litigante, a qual não favorece o bem-estar e os interesses dos filhos. Essa dinâmica pode incrementar, de maneira perversa, o contexto da disputa de guarda que poderá se seguir. Muitos pais marcam a disputa por seus filhos pelo empenho na busca de maior poder (Fiorelli & Mangini, 2009).

Dessa forma, a disputa de guarda pode maximizar as dinâmicas beligerantes do par parental e a sua incapacidade de separar de forma efetiva as questões da conjugalidade das questões da parentalidade.

O impacto do divórcio da família

A imagem 06 representava a separação do casal. Essa imagem mostrava uma foto do dia do casamento sendo rasgada ao meio. A Figura 10 demonstra as representações e construções dos atores jurídicos acerca da separação conjugal e como a família vivencia esse momento.



Figura 10. Nuvem de palavras com as percepções dos atores jurídicos acerca da separação conjugal e o seu impacto sobre a família.

Os atores jurídicos percebem o divórcio e/ou separação como um momento muito difícil para a família. Esse momento produz, no par conjugal, o sentimento de frustração, fracasso, dor e sofrimento. É um rompimento, uma rachadura que indica, em alguma medida, o fim de planos e sonhos. Às vezes, até o fim da família. Foi indicado que a etapa do divórcio em uma família é muito difícil porque ela é solitária. No dia do casamento, estão todos reunidos, familiares,

amigos. Todos dando apoio e ajuda. Já quando se tem o divórcio, não há ninguém por perto. Nesse sentido, as pessoas se preparariam apenas para o casamento – os momentos bons e felizes, as conquistas, as trocas, os afetos, o surgimento dos filhos, o amor –, mas não para o divórcio – a frustração de expectativas, a sensação de fracasso, o ruminar de lembranças boas e ruins.

O processo de separação é bastante complexo. Féres-Carneiro (2003) reflete que no movimento de unir-se a outro, o par conjugal passa por um processo de modificação e organização internas, em especial, no que se refere aos elementos identitários desses sujeitos. Assim, durante a separação, a identidade conjugal, construída ao longo do casamento, vai se desfazendo, o que exige dos cônjuges a busca por uma redefinição de suas identidades individuais. Ainda segundo a autora, os casais não se separam por não acreditarem mais no casamento, por desqualificá-lo, mas, sim, por valorizá-lo de tal forma que não conseguem aceitar que a relação conjugal não mais corresponda às suas expectativas.

Todas essas problemáticas apontadas pelos participantes indicam a dificuldade latente de lidar com as rupturas, com os rompimentos e com as mudanças no ciclo de vida familiar. Essas dificuldades podem se traduzir em formas de enfrentamento não muito eficazes e funcionais, as quais podem agravar ainda mais os conflitos, a ansiedade, a angústia e o sofrimento de todo o sistema familiar. A conjunção de todas essas características pode levar à ocorrência do divórcio destrutivo.

O divórcio destrutivo é marcado pelo conflito e pela beligerância. O padrão comunicacional e interacional do ex-casal é marcado por brigas, desentendimento e conflitos em geral. Os ex-cônjuges não conseguem reconhecer as suas coparticipações no conflito, o que pode levá-los a uma tendência de sempre querer encontrar culpados pela situação do divórcio e de iniciar um recrutamento de cúmplices para a sua luta (Juras & Costa, 2011). As interações são atravessadas

pelos ressentimentos conjugais, pela raiva, pelas frustrações e pela busca de poder. O divórcio destrutivo, destrói, corrói as relações familiares, a saúde mental de seus membros. Isso tudo ocorre porque o ex-casal se vê incapaz de se restabelecer da desilusão e frustrações que o fim da relação amorosa representa e, dessa forma, privilegiam o conflito ao invés dos cuidados e preocupações com os filhos (Lima & Campos, 2003).

Carter e McGoldrick (2001) afirmam que as tensões familiares, na situação do divórcio, aumentam em fases específicas, como: o planejamento da separação, a separação em si e o divórcio de fato. Essas tensões aumentam, pois indicam para a família e, especialmente, para o par conjugal, que um novo ciclo no desenvolvimento da família e dos ex-cônjuges se aproxima, até se tornar inevitável e irrevogável.

Todas essas dificuldades levam a família e, especificamente, o casal ao transcurso de etapas de elaboração da separação. As interações familiares, de modo geral, irão depender de como o ex-casal irá passar e significar essas etapas. O impacto maior será sobre as relações paterno-materno-filiais e as relações co-parentais.

Kaslow & Schwartz (1995), com base em estudos clínicos, elaboraram um modelo dialético com sete etapas do divórcio. Cada uma dessas etapas evidencia as dificuldades vivenciadas pelo casal no processo de separação, os sentimentos que surgem e os desafios de cada etapa que se traduzem nas ações e tarefas de cada etapa e subestação do divórcio. A Figura 11 traz uma tabela elaborada por Kaslow & Schwartz (1995, p. 48-49) com as etapas postuladas por elas.

Etapa do divórcio	Estação	Etapa	Sentimentos	Ações e tarefas
<i>Pré-divórcio</i> Época de deliberação e desespero	1. Divórcio emocional	I	Desilusão Insatisfação Alienação Ansiedade Descrença	Evitar o assunto Mau humor e/ou choro Enfrentar o parceiro Brigas
			Desespero Medo Angústia Ambivalência Choque Vazio Raiva Caos Inadequação Auto-estima baixa Perda	Negação Retraimento (físico e emocional) Fingir que está tudo bem Tentar recuperar o relacionamento Pedir conselho à família, aos amigos ou ao clero
<i>Durante o divórcio</i> Época de envolvimento legal	2. Divórcio legal	III	Depressão Desligamento Raiva Desesperança Autopiedade Desamparo	Barganha Gritaria Ameaças Tentativa de suicídio Consulta com advogado ou mediador
	3. Divórcio econômico		IV	Confusão Fúria Tristeza
<i>Pós-divórcio</i> Época de exploração e reequilíbrio	4. Divórcio co-paterno e os problemas da custódia	V	Solidão Alívio Desejo de vingança	Dor e luto Contar aos familiares e amigos Voltar a trabalhar (mulher que não trabalhava) Sentimento de poder para tomar decisões
	5. Divórcio da comunidade e os problemas da solidão	VI	Indecisão Otimismo Resignação Excitação Curiosidade Arrependimento Tristeza	Finalização do divórcio Começar a procurar novos amigos Empreendimento de novas atividades Estabilização do novo estilo de vida e da rotina diária para as crianças Exploração de novos interesses e aceitação de um novo emprego
	6. Divórcio psíquico	VII	Aceitação Autoconfiança Energia Autovalorização Integridade Animação Independência Autonomia	Re-síntese da identidade Terminação do divórcio psíquico Procurando um novo amor e assumido o compromisso de permanência Considerar confortável o novo estilo de vida e os amigos Ajudar as crianças a aceitarem o encerramento do divórcio dos pais e seu contínuo relacionamento com ambos os cônjuges

Figura 11. Tabela proposta por Kaslow & Schwartz (1995, p. 49-49) com as sete etapas do divórcio e as suas estações.

As sete etapas propostas por Kaslow & Schwartz (1995), as quais a Figura 11 evidencia, indicam uma progressão nos rompimentos entre o ex-casal. Contudo, vale ressaltar que essas etapas não se constituem como um modelo único, mas, sim, como um aporte para a compreensão dessas transições.

Os rompimentos pertencem a várias dimensões e cada um deles impõe desafios e tarefas específicas para o ex-casal. Essas etapas sintetizam bem as percepções dos atores jurídicos em relação ao divórcio/separação: dor, sofrimento, rompimentos, frustrações, etapas, disputas.

A formação de alianças e coalisões no contexto do litígio familiar

Quando o casal não consegue percorrer todas as etapas de um divórcio e, com isso, não chega ao divórcio psíquico, podem ocorrer a formação de alianças e coalisões familiares. Essas são formadas com dois propósitos: o primeiro é o recrutamento de soldados – os filhos – para a guerra que se instaura entre os pais; o segundo é para a diminuição da tensão familiar. As imagens 07 e 08 faziam referência a essa situação.

Na imagem 07, aparecia uma criança sendo puxada por duas pessoas de cada lado, indicando uma disputa pela criança. A Figura 12 demonstra as percepções e construções que os atores jurídicos têm acerca da situação de disputa de guarda com base na imagem 07.



Figura 12. Nuvem de palavras com as percepções dos atores jurídicos acerca da separação conjugal e o seu impacto sobre a família.

Os atores jurídicos percebem a criança no foco da disputa de guarda. Porém, esse foco não se traduz na preocupação com o seu bem-estar e melhores interesses. Frequentemente, a criança é vista como um troféu de uma disputa, em que o genitor-ganhador prova para genitor-perdedor quem é melhor, quem estava com a razão, quem é o culpado. A localização da criança nesse contexto é sempre em uma situação de sofrimento, abandono, tristeza, em que ela se sente dividida.

As percepções apresentadas pelos participantes evidenciam uma triste constatação: na situação de disputa, os pais costumam se perder nas suas frustrações, angústias e ressentimentos em relação ao casamento desfeito, e se esquecem de olhar para os filhos e para os melhores interesses deles (Mendes, 2011). Essa situação pode levar ao envolvimento dos filhos no conflito parental.

Juras (2009) aponta que, quando o conflito entre o par parental é intenso e a diferenciação entre as questões da parentalidade e as da conjugalidade fica comprometida, compromete-se também o bem-estar dos filhos. Isso porque, nessa situação, os filhos podem se sentir impelidos e/ou obrigados a se envolver e mediar o conflito dos pais, formando triangulações e alianças.

A imagem 08 trazia, no centro, uma criança com um dos pais em cada lado, insinuando alguma coisa no ouvido da criança. Essa situação indicava a formação de triangulações e alianças na família durante o pós-divórcio. A Figura 13 mostra a nuvem referente à imagem 08 que eliciou as construções e sentidos que os participantes têm acerca dos intentos do par parental na tentativa de triangular a criança no conflito e impeli-la a forma alianças e colisões diante do conflito parental.



Figura 13. Nuvem de palavras com as construções e os sentidos que os participantes têm acerca dos intentos do par parental para triangular a criança no conflito ou impeli-la a formar aliança com o outro genitor.

Os atores jurídicos perceberam a triangulação e a formação de alianças como uma tentativa de desqualificação de um genitor em relação ao outro. Uma desqualificação que tem como foco principal a criança, que é usada nesse jogo. Evidenciaram que há sofrimento por parte da criança nessa situação, já que essa criança se sente confusa e angustiada. Apenas um dos participantes disse não ter visto a situação de Alienação Parental nessa e/ou em outras imagens apresentadas. Juízes, promotor, advogados e defensor indicaram, de forma objetiva e clara, que a imagem representava a Alienação Parental. Enquanto a outra parte – segundo promotor, psicólogos e assistentes sociais forenses – apenas assinalou que algumas pessoas poderiam ver ali a situação de Alienação Parental.

A triangulação surge em situação em que a tensão parental aumenta de tal modo e atingindo um nível de ansiedade tão insuportável que os filhos, por uma condição de interação sistêmica, triangulam-se no conflito para reduzir a tensão existente no sistema. Em alguns casos, mesmo que a triangulação surja como mecanismo autorregulado para a diminuição do nível de tensão e ansiedade, a manutenção desse padrão de comunicação e interação pode levar a prejuízos para a família, além de poder ocasionar a formação de coalizões inadequadas que instrumentalizam sintomas comportamentais indesejáveis na criança e no adolescente (Juras, 2009).

Um dos desdobramentos da triangulação é o deslocamento da atenção e do foco para a sintomática do filho (Juras, 2009; Santos, 2008). Isso é que parece acontecer com as postulações ligadas à Alienação Parental. Desloca-se a atenção e o foco do conflito – e toda a teia de complexidades que o atravessa – para o comportamento inadequado e/ou indesejado da criança: “odiar” e repelir um dos pais. Quando, na verdade, o que deveria ser feito é lançar olhares, atenção e cuidados para a compreensão da dinâmica relacional familiar que levou à formação daquela triangulação. O problema principal não é o produto da triangulação, mas, sim, o que leva a essa situação.

O fenômeno de formação de triângulos e alianças pode levar a conflitos de lealdade, muito comum em crianças trianguladas nos conflitos parentais. O embate surge porque a criança tem afetos tanto pelo pai quanto pela mãe, e o alinhamento em relação a um desses significa mais do que o simples desalinhamento com o outro. Isso significa que, quando se escolhe estar com um dos genitores, do seu lado, escolhe-se não estar com o outro, ao lado dele. Esse conflito surge, então, por conta da afetividade que a criança tem em relação a ambos os pais, afetividade que ela não consegue negar, mesmo estando aliada a um deles (Juras 2009; Costa *et al.*, 2009). Nesse

contexto, advém o conflito de lealdades que podem levar a criança a se sentir confusa e angustiada, conforme apontado pelos atores jurídicos.

O Distanciamento Físico e/ou Emocional de um dos Genitores

O conflito familiar, que é gerado com o surgimento do divórcio, pode se agravar de tal maneira que o afastamento físico e/ou emocional de um dos pais pode ocorrer. A imagem 09 ilustrava esse afastamento por parte da mãe e/ou do pai. A Figura 14 traz a nuvem com as percepções dos atores jurídicos acerca dessa situação.



Figura 14. Nuvem de palavras com as construções e as percepções que os participantes têm acerca do distanciamento físico e/ou emocional de um dos genitores na situação do pós-divórcio.

Os atores percebem que a situação de afastamento de um dos genitores indica a consolidação da separação conjugal. Contudo, esse afastamento não atende aos melhores interesses dos filhos. Eles indicaram que, muitas vezes, o genitor não-guardião é excluído do contato com os filhos após a separação e que isso traz prejuízos, tanto para esse genitor quanto para os filhos.

Como já discutido aqui, por uma condição sistêmica, as interações dentro da família sempre contam com a participação e a corresponsabilidade de todos os integrantes do sistema familiar. Kelly e Johnston (2001) corroboram essa perspectiva e indicam alguns fatores intrínsecos ao genitor afastado, os quais contribuem para a sua condição. O primeiro é a passividade desse genitor frente ao conflito e as ações empreendidas pelo outro genitor que estão levando ao seu afastamento. Há também a retirada do conflito; quando esse genitor retira-se do conflito, já que se encontra descrente nas possibilidades de resolução. A postura de contra-rejeição também se faz presente; quando o genitor passa a não mais querer estar com a criança, já que ela também aparenta não querer. Nesse sentido, o genitor excluído e/ou afastado contribui, de alguma maneira e/ou em algum nível, para essa situação.

A chegada à Justiça

Diante da impossibilidade de se resolver os conflitos pelas vias informais, a família formaliza e legaliza o seu conflito perante a Justiça. A partir daqui, os atores jurídicos irão empreender as ações e intervenções para a resolução do conflito que a família trouxe até a Justiça. A Figura 15 apresenta, com base na Imagem 10, a nuvem de palavras com as percepções e os sentidos dos atores jurídicos acerca da chegada da família até a Justiça.

6.3 – As Zonas de Sentido

A partir do item 6.3.1 são apresentadas as Zonas de Sentido com base na proposta de González Rey (2005; 2000; 2011). Essas zonas se detiveram nas informações obtidas em todos os processos conversacionais que levaram à construção dos indicadores, grande parte já expostos nas nuvens de palavras.

Durante a construção e discussão das Zonas de Sentido, os participantes serão referidos da seguinte forma: Juízes (Jz01 e Jz02); Promotores (Pr01 e Pr02); Advogados (Adg01 e Adg02); Defensor (Dfs); Psicólogos (Psi01 e Psi02) e Assistentes Sociais (AS01 e AS02).

6.3.1 – Zona 01 – “Com a Disputa, a Criança se Sente Amada”:

Racionalizando a Prática Litigante

O trabalho junto às famílias que chegam à Vara de Família não é fácil. Nos indicadores das nuvens de palavras, vimos que os atores jurídicos percebem a passagem da família pela Justiça como algo difícil, marcado pela dor, raiva, mágoas e sofrimento. Esses afetos tocam a subjetividade dos profissionais que atendem essas famílias. Por isso, as práticas profissionais que levam à interação com outros seres humanos apresentam um enorme desafio: a *intersubjetividade* entre o profissional e o paciente, cliente ou usuário do serviço.

No contexto da Justiça, o objeto das práticas profissionais é o ser humano e as suas demandas. Mas também é o ser humano que atua junto às pessoas que chegam à Justiça. Esse encontro *ser-humano-com-ser-humano* produz várias qualidades e potencialidades que podem tanto favorecer, quanto prejudicar o atendimento das famílias jurisdicionadas.

Os pontos positivos dessa relação, com certeza, se constituem na potencialidade para a construção de uma empatia que promova a escuta, o acolhimento, a compreensão e intervenção adequadas. Por outro lado, reconhecer o outro como “um ser humano igual a mim” pode implicar em reconhecer que “aquele sofrimento dele também pode ser meu”. Reconhecer o outro como um igual, pode implicar na necessidade de reconhecer que, “ele, igual a mim”, merece e precisa ter seu sofrimento acolhido, seu problema resolvido da melhor forma. Entrar em contato com tudo isso e não conseguir resolver a questão da melhor forma possível – ou como se desejava/esperava resolver – pode ser uma vivência muito frustrante, angustiante e ansiogênica. Por isso, para os atores jurídicos, uma das formas de enfrentamento dessa realidade pode ser a racionalização da disputa/conflito e os seus desdobramentos.

A racionalização é um mecanismo de defesa psíquico que emerge diante do desequilíbrio resultante da impossibilidade em conciliar aquilo que se deseja (o anseio, o querer e/ou aspiração conscientes) e a realidade – social ou psíquica – que se apresenta. Para Almeida (1996), a constatação desse desequilíbrio pode levar a uma ameaça ou uma dinâmica dialética tão insuportável que o psiquismo escolhe, entre várias possibilidades, aquela que melhor se adequa, a mais interessante e/ou a mais útil, de modo a justificar ações e reestabelecer o equilíbrio psíquico perdido. Esse mecanismo não significa uma escolha consciente de justificativas ou motivos, mas, sim, uma escolha inconsciente, a qual seleciona as justificativas aceitáveis ou que melhor se adequam à situação; as alternativas e possibilidade inaceitáveis, insuportáveis, são jogadas ao limbo do esquecimento (Almeida, 1996).

Na fala dos profissionais do Direito (advogado e defensor), é possível perceber a racionalização da disputa/conflito e suas consequências, conforme evidenciam as falas abaixo:

“Quando um pai e uma mãe estão disputando, é um bom sinal de que a criança tem um laço afetivo tanto com o pai quanto com a mãe. Tanto o pai como a mãe querem participar... Eles querem ter a criança.” **Adg01**

“Quando tem a disputa dessa forma na separação, é bom porque a criança se sente amada, cada um ama de um jeito, mas vai amar” **Adg01**

“Às vezes, o que eu falo quando os pais estão brigando muito e a criança vê é: *Nossa, você é tão amada que seu pai e sua mãe te querem, os dois te querem, estão loucos por você, a gente vai resolver as coisas aqui, da melhor maneira possível*” **Dfs**

Essas falas fazem uma relação direta entre disputa, litígio e afetividade em relação à criança. Contudo, o que se percebe nos litígios familiares jurisdicionados é justamente o contrário. Nessa situação, o par parental está tão envolto, tão imbricado nas suas próprias questões e sofrimentos que sequer consegue perceber a criança e o seu sofrimento (Santos & Fonseca, 2003; Ribeiro, 2002; Fiorelli & Mangini, 2009). Assim, a disputa não se constitui em favor da criança e dos seus interesses, mas, sim, em favor de questões de ordem afetiva, psíquica e emocional do ex-casal. Outros atores jurídicos conseguem vislumbrar isso. Na nuvem de palavras relacionada aos conflitos conjugais, os atores jurídicos evidenciaram que o conflito conjugal pode levar a uma incompreensão mútua entre o casal, que deriva em problemas relacionais e comunicacionais que irão afetar a criança e o seu desenvolvimento. A criança na disputa não é amada, pois ela sequer é vista conforme a fala de um dos atores:

“Aparentemente, os pais se importam muito com ela [a criança], porque eles estão brigando pela guarda, mas ninguém enxerga a criança.” **Pr01**

Até a própria defensora reconhece o lugar abjetado da criança na situação de disputa de guarda:

“Ela [a criança] é objeto de disputa. Ela é quase que nem um personagem do processo. Ela nem é parte no processo.” **Dfs**

Como que alguém, que é mero objeto de uma disputa, apenas um personagem no processo, pode estar sendo amado e cuidado? Essa contradição indica a dificuldade latente desses profissionais em lidar com o sofrimento da criança e o seu *não-lugar* no processo. Por isso, diante da angústia e da ansiedade dessas constatações, racionalizam a disputa, percebendo-a como forma de demonstrar interesse, afeto e amor pela criança.

Apesar de não ser parte no processo e de algumas práticas não atenderem ao seu bem-estar, a criança é um dos membros da família que mais sofre com a situação da disputa, como já apontado nas nuvens de palavras e agora reforçado pela fala dos atores jurídicos:

“É uma situação muito triste pra essa criança e a criança como intermediário no meio desse conflito. Quer dizer, quem toma todas as balas é ela.” **AS01**

“Vejo tristeza, não querendo tomar partido de um pai ou de outro de alguma forma tentando se distanciar... angústia” **AS02**

“Ela se vê responsável pela desarmonia das pessoas que ela mais ama: dos pais. Ela se sente culpada por aquilo.” **Jz01**

“[A criança se sente] extremamente angustiada... sem saber o que fazer, tensa. E querendo que essa situação se apazigue, que o pai e a mãe parem de discutir” **Jz02**

“Ela [a criança] se sente insegura, culpada, tudo de desespero que traz para a criança essa situação de ver os pais brigando” **Pr01**

Essas percepções indicam que, de fato, a disputa de guarda não tem relação direta com a preocupação direcionada aos interesses da criança e do seu bem-estar. O que reforça a ideia de que essa associação se constitui por meio da racionalização do litígio e dos seus desdobramentos.

Por outro lado, sabe-se que, para o profissional, reconhecer todas essas necessidades, mas ver-se limitado pelos instrumentos da sua área, do seu serviço, e/ou pela complexidade da situação familiar, pode levar à ansiedade, angústia, sofrimento e até adoecimento psíquico. A pesquisa de Santos (2009) ilustra essa questão. Ele conduziu uma pesquisa sobre o sofrimento

psíquico no trabalho de magistrados do estado de Rondônia. Nesse estudo, o autor constatou que as idiosincrasias da prática desses profissionais têm impacto direto sobre a sua saúde mental. Carraro e Penso (2012) também apontam que a prática jurídica pode levar ao adoecimento psíquico e que, por isso, o acompanhamento psicológico para os esses atores deveria ocorrer nos tribunais.

A defensora reconhece isso ao afirmar:

“Tem dez anos que eu estou aqui na Vara da Família. Então, às vezes, o que me fragilizava há dez anos atrás, não me fragiliza mais e eu não acho isso bom. Os operadores do Direito também precisam de acompanhamento psicológico.” **Dfs**

Antes disso, em um momento anterior ao início da conversação gravada, a defensora queixava-se com os companheiros de trabalho sobre o seu estado de saúde e que o médico havia lhe aconselhado que procurasse um psiquiatra. Essas falas evidenciam que, para os profissionais forenses, lidar com o jogo jurídico que se instaura diante da disputa de guarda é algo bastante desafiador e que, por isso, pode levar ao sofrimento e adoecimento psíquico.

O que se percebe, então, é que a forma como o conflito familiar é estruturado no litígio judicial, bem como o jogo jurídico que se instaura, transforma a criança em um *ser-abjeto*, posta em uma posição de “apenas um personagem”, não sendo parte em um processo que diz respeito à sua guarda (ou seja, ao seu bem-estar e melhores interesses). Essa realidade se desdobra no sofrimento psíquico dos profissionais forenses diante das amarrações profissionais que o Direito e suas práticas proporcionam, levando-os a construir formas de enfrentamento para esse sofrimento. Essas formas superficialmente podem dar conta da angústia e da ansiedade desses profissionais, mas é duplamente disfuncional ao não dar continência para aqueles elementos mais profundos que contingenciam o sofrimento desses profissionais e, principalmente, ao não salvaguardar a criança e os seus interesses. Dessa forma, constata-se também que as práticas

jurídicas em relação à disputa de guarda são disjuntivas em relação à atenção e ao atendimento das famílias e suas crianças, causando uma cadeia sucessiva de danos.

6.3.2 – Zona 02 – “A Gente Não Defende a Criança”: As Disjunções e Mutilações dos Paradigmas do Direito

Entre os vários problemas paradigmáticos que a Ciência Jurídica apresenta, possivelmente, a disjunção é a característica positivista que mais traz prejuízos para a prática jurídica, em especial, no âmbito do Direito de Família e do contexto de disputa de guarda. Morin (2007) compreende a disjunção como a redução, o desmembramento e a compreensão linear das relações nos grupos sociais e dos processos sócio-históricos desses grupos. O autor entende a disjunção como uma mutilação que reifica, reduz e torna linear a complexidade da constituição do sujeito e do contexto do qual ele faz parte.

Conforme discutido na Zona de Sentido 01, a criança deveria ser o principal foco no processo da disputa de guarda, tanto do ponto de vista legal, quanto do psicossocial. Porém, isso não ocorre. Como apontado por alguns atores jurídicos, a criança é peça secundária nesse processo. Essa discrepância entre teoria (necessidade) e prática (ação) indica uma disjunção na compreensão e atuação dos advogados (particular e defensor) junto às famílias, conforme indicam as falas abaixo:

“Na verdade, a gente não está defendendo a criança. A gente está defendendo o nosso cliente.”
Adg02

“Por acaso, acaba que a gente defende a criança, os direitos da criança” **Adg02**

“O cliente dele não é o filho, mas sim, uma das partes.” **Jz01**

“Ele representa o melhor interesse do cliente dele e não necessariamente o melhor interesse da criança.” **Jz01**

“Os advogados fazem o papel de “puxar a sardinha” para o seu cliente. Só isso. Eles fazem isso. Eles defendem a causa do seu cliente.” **Psi01**

Ao contrário do que se esperaria – ou até do que seria necessário – o cliente dos advogados particular e público não é a criança. O cliente deles é a parte litigante a qual representam. A criança permanece em uma posição secundária e, às vezes, e, por acaso, os seus melhores interesses são levados em conta.

A constatação de que a criança não tem lugar no processo, de que ela sequer é parte no processo, é bastante perversa. Ribeiro (2010) reflete que nesses processos, em que os interesses da criança estão em jogo, a própria criança acaba sendo desqualificada enquanto sujeito no pleito de decisão de guarda, em que a sua escuta deveria ser prioritária e essencial no decorrer do processo judicial – obviamente, não para que ela tome qualquer decisão, mas sim para que a criança seja qualificada durante o processo, seja legitimada. Ao pensarmos no contexto da separação, no princípio dos melhores interesses da criança e em questões desenvolvimentais, é fácil chegar a conclusão de que a criança – e o seu bem-estar, a sua preservação física e mental – é que deveria ser o foco desse processo.

Esse cenário perverso se constitui por conta do viés paradigmático que o Direito adota para as suas compreensões e intervenções, as quais levam à consolidação do que Morin (2007) chamou de Inteligência Cega. Essa se caracteriza pela ordenação do conhecimento, pela destruição dos conjuntos e das totalidades, pelo isolamento de todos os objetos do seu contexto e, por conseguinte, a formação de uma visão mutiladora/unidimensional dos fenômenos.

O paradigma que referencia a Inteligência Cega separa o fenômeno que ali está sendo compreendido e intervindo, formando nichos de saberes e práticas lineares que limitam a atuação

desses profissionais jurídicos. Têm-se, então, dois problemas centrais que decorrem desse cenário: a *formação profissional* – que reflete de forma mais contrastante nessa questão paradigmática – e o *alinhamento ideológico-político do Direito*.

Nos debruçemos primeiro sobre a formação profissional a partir da análise das seguintes falas:

“Eu não vou valorar se isso é certo. Pode ser certo para mim e para ele não. Não compete a mim falar: “Ah, não isso não está certo”. Não compete!” **Adg01**

“Quem tem que valorar é quem está contratando, e eu tenho que fazer com que os institutos jurídicos e a peça funcionem. Eu tenho que usar do poder de convencimento de que o direito da minha cliente é melhor para ser aplicado.” **Adg01**

“O meu posicionamento pessoal é um e o profissional é outro.” **Adg02**

“Nós não podemos nos posicionar porque o nosso papel não é julgamento. Então o nosso papel é de defender o nosso cliente.” **Adg02**

“É óbvio, se eu estou pela parte que não é favorecida pelo laudo, eu não vou deixar de fazer a defesa dessa pessoa. Tudo o que eu puder fazer por ela, eu vou fazer. Afinal de contas, se ele tivesse dinheiro pra pagar um advogado particular, ele teria a melhor defesa possível.” **Dfs**

“O que eu particularmente sempre espero é que o juiz perceba o que realmente é melhor para essa criança, mas eu não posso deixar que isso influencie o meu trabalho, de jeito nenhum” **Dfs**

“O advogado ele é um ator processual parcial e a parcialidade pode comprometer até aquele critério da verdade ou da justiça.” **Jz01**

“Às vezes, eles [advogados] agravam o conflito pela incompreensão da própria disputa porque eles são parciais e a profissão exige que eles sejam parciais” **Juiz 01**

Essas falas parecem indicar que o paradigma que guia a formação profissional dos operadores do Direito exige deles alguns votos, tal como em um sacerdócio. O primeiro voto é o esvaziamento de sua subjetividade na prática jurídica – ou o objetivismo positivista. O segundo é a parcialidade a todo custo – ou a linearidade e o reducionismo positivista. A conjunção desses dois, leva a um último voto: a acriticidade – ou compreensões simplistas do Positivismo. Faria (1993, p. 21) reflete que “a ausência de raciocínio crítico e problematizante

[no Direito] termina por cristalizar e esclerosar um conhecimento jurídico setorizado em múltiplas áreas de especialização, impedindo por completo sua adaptação às novas situações sociais”.

Marillac (2009) endossa essas reflexões ao comentar que, nos cursos de Direito, os alunos têm sido estimulados cada vez mais a criar menos e reproduzir mais. A autora ainda discorre que a formação em Direito tem se apresentado cada vez mais técnica, mais dogmática, limitada e limitante. Assim, a formação dos advogados também parece estar focada de forma objetiva, linear e disjuntiva no interesse individual e isolado do seu cliente. Essa é uma consequência clara do Positivismo que se desdobra em perniciosidades para todos os membros da família, em especial, para os filhos que, mais uma vez, têm seus interesses e bem-estar postos em segundo plano.

Essa individualização e isolamento do *sujeito-cliente* promovem o deslocamento e o desmembramento desse sujeito do seu contexto e das relações interdependentes, circulares, coparticipativas e sistêmicas que ele mantém ali. Isso é uma violência contra a condição de *sujeito-complexo-sistêmico* desse cliente. Essa violência reverbera nas teias de relações e implicações que se seguem diante desse ato, podendo intensificar os conflitos familiares, estimular o litígio, e acentuar a disfuncionalidade comunicacional da família e o agravo dos danos psíquicos decorrentes desse cenário, especialmente para as crianças. As nuvens de palavras evidenciaram o quanto a criança sofre com a disputa, muitas vezes por conta dessas posturas político-ideológicas e paradigmáticas, as quais reforçam lugares e papéis do litígio e, por conseguinte, o sofrimento da família e dos filhos.

Outra violência que o Positivismo comete é contra os próprios operadores do Direito, ao negar a sua subjetividade. Estes têm a sua subjetividade anulada, renegada e abominada sob a

pretensão de manter-se uma neutralidade (Miaille, 1979; Lyra Filho, 1995; 1993). A Zona de Sentido 01 também demonstrou essa mutilação da subjetividade dos juristas que tem como consequência, muitas vezes, o adoecimento psíquico dos operadores do Direito e o aviltamento dos melhores interesses da criança.

Já se sabe que esse esforço para negar a subjetividade é inútil, uma vez que o encontro entre operador do Direito e seu cliente, inevitavelmente, faz emergir o entrelaçamento de suas subjetividades. Nesse encontro, a *intersubjetividade*, irá nortear e até mesmo significar as trocas relacionais e as intervenções feitas nesse contexto, bem como a resolução definitiva ou paliativa do conflito.

Alguns dos atores jurídicos conseguem perceber a atuação da intersubjetividade na relação entre advogado e cliente:

“Às vezes, a gente percebe que o advogado é uma extensão do seu cliente. Vem com o mesmíssimo discurso, um discurso destruidor, bem atuante na briga” **Psi01**

“Também as partes vão atrás de advogados que são iguais a eles: litigantes” **AS01**

“Eu vejo esse exercício do trabalho deles [advogados], como uma aliança muito forte com aquela parte e isso só reforça aquela noção de que, para ganhar, o outro tem que perder” **AS02**

Essas falas relatam o entrelaçamento das subjetividades do advogado e do cliente, mostrando que é preciso ter um cuidado e um manejo adequado acerca da subjetividade e da forma como ela impacta na atuação dos advogados. Sobre o reconhecimento e o manejo da subjetividade, os estudos da Psicossociologia introduzem uma discussão interessante acerca da interferência da subjetividade nos processos de intervenção. O conceito discutido por essa perspectiva teórica para tratar dessa questão é a Análise da Implicação. Essa análise não propõe uma neutralidade positivista, na qual há uma dicotomia entre observador e objeto, mas

pressupõe, justamente, o reconhecimento da não-neutralidade e os efeitos que isso pode gerar. O observador é sempre afetado pelo seu objeto e também o afeta. Segundo Barus-Michel (2004, p. 126), essa análise implica na “capacidade de se dispor ao sentido, de acolhê-lo, em primeiro lugar, admiti-lo ali onde ele nos atravessa, o que é a melhor oportunidade para atingi-lo. Isso não quer dizer imergir nele, mas recolhê-lo, o que supõe, ao mesmo tempo, uma distância”. Essas acepções coadunam com as ideias de Morin (2007), que concebe o observador e o objeto como complementares, como um só.

O que todas essas discussões demonstram é que é preciso haver, na ciência jurídica, duas principais reconciliações: (1) entre o caráter sistêmico e complexo constituinte do sujeito-cliente (e do seu contexto) e os paradigmas do Direito; e (2) entre o Direito e a Subjetividade – especialmente a dos operadores do Direito.

Um dos primeiros passos para se reconciliar esse caráter do sujeito-cliente seria reconhecendo, estimulando e construindo espaços em que a complexidade e a sistemicidade desse sujeito seja acolhida e intervida de forma adequada. Para reconciliar esse caráter do sujeito-cliente, é preciso que os paradigmas tradicionais do Direito se abram para a constituição ecossistêmica desse indivíduo, para a sua historicidade, para a complexidade das teias de relações que ele mantém nos micro e macrossistemas aos quais ele se vincula e produz uma infinidade de sentidos e significados que ajudam a compor a sua identidade, os seus valores, costumes, ideias e atitudes. Para reconciliar esse caráter, é preciso assumir o compromisso de apenas compreender, entender e intervir junto a esse sujeito a partir desses contextos, sem negá-los ou pô-los em segundo plano. É preciso integrá-los.

Para reconciliar o Direito e a subjetividade, é preciso reconhecer que essa não pode ser suprimida nas relações humanas de qualquer tipo, inclusive as profissionais. A negação dessa

interlocução entre as subjetividades pode levar a prejuízos tanto de uma parte (profissionais forenses) quanto de outra (jurisdicionados). Vimos nas discussões na Zona de Sentido 01 que o rechaçamento da intersubjetividade e o seu manejo não adequado pode levar ao sofrimento psíquico e a outros prejuízos.

É preciso entender que a subjetividade não se apresenta como ruído para a relação entre operadores de Direito e jurisdicionados, justamente o contrário. Se aceita, legitimada e bem acolhida, a subjetividade pode servir como mais um canal atinente para a execução das atividades profissionais. A defensora pública reconhece a importância de se acolher a subjetividade e os processos intersubjetivos na atuação junto aos jurisdicionados:

“Às vezes, a pessoa precisa só de uma “palavrinha” para que ela consiga falar tudo que deseja ou que precisa.” **Dfs**

“Às vezes, é uma palavra, é uma conversa que deveria ter sido feita de um modo mais sereno e não foi.” **Dfs**

Esse entendimento é importante, pois, como apontam Rodrigues e Lima (2003), dessa forma as famílias podem descobrir, no contexto da Justiça, não só a dimensão da disputa e do litígio, mas também o da compreensão, que é um importante interveniente para a resolução dos conflitos expressos. Essas falas demonstram que o manejo adequado da subjetividade pode levar a ganhos qualitativos na relação com os jurisdicionados. Esses ganhos podem fazer a diferença no acolhimento das famílias e na resolução dos conflitos que se apresentam.

Passemos agora à discussão acerca do alinhamento ideológico-político do Direito que produzem algumas disjunções e mutilações na prática jurídica, a partir das falas abaixo:

“Ele [o advogado] está ali para verter a pretensão do cliente dele e não necessariamente do filho, e isso é um problema porque ele é remunerado pra fazer aquilo” **Jz01**

“O advogado particular, ele vive de resultados, é o ganha-pão dele. Ele não tem esse comprometimento com o interesse público.” **Dfs**

“A família, às vezes, está tentando entrar em um acordo, a gente fazendo esse trabalho aqui com eles, e o advogado vai lá e desfaz, entendeu?” **AS01**

“Às vezes, o que eu vejo é uma distância entre o que foi pedido no processo e o que realmente é a demanda daquela família” **AS02**

“[O advogado] fica incendiando a cabeça do seu cliente, querendo nos fazer crer que o seu cliente é a pessoa mais bondosa... mais bondosa do mundo, em que ele é o perfeito, enquanto que a outra parte é absolutamente desqualificada” **Jz02**

Essas falas indicam a valorização, o reforço e o estímulo ao litígio, por parte dos advogados particulares, com uma pretensão clara: o acúmulo de capital. O Direito sempre esteve atrelado ao *establishment* (Miaille, 1979). Inicialmente, esteve junto à Igreja na promoção e na legitimação da ordem social imposta por essa instituição. Em seguida, passou a servir os reis e, logo depois, passou a atender aos interesses do capitalismo e da burguesia (Miaille, 1979; Lyra Filho, 1995; 1993).

O alinhamento político-ideológico do Direito com o capitalismo não apenas legitima a organização sociopoliticoeconômica desse regime, mas também capitaliza as relações entre advogados e clientes. Essa capitalização não se refere à remuneração paga diante da prestação de determinado serviço. Ela se refere à capitalização do conflito, patrocinando a lógica perversa de que quanto mais litígio mais dinheiro. Marillac (2009) coaduna com essa perspectiva e aponta a formação em Direito como um ponto crítico nessa questão. Lyra Filho (1995) também critica essa realidade. Para o autor, quando o Direito passa de uma organização normativa e ordenadora das relações sociais para um meio de emparelhar ideologias de exploração e dominação, o que se tem é a própria negação do Direito, transformando-se, então, em Antidireito.

Esse corpo de construções lógicas e pressupostos da prática advocatícia – que derivam de lógicas e pressupostos do próprio Direito – acabam por justificar e legitimar a postura de não defesa da criança e dos seus direitos e interesses no processo de guarda. Não é a criança quem detém o capital a ser pago por aquela atuação profissional jurídica, logo, não é a ela que essa deve se referir, não é a criança que essa atuação diz respeito.

É preciso que se compreenda sistemicamente também a situação dos advogados. Inserida na complexidade de uma sociedade capitalista e no contexto político-ideológico do Direito, a prática advocatícia vê-se duplamente impulsionada e legitimada a capitalizar os litígios. O advogado, como qualquer outro integrante de uma sociedade capitalista e sob a égide da lógica da economia de mercado, precisa trabalhar, aferir renda e garantir o seu sustento. Mais que isso, precisa destacar-se no seu mercado profissional, obtendo o maior número de clientes e ganhos de causa possíveis. Para isso, ele litiga nos espaços jurídicos sob a forma da lei e das suas atribuições legais. Assim, as lógicas constitutivas das relações sociais e do Direito instrumentalizam a capitalização dos litígios.

6.3.3 – Zona 03 – “Bem me Quer, Mal me Quer”: Dicotomias nas concepções e percepções acerca da Alienação Parental

Assim como há distintas abordagens e percepções acerca da Alienação Parental – AP na literatura, há também diferentes concepções e percepções, por parte dos atores jurídicos, acerca da AP. Inicialmente, vamos abordar as concepções e percepções que legitimam a AP, a sua ocorrência e a sua aplicação no sistema jurídico. Nessa perspectiva, têm-se as seguintes falas sobre a lei de Alienação Parental:

“Juridicamente, esse estatuto está muito bom. A lei da Alienação Parental veio em excelente hora.” **Adg01**

“[É uma lei] ótima, ótima!” **Adg01**

“Graças a Deus, hoje em dia, tem uma legislação pra isso.” **Dfs**

“É excelente. É uma lei boa, veio em boa hora e ela, tecnicamente atende às necessidades” **Jz01**

“Eu acho importante que tenha essa lei.” **Jz02**

“A Alienação Parental existe e está aí.” **Pr01**

Os profissionais que estão diretamente vinculados ao Direito percebem que a criação da lei 12.318/2010 foi positiva e necessária. Essa importância e necessidade se expressa, na percepção desses atores, pela via da proteção e da atenção à criança diante do conflito parental, conforme indicam as falas a seguir:

“Ela [a lei] foi feita pra proteger a criança” **Jz02**

“Ela [a lei] protege a criança” **Dfs**

“Eu acho positivo porque eu acho que a lei ela atua muito na questão cultural” **Pr01**

“A lei trouxe benefícios no sentido de colocar, evidenciar, em colocar em cena alguma coisa que acontecem nas famílias, dificuldade dos pais e das mães em lidar com a separação e o prejuízo para os filhos” **AS02**

Uma das grandes bandeiras que são hasteadas para defender a AP e as suas concepções é justamente a proteção à criança. Assim, as concepções acerca da AP, e a lei que deriva delas, seria um importante instrumento para salvaguardar a criança e os seus interesses. Possivelmente, o único ganho que a AP e a lei produziram foi o que a AS2 reflete: evidenciar as dificuldades familiares e parentais no processo de separação. Contudo, esse ganho é desvirtuado, senão anulado, quando se analisa profundamente o olhar que AP lança sobre a família e sobre um dos seus principais momentos de crise: o divórcio.

Na situação de AP, a criança não tem voz, não tem vez. Todas as coisas que diz e expressa nunca são produtos da sua própria subjetividade, isto é, são produtos apenas da influência do genitor-alienador, que faz uma lavagem cerebral na criança. Essa postura indica uma percepção simplista do conflito (Bruch, 2001; Kelly & Johnston, 2001; Ziropiannis, 2001; King, 2002) e, também, a despersonalização da criança.

Outra problemática é a questão das alegações de abuso sexual. No contexto de AP, esses casos costumam receber descrédito apenas por estarem inseridos nesse contexto (Bruch, 2001; Ziropiannis, 2001; Barbosa & Juras, 2010; Barbosa & Castro, 2013).

Tem-se ainda o foco de atenção que é dado nos casos de AP. O foco prioritário está apenas em um dos atores dessa cena familiar: o genitor alienador (Kelly & Johnston, 2001). O genitor-alienado é uma mera vítima. Já a criança apenas é vista quando passa a produzir os sintomas e, mesmo assim, é vista em uma perspectiva patologizante e medicamentosa.

Todos esses apontamentos evidenciam que as concepções acerca da AP não se constituem em função da proteção da criança. Essa tem a sua fala desqualificada, é vista como massa de manobra e *objeto-sem-vontades-desejos-afetos* na disputa entre o par parental. Desse modo, é uma falácia dizer que os postulados acerca da AP, e a própria Lei nº 12.318/2010, servem para a proteção da criança.

Parte dos atores jurídicos tem uma postura crítica e reflexiva acerca dos postulados a respeito da AP, conforme apontam as seguintes falas:

“Eu acho que [a lei] não é adequada. Não é adequada porque ela prevê punição, menos auxílio.”
Pr02

“Geralmente, são pessoas que estão precisando de auxílio, e lá [na lei 12.318/2010] fala de punição, generaliza situações também, coloca situações comuns como se já fossem Alienação Parental, dando margem a certas picuinhas.” **Pr02**

“Não acredito que criminalizar uma pessoa por ela ter atitudes inadequadas, em relação ao filho e contra o seu ex-cônjuge, vá resolver a situação.” **AS01**

“Eu acho que ela [a lei] não veio pra contribuir em nada” **AS01**

“[A lei] foi um esforço de tentar resolver uma questão complicada de forma mais simplista. Parece também que ela foi meio apressada, deve ter tido muitos interesses por trás.” **Psi02**

“Eu acho que simplifica muito. É uma análise muito linear de uma situação que é complexa.” **AS02**

“Tem um lado perverso no sentido de tentar reduzir a complexidade das dinâmicas dessas famílias e responsabilizar apenas um dos genitores.” **AS02**

“É como se tivessem descoberto a fórmula mágica pra representar ‘*o meu sofrimento*’, ‘*finalmente descobriram o que eu sofro*’ e a pessoa acaba tendo dificuldade de ver a participação dela naquela questão” **AS02**

“Se você resumir toda a complexidade que envolve essas famílias como Alienação Parental, você não consegue ver o todo. Eu acho que é um conceito que de alguma forma aprisiona muito.” **AS02**

Os posicionamentos desses atores indicam uma crítica à generalização e à redução das complexidades que envolvem a família, em especial, na situação do pós-divórcio. Também há uma crítica à criminalização e à punição de comportamentos que derivam do sofrimento e da angústia, comuns à situação de crise. Assim, a AP aprisiona a família em uma cena com papéis e atribuições fixas e rígidas, as quais carregam nichos de valor e atuação que não têm correspondência com o caráter complexo e sistêmico das relações familiares, o que, além de agravar os conflitos, pode levar ao surgimento de mais danos para a família e para a criança.

Outro apontamento feito pelos atores jurídicos foi acerca da frequência de alegação de AP nos casos de disputa de guarda, como demonstram as falas abaixo:

“Agora ficou uma expressão que caiu na boca do povo e isso está sendo utilizado como mais um recurso pra protelar, pra brigar, sabe? Pra manter o litígio.” **Psi01**

“Eu lido [com os casos de AP] com muita cautela e tentando também não supervalorizar. Acho que é uma tendência, hoje em dia, de supervalorizar os casos de Alienação Parental.” **Pr02**

“Agora virou moda. Todos alegam Alienação Parental.” **Pr01**

“Para os advogados litigantes, então, a história da Alienação Parental é uma coisa assim, ótima”
AS01

“Dentre tantos argumentos que a gente tem no processo para qualificar ou desqualificar um dos pais, para mim [a AP] é mais um dos argumentos.” **AS02**

“Talvez, faça um pouco parte da estratégia dessa classe profissional [os advogados], como mais um argumento em favor de uma das partes.” **AS02**

“[A AP] está sendo muito utilizada hoje, inclusive pelo meio jurídico, como uma forma de colocar a culpa em um e eximir o outro das responsabilidades, como forma de se ganhar o processo”
AS02

Esses atores jurídicos percebem que a alegação de AP tem sido feita de forma indiscriminada e descriteriosa. Essa prática parece ter correspondência direta com o que foi discutido na Zona de Sentido 02 acerca da problemática da formação em Direito e do seu alinhamento ideológico-político. Como desdobramento dessas questões, os atores jurídicos fazem outras problematizações sobre a alegação de AP nos casos de disputa de guarda:

“Eu vejo a Justiça sendo utilizada como instrumento, às vezes, não para melhorar a Alienação Parental, mas para piorar.” **Pr02**

“A Alienação Parental ela vem pra ferir, para atingir, entendeu? Para provocar mesmo: *Você não está permitindo, a lei tá aqui agora, quero ver se você não vai*” **Psi02**

Dependendo da forma como se constrói o jogo jurídico, os litigantes podem se sentir estimulados e impulsionados a intensificarem o seu conflito (Zuim & Leite, 2010). Ao estabelecer um culpado (genitor-alienador) e uma vítima (genitor-alienado) – não, a criança sequer é vista como vítima – as postulações de AP jogam lenha na fogueira do litígio. Assim, a AP e a lógica do transcurso processual se combinam perversamente (Barbosa & Juras, 2010; Zuim & Leite, 2010; King, 2002).

Todos os apontamentos e reflexões feitos até aqui evidenciam alguns problemas nas postulações da AP acerca de suas compreensões sobre os fenômenos do pós-divórcio: (1) não

há a contextualização do conflito; (2) a negação da historicidade das relações; (3) a patologização, a medicalização e a criminalização dos fenômenos do pós-divórcio; e (4) o assujeitamento e a passividade da criança.

Em que contexto surgem os conflitos familiares que irão resultar no litígio mediado pela Justiça? O divórcio produz uma experiência muito difícil para a família e os próprios atores jurídicos reconhecem isso, como evidenciou as nuvens de palavras relacionadas à ocorrência do divórcio, em que esses atores percebem esse momento como bastante desafiador, conflituoso, produtor de sofrimentos e angústias; é um momento de frustração, sentimento de fracasso que podem levar a dificuldades de superar o processo de ruptura, muitas vezes expressa na disputa de poder, materializada na disputa de guarda.

O divórcio formaliza e concretiza o fracasso de planos e expectativas que aquela família construiu para si. Aliado a isso, tem-se também o medo e a angústia de que o fim do casamento represente também o fim da família e das relações que ele estrutura. As angústias, ansiedades e tensões geradas por essas questões nem sempre são encaradas de forma assertiva pelas famílias. Assim, mais do que dificuldades em lidar com a mudança iminente, o litígio pode representar a recusa do sistema familiar em seguir para a sua próxima etapa de desenvolvimento. Desse modo, o contexto do conflito envolve uma série de fatores que mobilizam a família, em alguns casos em direção ao litígio.

As postulações da AP parecem ignorar o histórico da relação familiar e dos subsistemas familiares. O desenho proposto por Gardner e seus seguidores revela uma relação parental marcada pela disputa de poder e revanchismo, que se utiliza dos filhos como meio para um fim. Mas e como era essa relação parento-conjugal antes da separação e da chegada à Justiça? Os genitores passaram a disputar poder e a se rivalizar somente com o surgimento da separação e

da disputa judicial? Passaram a ver seus filhos como objetos apenas após o divórcio? Compreendendo a complexidade das relações humanas, em especial a do tipo conjugal, entende-se ser muito difícil que as pessoas “durmam bem umas com as outras e acordem se odiando no outro dia”, como as teorizações e as concepções da AP parecem querer apregoar. Boris (2012) argumenta que as negociações referentes às relações de poder entre um casal se constituem desde o início do relacionamento e seguem, sempre evoluindo, no decorrer da relação. Nesse sentido, não se pode ignorar a historicidade das relações conjugais, em especial aquelas que se mostram rivalizatórias ou disputativas de poder.

O Direito não é o único conhecimento disciplinador das relações sociais, as Ciências da Saúde também desempenham esse papel. Nesse contexto, os profissionais da saúde mental, como Gardner, instituem um conhecimento que patologiza, medica e criminaliza acontecimentos e situações que são contingentes à situação do pós-divórcio. Que interesses há por trás disso? De quem é o interesse de controlar, regular e punir os comportamentos familiares por meio da patologização, medicalização e criminalização desses? Com certeza, isso não se constitui como parte dos interesses da família, muito menos das crianças.

Outro problema das teorizações de AP refere-se ao lugar que é dado à criança – ou melhor, *o não-lugar*. As descrições de Gardner e outros autores sempre colocam a criança como “massa de manobra”, como um sujeito sem vontades, desejos e ideias próprias, podendo ser controlado e programado por um dos genitores. Não há nesse discurso alteridade que seja capaz de dar escuta e reconhecer alguma legitimidade e sentido na recusa ou nas queixas apresentadas pela criança em relação ao pai ou a mãe. Seja o que for, aquilo sempre ocorrerá por conta da influência e da “lavagem cerebral”, sob a qual a criança se encontra. Contraditoriamente, as

postulações da AP condenam a reificação da criança no jogo parental, mas a reifica ao não reconhecer e desqualificar sua fala, seus desejos, suas vontades e sua atuação nesse jogo.

As relações conjugais e familiares são contingenciadas por uma imensa complexidade, em especial, no contexto de separação e litígio conjugal. Essa complexidade atravessa a história da família, a história das relações paterno-materno-filiais, a história conjugal e a história pessoal e subjetiva de cada um dos integrantes daquela família. Esses atravessamentos e entrelaçamentos de histórias e vivências não podem ser ignorados, separados, disjuntados, sob o risco de negligenciar não só a resolução efetiva do problema que se apresenta, ou seja, aquilo que gera e move o processo, mas, também, negligenciar o bem-estar da família e, em especial, os melhores interesses dos filhos.

Contudo, é justamente isso que as concepções e práticas ligadas a AP parecem fazer. O cenário “genitor alienante” e “genitor alienado” satisfaz a lógica jurídica na qual sempre deve haver uma vítima e um réu, um requerente e um requerido. A defesa da AP, como argumento jurídico para tomada de decisão em relação à guarda, nos remete ao paradigma tradicional do Direito, que é cartesiano, linear e simplificador das relações interpessoais, bem como do contexto sócio-histórico no qual elas estão inseridas. A própria teorização sobre a AP é cartesiana, linear e simplificadora e, por esse motivo, encontra ressonância nos pressupostos do Direito e de parte de seus atores. Dessa forma, as perspectivas individualizadas, simplistas e reducionistas têm relação direta com o positivismo científico, predominante no Direito.

Barbosa e Juras (2010) discutem a apropriação do termo Alienação Parental por partes dos atores jurídicos que atuam nos processos de guarda. Elas sinalizam que as teorizações acerca desse conceito surgiram no próprio contexto do litígio jurídico entre casais, em que as

argumentações enfáticas e dramáticas se fazem necessárias para que as partes alcancem seus objetivos.

As acepções e teorizações sobre a AP têm como foco prioritário o indivíduo, o genitor alienador, ignorando-se o sistema familiar como um todo, abrindo mão de uma apreensão mais complexa das relações e do contexto no qual os indivíduos se inserem (Barbosa & Juras, 2010). Essas acepções e teorizações também não abarcam as complexidades e os paradoxos das dinâmicas do divórcio destrutivo – no qual a AP pode se inscrever –, marcado por rompimentos e interdependências ao mesmo tempo (Juras, 2009).

Além de todas essas questões, tem-se também um aspecto muito importante a ser considerado: a qualidade científica das produções acerca da AP. A revisão sistemática de literatura sobre a AP, apresentada no início dos resultados, demonstrou a fragilidade científica dos periódicos que publicam artigos sobre a AP, uma fragilidade que se estende aos artigos. Esses, em sua maioria, defendem as postulações de Gardner e legitimam as ações coercitivas e punitivas da lei. É preciso que se leve a sério essa discussão, pois não é possível aceitar que todo esse arcabouço teórico seja construído, vendido como verdade e não haja produções científicas metodologicamente preocupadas com a fidedignidade e validade dos dados que apresentam. Do contrário, estaremos recebendo um lobo em pele de cordeiro.

6.3.4 – Zona 04 – “Psicossocial: o Salvador da Pátria”: Estratégias e Ações de Manejo dos Supostos Casos de Alienação Parental

A situação de separação e disputa de guarda que chega até a Justiça é bastante desafiadora, em especial, quando envolve alegações de AP, conforme vimos nas nuvens de palavras relacionadas ao divórcio, ao conflito conjugal e à passagem da família pela Justiça. Como

estratégias de ação e manejo desses arranjos, os profissionais do Direito fizeram os seguintes apontamentos:

“A única coisa que a gente usa nesse caso é ir no psicossocial, tentar convencer, forçar um pouco a barra para os pais passarem a frequentar psicólogos. Pensar sobre o assunto.” **Adg02**

“É conscientizado. É realmente levando para o psicólogo, levando para o Serviço Social. Eles têm uma outra visão lá de família, sabe. Porque, no Direito não adianta.” **Adg02**

“O juiz ouve muito a parte do psicossocial, aí a gente convence de que tem que ter realmente um parecer psicossocial” **Adg02**

“O profissional tem que fazer e esperar que o psicossocial e as provas convençam o juiz de que aquilo não seja a melhor saída” **Dfs**

“Geralmente, a gente faz uma audiência antes aqui, de tentativa de conciliação e quando vê que tá muito forte a gente manda para o psicossocial, tenta resolver por lá.” **Jz02**

“Eu sempre peço para o psicossocial para ver o que está acontecendo, porque tudo tem que ser investigado” **Pr01**

Esses profissionais percebem a atuação do serviço psicossocial forense como muito importante nos casos de disputa com alta complexidade. Mendes (2011) aponta que os profissionais do Direito, cada vez mais, têm confiado no trabalho que é exercido pelo serviço psicossocial, haja vista o aumento dos processos que são encaminhados para esse serviço. Resende e Santos (2003) também indicam o reconhecimento e a qualificação dos profissionais do serviço psicossocial por conta da demanda de processos para estudo.

A despeito da credibilidade e da confiança que o serviço psicossocial possa ter, é importante problematizar a fala apresentada pelos profissionais do Direito. Depreende-se que, muitas vezes, o encaminhamento para o serviço psicossocial é a única solução vista para o caso, como se esse serviço fosse o “salvador da pátria”. Santos e Costa (2010) refletem que a atuação do serviço psicossocial não tem caráter resolutivo, mas, sim, avaliativo. Mas o que faz esses profissionais crerem que tal serviço pode resolver as questões da família? Possivelmente, a

resposta para essa pergunta está nas limitações do Direito, já extensamente discutidas nesta dissertação.

O Direito e os seus paradigmas tradicionais não conseguem dar conta da complexidade que se apresenta nos conflitos familiares judicializados. Vimos, nas Zonas de Sentido 01, 02 e 03, que essa incapacidade tem uma série de desdobramentos, uma delas é a transferência da responsabilidade pelo cuidado e preocupação acerca das questões e interesses relacionados à criança e ao seu bem-estar para o serviço psicossocial, conforme apontado pelos advogados particular e público. Ainda que de maneira torta, essa prática de passar “a batata quente” para o serviço psicossocial indica a preocupação que esses atores jurídicos têm de, alguma forma, possibilitar o cuidado e a atenção à criança durante a disputa de guarda.

Sobre a sua atuação nesses casos, os profissionais do serviço psicossocial apontam:

“Não vou procurando uma coisa criminosa que aquela pessoa está fazendo. A gente procura verificar o que, como que essa família, que esses pais, lidam com esses filhos depois dessa separação e porque que eles vieram para cá” **AS01**

“A gente tenta evidenciar como é que eles se relacionam pra chegar naquela situação e se a criança está em sofrimento, o que que eles podem melhorar, pensando na potencialidade de ambos os pais” **AS02**

“Eu penso sempre na questão da necessidade da reflexão com esses pais e de ter espaços de reflexão fora do contexto da justiça” **AS02**

“Eu não vou procurando isso [Alienação Parental]. Eu não vou procurando assim: “há alienação” ou “não há alienação”, entendeu?” **Psi01**

Essas falas revelam a preocupação que os profissionais do serviço psicossocial têm diante da família: acolhimento, reflexão, foco na potencialidade e um olhar diferenciado para a família e o seu conflito. Costa *et al.* (2009, p. 236) chamam a atenção para as especificidades do estudo psicossocial e refletem que essa prática

“por um lado vai se delineando como um *estudo* que tem uma conotação mais compreensiva e discussiva do que a contida em expressões como perícia ou parecer. Por outro lado, o estudo é de ordem *psicossocial*, não somente da ordem do psicológico ou do psicopatológico, o que traz implícita uma diferença que é o reconhecimento de que as questões a serem mediadas no judiciário possuem uma dimensão que é da ordem do social, ampliando muito o escopo de compreensão da configuração dos crimes e dos conflitos, cerne da decisão dos juízes. A adoção desta modalidade de atuação, o *estudo psicossocial*, traz uma possibilidade de que o psicólogo possa construir uma *dimensão interventiva* em seu trabalho.”

O estudo psicossocial, diante dessas características, demonstra estar ligado às complexidades das relações familiares sistêmicas que compõem o conflito. Talvez, por isso, sejam depositadas na equipe de serviço psicossocial tanta fé e confiança para a resolução dos conflitos da família. Contudo, não pode haver nenhuma sedução e nem envaidecimento por parte da equipe diante das demandas que a colocam como “salvador da pátria”. É preciso ter consciência das limitações de atuação e papéis, mais do que isso, nunca se pode abandonar o compromisso de se construir, cada vez mais, uma intervenção que não seja dessa ou daquela área, de forma isolada, mas, sim, uma intenção conjunta, integrativa e sistêmica entre as várias áreas do conhecimento que atuam junto aos jurisdicionados. Só essa configuração será capaz de dar continências para as questões do jurisdicionado *sujeito-complexo-sistêmico* que discutimos na Zona de Sentido 02.

Além da atuação do serviço psicossocial, alguns atores jurídicos apontam também outras possibilidades de manejo, conforme indicam as falas a seguir:

“Aí que a guarda compartilhada deveria entrar pra evitar que isso [Alienação Parental] ocorresse”
Pr01

“Casos assim a gente precisa de uma mediação familiar para que as pessoas cheguem a melhor solução para seus problemas” **Pr02**

Vários artigos (Nataro & Martins, 2013; Sousa & Barreto, 2012; Tudela & Fernandes, 2010; Pinho, 2012) apontam a guarda compartilhada como solução para os casos de AP. A guarda compartilhada é frequentemente apontada como a melhor solução para a AP, pois, por meio dela, seria possível equilibrar o poder entre os pais e, assim, evitar a ocorrência de abusos por parte do genitor-guardião. O que se vê nesses artigos é a guarda compartilhada sendo apontada como solução quase-mágica para os conflitos de alta beligerância entre o par parental. Contudo, sabe-se que a instauração da guarda compartilhada requer pré-requisitos indispensáveis, entre eles, a boa comunicação entre os pais e a flexibilidade. Nos conflitos de alta beligerância, boa comunicação e flexibilidade não fazem parte das trocas estabelecidas entre o par parental. Nesse sentido, a instauração da guarda compartilhada pode agravar ainda mais o conflito.

A mediação familiar já se mostra como uma alternativa mais congruente para esses casos. Maciel (2002) entende o processo de mediação familiar como um recurso eficaz na resolução dos conflitos, o qual expressa uma economia nas dimensões emocional, financeira, psíquica e temporal. Müller (2007), em sua dissertação de mestrado, abordou as competências do mediador na mediação familiar. A autora ressalta que o mediador é, antes de tudo, um facilitador que deve ter consciência sobre os processos motivacionais, autônomos e autodeterminantes dos participantes da mediação. Ainda para essa autora, o facilitador deve ter a habilidade de construir espaços dialogais, em que os mediados possam dar escuta e expressão adequadas para suas percepções e entendimentos. Ele deve também estimular a colaboração recíproca, considerando os pontos de vista uns dos outros e identificando possibilidades criativas para a resolução dos conflitos.

Costa *et al.* (2009, p. 240) apontam também que, na mediação, deve-se ter em conta a necessidade de construir “um espaço favorável ao diálogo (...), já que compreendemos a conversação como o *locus* privilegiado para a compreensão mútua entre os querelantes, e para o surgimento de iniciativas e criação de oportunidades de solução ‘costuradas’ em comum”.

Bucher-Maluschke (2007b) reconhece que a mediação familiar pode ajudar na resolução dos conflitos familiares. A autora também reflete que a mediação de conflitos deve privilegiar o desenvolvimento da alteridade entre os conflitantes e promover o empoderamento dos envolvidos no litígio, bem como a flexibilização do desejo.

7. – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo principal conhecer como os atores jurídicos – juízes, promotores, advogados, psicólogos, assistentes sociais – atuantes nas Varas de Família do TJDF, percebiam a dinâmica das famílias em situação de disputa de guarda envolvendo Alienação Parental.

Em relação às dinâmicas das famílias jurisdicionadas, as nuvens de palavras evidenciaram que esses atores percebem o início das dinâmicas familiar como um momento de alegrias, felicidades, sem muitos desafios para a construção da conjugalidade e da família. Esses desafios passam a surgir com a chegada de um novo membro na família: o bebê. Essa chegada representa um imenso desafio para a família, pois exige dela uma reorganização para dar conta das novas formas de interação familiar que passam a emergir, em especial a parentalidade.

O grande desafio, nessa nova fase, é justamente o diálogo entre a conjugalidade e a parentalidade. Quando isso não ocorre de maneira satisfatória, podem surgir problemas na relação do casal e na família como um todo. Nesse momento, podem surgir os conflitos que levam a família a uma interação tão tensa, tão angustiante e ansiogênica que a separação conjugal e a briga na Justiça são os únicos caminhos de resolução e enfrentamento que a família consegue encontrar. No decorrer desse caminho, pode ocorrer a formação de triangulações, alianças e coalisões, que têm a principal função de ajudar a família a administrar e até mesmo significar aquele momento que é tão difícil.

Os atores jurídicos perceberam o divórcio como um momento bastante desafiador para a família por envolver uma série de rompimentos e frustração de sonhos, planos e afetos. Esse momento de fato é desafiador, pois representa um novo evento no Ciclo de Vida dessa família,

um evento que não era esperado e nem desejado, o que possivelmente dificulta ainda mais a sua elaboração.

A dificuldade de elaboração leva as famílias à intensificação dos seus conflitos que, por sua vez, exige formas de enfrentamento para a tensão, o sofrimento e a angústia que esses conflitos impõem. Nem sempre, a forma de enfrentamento encontrada pela família, em especial, pelo par parental, é uma forma que contribua para a própria resolução do conflito e para a manutenção da saúde e do bem-estar dos integrantes da família, principalmente, dos filhos.

A não assertividade no delineamento de formas de enfrentamento pode se traduzir na consolidação de alianças e coalisões entre pais e filhos na disputa de guarda e de poder. Essas configurações podem ensejar o distanciamento físico e/ou emocional de um dos genitores. Quando isso acontece, o próximo passo é a chegada até a justiça.

Nas nuvens de palavras, os atores jurídicos perceberam que a passagem da família pela Justiça é um evento traumático. A chegada da família até a Justiça gera muito sofrimento, pois seria a oficialização do fracasso do casamento e da incompetência da família para resolver os seus próprios problemas.

Outro objetivo deste trabalho era refletir e discutir criticamente a Alienação Parental a partir da literatura sobre o assunto. Para isso, abordou-se, no referencial teórico, conceitos, pressupostos e reflexões acerca da Alienação Parental. Também foi discutida a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (a Lei da Alienação Parental). Essas incursões demonstraram que as concepções dos postulados da Alienação Parental são bastante frágeis e até equivocadas em vários sentidos. Além disso, foi realizada uma revisão sistemática da literatura sobre Alienação

Parental. Esta demonstrou a falta de cientificidade dos periódicos que publicam sobre Alienação Parental, em especial aqueles que a defendem.

Investigar se havia concordância e dissonâncias, entre os atores jurídicos, acerca da percepção sobre Alienação Parental também era um dos motes de investigação desse trabalho. No que se refere à percepção dos atores jurídicos sobre a Alienação Parental, a Zona de Sentido 03 nos mostrou que esses atores têm concepções diferenciadas acerca de tal postulado. De maneira positiva, especialmente os profissionais do Direito, entendem-no como necessário, pois ajuda na proteção da criança e resolve o problema dos conflitos familiares de alta beligerância. De forma negativa, outros atores jurídicos apontaram que o postulado da Alienação Parental reduz e reifica a família e os seus processos, de modo que não atendem nem aos interesses da família e, muito menos, aos da criança. Mais uma vez, foi discutida a fragilidade teórica e metodológica das abordagens favoráveis à Alienação Parental. Refletiu-se também sobre a falácia que há por trás da associação entre defesa dos postulados da Alienação Parental e a defesa dos interesses da criança. Essa defesa não existe, pois a criança e a família, seu sistema protetor, são reificados, reduzidos e estigmatizados.

Pretendia-se também identificar como os atores jurídicos intervinham nos casos envolvendo a ocorrência de Alienação Parental. A Zona de Sentido 04 evidenciou que, nesses casos, o serviço psicossocial forense aparece como o “salvador da pátria”, que iria dissolver os engodos relacionais que levam a família ao litígio, além de salvaguardar o bem-estar e os melhores interesses da criança. Discutiui-se nessa zona que isso ocorre porque os paradigmas tradicionais do Direito não dão conta das complexidades que se evidenciam nas dinâmicas familiares. Paralelo a isso, a intervenção do serviço psicossocial forense, nesses casos, mostrou

guiar-se pelo caminho da escuta, do acolhimento e do olhar diferenciado sobre a família e os seus conflitos.

As Zonas de Sentido 01 e 02 foram fundamentais para a compreensão acerca das concepções e das práticas dos atores jurídicos sobre os melhores interesses da criança/adolescente nesses casos, outro objetivo deste estudo. A Zona 01 refletiu que alguns profissionais (advogados público e particular) deparam-se com o sofrimento da família, que o expressa por meio da criação e manutenção do seu conflito. Esses profissionais reconhecem essa realidade, percebem a criança envolta nisso e, por não darem conta da angústia e ansiedade que isso lhes gera, racionalizam o conflito/disputa ao alegarem que a criança se sente amada quando há disputa. A manobra psíquica de racionalização indica o sofrimento psíquico que é causado nesses profissionais diante das limitações que a sua formação e prática lhe impõe. O grande problema é que isso pode levar a disjunções que se desdobram em prejuízos para a família e para a criança.

A Zona 02 debruçou de forma mais específica sobre essas disjunções e suas consequências. Identificou que, estranhamente, no processo de disputa de guarda, a criança não faz parte das principais preocupações dos advogados, já que eles alegaram não defender a criança e os seus interesses. Percebeu-se que isso se dá por conta de questões paradigmáticas do próprio Direito que têm implicação direta sobre a formação desses profissionais. Além disso, tem-se também o alinhamento político-ideológico do Direito com o capitalismo e a economia de mercado, os quais acabam levando a prática advocatícia para um nicho de capitalização de conflitos.

Para o alcance desses resultados, entende-se que a utilização da técnica de foto-elicitación foi essencial para construí-los. Essa técnica mostrou-se um excelente meio para

acessar a subjetividade dos participantes, eliciando produções informativas que indicaram conteúdos que não emergiriam no simples diálogo e na troca de palavras. A utilização das nuvens de palavras como instrumento representativo de alguns indicadores também foi bastante útil para a construção dos resultados deste trabalho. De modo geral, entende-se que a utilização dessas duas técnicas dialogaram bem com as proposições de González Rey, possibilitando a construção de diálogos e sistemas conversacionais que fizeram emergir sentidos e interpretações a partir dos processos intersubjetivos estabelecidos entre pesquisados e participantes.

Os resultados produzidos evidenciam que há uma complexidade na relação humana, inclusive naquela que se expressa por meio das relações profissionais. Não se pode mais negar a subjetividade nas práticas jurídicas. Na verdade, ela sempre foi rechaçada, mas nunca foi anulada, pois anulá-la seria anular a própria humanidade dos operadores do Direito e dos jurisdicionados, o que inviabilizaria qualquer tipo de relação entre eles e, assim, a própria existência do sistema jurídico.

Os processos intersubjetivos precisam ser reconciliados ao Direito e às suas práticas, do contrário, as disjunções, reduções, reificações e simplificações causadores de mutilações na leitura e intervenção dos atores jurídicos junto a família permanecerá. Porém, isso só será possível diante de uma mudança paradigmática na intervenção forense junto a essas famílias. Com esse intuito, é que se propõe uma *Intervenção Forense Sistêmica*. Essa intervenção volta-se integralmente para o sistema *criança-família-redes sociais*, mas com foco na criança – assim como propõem as normativas nacionais e internacionais. Reconhecer esse sistema que se compõe entorno e através do *cliente-sujeito* é legitimar nele o seu próprio caráter de humanidade, o qual é essencialmente complexo e sistêmico.

Esse tipo de intervenção propõe-se a prover a reintegração dos sistemas e subsistemas que interferem nos melhores interesses da criança e no seu bem-estar, e, também, no da família. Vale lembrar que a família, enquanto sistema protetor, precisa receber atenção e cuidados específicos para que suas potencialidades de proteção possam ser estimuladas e, assim, os melhores interesses da criança possam ser atendidos.

A Figura 16 evidencia um gráfico que mostra a relação dos melhores interesses da criança com os seus intercontextos de proteção.

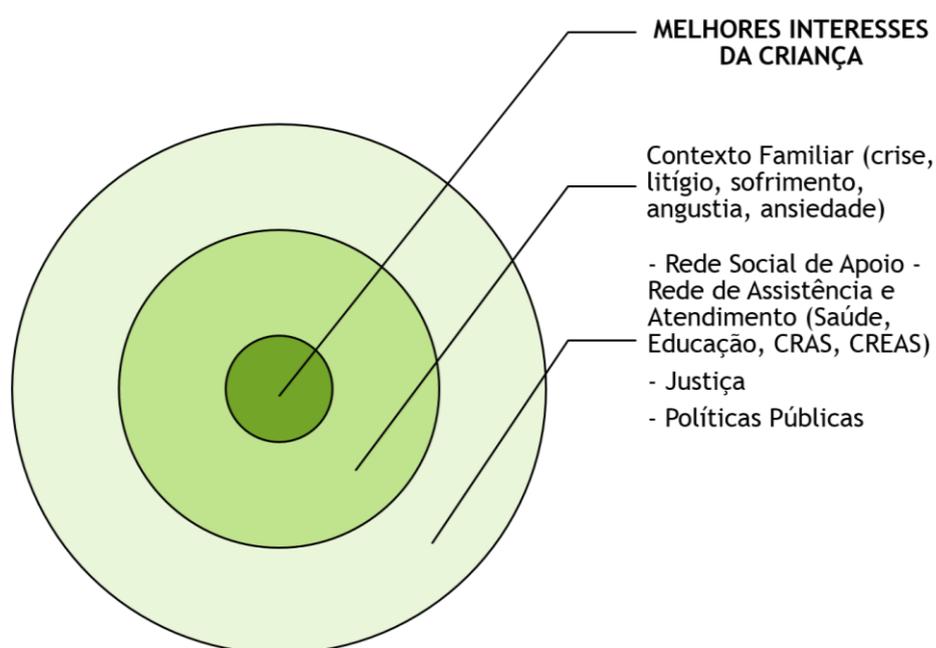


Figura 16. Gráfico que representa as relações entre os sistemas e os subsistemas que têm impacto direto sobre o bem-estar da criança e da família.

O gráfico ilustra as inter-relações sistêmicas que compõem o contexto do bem-estar da criança e da família. A criança está inserida em seu sistema familiar que, como já dito, atua como o principal sistema protetor da criança. A família, por sua vez, encontra-se inserida em um sistema de redes de apoio formal ou informal que podem ter atuação sobre o bem-estar da família, logo, também sobre o da criança. Não é possível desmembrar o par parental desses

sistemas dos quais ele faz parte e se vincula, por conta da sua condição sistêmica nessas interações. Logo, toda e qualquer intervenção junto ao par parental deve levar em conta esses contextos, inevitavelmente.

A intervenção forense sistêmica também deve agregar e compartilhar os conhecimentos e olhares das outras áreas da Ciência que podem ajudar na melhor compreensão, entendimento e intervenção junto à família. Por isso, é preciso superar a multidisciplinaridade e construir caminhos para se galgar a interdisciplinaridade, com vistas à transdisciplinaridade. No caso da disputa de guarda, as áreas que poderiam se interdisciplinar poderiam ser o Direito, a Psicologia, o Serviço Social, a Pedagogia e a Medicina. Dessa forma, o caráter complexo-sistêmico da família poderia ser melhor atendido, atendendo-se aos melhores interesses da criança, conforme evidenciado na Figura 17.

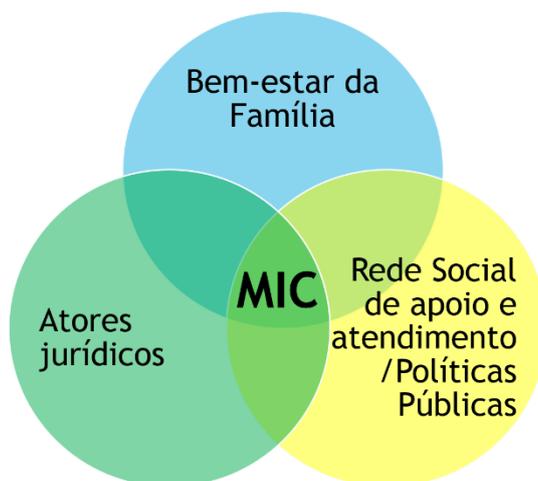


Figura 17. Esquema com as inter-relações dos sistemas que atuam sobre os melhores interesses da criança (MIC).

Os resultados deste trabalho também evidenciam que existem complexidades nas interações familiares que compõem os litígios familiares, os quais não podem ser negados, sob o risco de se acentuar ainda mais os danos para a família e, principalmente, para os filhos. A negação do caráter complexo e sistêmico das relações e dos sujeitos que compõe e atravessam o sistema jurídico leva a prejuízos severos. Por isso, é preciso refletir sobre algumas questões.

A forma como a família se constituiu ao longo da história evidencia que ela sempre foi alvo de interesses específicos. Esses interesses sempre se ocuparam em controlar a família – e a sua estrutura, e o seu funcionamento – com o objetivo-fim de viabilizar a realização de uma ordenação social ligada a pretensões específicas e restritas do *establishment*. Nesse contexto, o Direito se insere, controlando, regulando e punindo para que se mantenha a ordem que é necessária para a dominação e a consumação de certos interesses. A família, tal como a criança no processo de guarda, tem sido utilizada como objeto, como personagem nesse jogo, a sua evolução de grupo volumoso e extenso para um grupo reduzido, nuclear, íntimo só evidencia isso.

As postulações ligadas à Alienação Parental constituem-se como mais um instrumento para essa dominação e controle da família, só que um instrumento sofisticado pelo fetiche do poder e da exploração. O poder que se pretende exercer sobre a família, é o poder disciplinador de uma Ciência que, revestida por paradigmas lineares, reducionistas, simplistas e individualistas, lança o seu olhar sobre a família e faz uma leitura apenas sobre as suas disfunções, suas dificuldades e seus *déficits*. Apontar e relembrar para o dominado as suas incompetências, as suas falhas e incompletudes sempre foi a melhor forma de manter a dominação, pois assim não é possível existir alteridade que possa viabilizar e reconhecer as potencialidades, as possibilidades outras de se organizar e se independender.

A exploração, que em certa medida também corresponde a uma forma de exercício de poder e dominação, também está presente nos postulados da Alienação Parental. A matéria-prima dessa exploração é o medo, a raiva, a mágoa, a angústia, a frustração e os afetos decorrentes da situação de divórcio e do pós-divórcio. Não se pode classificar o aproveitamento – ou seria melhor dizer: o oportunismo? – dessas emoções e sentimentos, os quais se inscrevem

em um momento de sofrimento e crise, de outra forma, senão como exploração. Constitui-se exploração porque ao invés de se acolher, reprime-se; ao invés de se estimular a escuta e o diálogo, estimula-se a surdez relacional; ao invés de se discutir corresponsabilidades, fala-se em individualidades; ao invés de se buscar a resolução dos conflitos, busca-se a intensificação do litígio. É exploração porque, sob a pretensão de proteção e cuidados à criança, capitaliza-se conflitos que são pagos com dinheiro – muito dinheiro, diga-se de passagem –, mas, também, com muito sofrimento, desolamento e desesperança.

Por fim, entende-se que a percepção dos atores jurídicos sobre as famílias jurisdicionadas – principal objeto deste trabalho – precisa ser potencializada. É preciso potencializar esse olhar para que ele seja capaz não apenas de identificar, classificar e punir, mas que, principalmente, seja capaz de acolher, de ter escuta ativa e compreensão necessárias para a complexidade dos conflitos e do sofrimento da família. Nesse sentido, a intervenção forense sistêmica é proposta, bem como a crítica aos postulados da Alienação Parental. Enquanto a percepção desses atores não for articulada, integrada e compartilhada sistemicamente entre eles, o bem-estar e melhores interesses da criança permanecerão em um terreno instável, incerto e frequentemente aviltador.

Referências Bibliográficas

- Almeida, W. C. (1996). *Defesas do ego: leitura didática de seus mecanismos*. São Paulo: Ágora.
- Ariés, P. (1986). *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Guanabara.
- Barbosa, L. P. G. & Castro, B. C. R. (2013). (Orgs.) *Alienação Parental: Um retrato dos processos e das famílias em situação de litígio*. Brasília: Liber Livro.
- Barbosa, L. P. G. & Juras, M. M. (2010). *Reflexões Sistêmicas sobre a Síndrome de Alienação Parental*. In: Ghesti-Galvão, I.; Roque, E. C. B. (Comp.). *Aplicação da Lei em Uma Perspectiva Interprofissional: Direito, Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Ciências Sociais na Prática Jurisdicional*. Brasília DF: Lumen Juris.
- Barroso, R. G., & Machado, C. (2010). Definições, dimensões e determinantes da parentalidade. *Psicologica*, 52(1).
- Barreto, M. P & Galdino, V. S. (2007). Os princípios gerais de direito, os princípios de direito de família e os direitos da personalidade. *Revista Jurídica Cesumar*, (7)1, p. 277-307.
- Barus-Michel, J. (2004). *Implicação como acesso a análise*. In: O sujeito Social. Belo Horizonte: PUC Minas.
- Ben-Ami, N., & Baker, J. L. A. (2012). The Long-Term Correlates of Childhood Exposure to Parental Alienation on Adult Self-Sufficiency and Well-Being. *The American Journal of Family Therapy*, (39), 169-183.
- Benetti, S. P. (2006). Conflito conjugal: impacto no desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19(2).
- Boris, G. D. J. B. (2012). *As múltiplas facetas do poder nas relações conjugais*. *Psicologia & Sociedade*, 24(2), 487-490.
- Brasil, *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 23 set. 2011.
- _____, *Convenção sobre os Direitos da Criança, decreto nº 99.710/90 (1990)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm> Acesso em: 22 set. 2011.
- _____, *Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/90 (1990)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm> Acesso em: 18 out. 2011.
- _____, *Novo Código Civil Brasileiro, lei nº 10.406/2002 (2002)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm> Acesso em mai 2011.

- Brito, L. M. T. (2002). *De competências e convivências: caminhos da psicologia junto ao direito de família*. In: BRITO, L. M. T. (Org). Temas de psicologia jurídica. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- Brito, L. (1993). *Família e Estado*. In: Se-pa-ran-do: um estudo sobre a atuação de psicólogos nas Varas de Família. Rio de Janeiro: Relumé-Dumará.
- Bruch, C. S. (2001). Parental Alienation Syndrome and Parental Alienation: Getting It Wrong in Child Custody Cases. *Family Law Quarterly*, (35)3.
- Bucher-Maluschke, J. S. N. F. (2007a). Lei, transgressões, famílias e instituições: elementos para uma reflexão sistêmica. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 23(spe), 83-87.
- Bucher-Maluschke, J. S. N. F. (2007b). Revisitando questões sobre lei, transgressão e família em suas interações com a Psicologia, a Psicanálise, o Direito e a interdisciplinaridade possível. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 23(spe), 89-96.
- Cahali, Y. S. (2005). *Divórcio e Separação*. 11 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Cardoso, V. S. (2010). *Avós e a concessão de guarda judicial de netos na perspectiva do ciclo de vida familiar* (Tese de Doutorado). Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília – UnB.
- Carvalho Jr., P. M., Rosa, R. S. L., Sgambatti, M. S., Adachi, E. A. & Carvalho, V. C. L. (2012). Avaliação do programa de residência multiprofissional em saúde da família: uma análise qualitativa através de duas técnicas. *Revista do Hospital Universitário Pedro Ernesto, UERJ*, (11), 114-119.
- Carraro, M. P. Q. & Penso, M. A. (2012). *Juízes de batina – reflexões sobre a relação entre a magistratura e o divino na formação do arquétipo do juiz*. In: Penso, M. A. & Almeida, T. M. C. Direitos e conflitos psicossociais. São Paulo: Roca.
- Carrey, N. (2011). Coasting to DSM-5 - Parental Alienation Syndrome and Child Psychiatric Syndromes: We are what and who we define. *Journal of the Canadian Academy of Child and Adolescent Psychiatry*, 20(3).
- Carter, B. & McGoldrick, M. (2001). *As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar*. 2ª Ed. Porto Alegre: Artmed.
- Cervený, C. M. O. & Berthoud, C. M. E. (1997). *Família e ciclo vital: nossa realidade em pesquisa*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Chaves, A. (1997). *Comentários ao estatuto da criança e do adolescente*. 2ª Ed. São Paulo: LTr.
- Clark-Ibáñez, M. (2004). Framing the social world with photo-elicitation interviews. *American behavioral scientist*, 47(12), 1507-1527.

- Costa, L. F.; Penso, M. A.; Legnani, V. N.; Sudbrack, M. F. O. (2009). As competências da Psicologia Jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. *Psicologia & Sociedade*, 21(2), 233-241.
- Cicco, M. F., Paiva, M. L. S., & Gomes, I. C. (2005). Família e conjugalidade: o sintoma dos filhos frente à imaturidade do casal parental. *Psicologia Clínica*, 17(2), 53-63.
- Cicuto, C. A. T., Dazzani, B., Correia, P. R. M., & Trivelato, S. L. F. (2012). Análise de vizinhança de mapas conceituais a partir do uso de múltiplos conceitos obrigatórios. *Revista Brasileira de Ensino de Física*, 34(1).
- Coelho, M. I. S. M (2013). *A lei da alienação parental (lei 12.318/2010): concepções e práticas de psicólogos peritos* (Dissertação de Mestrado). Universidade de Fortaleza – UNIFOR.
- Costa, L. F., Penso, M. A., Rufini, B. R., Mendes, J. A. A., & Borba, N. F. (2007). *Família e abuso sexual: silêncio e sofrimento entre a denúncia ea intervenção terapêutica*. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 59(2), 245-255.
- Costa, J. F. (1984). *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal.
- Creswell, J. W (2007). *Qualitative inquiry and research design: Choosing among five traditions*. Thousand Oaks, CA: Sage.
- Crisigiovanni, C. L. M. & Siqueira, I. L. S. M. (2009). *A contribuição da psicologia para a formação dos magistrados*. In: Carvalho, M. C. N.; Miranda, V. C. (Orgs). *Psicologia jurídica: temas de aplicação*. Curitiba: Juruá Editora.
- _____, J. W. (2010). *Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 3ª Ed., Porto Alegre: Artmed.
- De-la-Torre-Ugarte, M. C., Guanilo, R. F. T., & Bertolozzi, M. R. (2011). Revisão sistemática: noções gerais. *Rev Esc Enferm USP*, 45(5).
- Dela Coleta, M. (1992). Locus de controle e satisfação conjugal. *Psicologia: teoria e pesquisa*, 8(02), 243-252.
- Diniz, M. H. (1995). *Compêndio de introdução ao Direito*. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva.
- Escudero, A., Aguilar, L. & De La Cruz, J. (2008). La lógica del síndrome de alienación parental de Gardner (SAP): “terapia de la amenaza”. In *Revista de la Asociación Española de neuropsiquiatria*. 28(102), 263-526.
- Espíndola, R. S. (2002). *Conceito de princípios constitucionais: elementos teóricos para uma formulação dogmática constitucionalmente adequada*. 2. ed. rev., atual. e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

- Faria, J. E. C. O. (1993). *Positivismo X jusnaturalismo: um falso dilema*. In: Sousa Júnior, J. G. (Org.) *Introdução Crítica ao Direito*. 4.Ed. Brasília: Universidade de Brasília.
- Ferraz Jr., T. S. (2008). *Introdução ao estudo do Direito*. 6ª Ed. São Paulo: Atlas.
- Féres-Carneiro, T. (2003). Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. *Estudos de Psicologia*, 8, pp. 367-374.
- Figueredo, P. D. M. V. (2005). A influência do locus de controle conjugal, das habilidades sociais conjugais e da comunicação conjugal na satisfação com o casamento. *Ciências e Cognição* (6).
- Fiorelli, J. O. & Mangini, R. C. R. (2009). *Psicologia jurídica*. São Paulo: Editora Atlas S.A.
- Flick, U. (2009). *Introdução À Pesquisa Qualitativa*. 3 Ed. Porto Alegre: Artmed.
- Fonseca, P. M. P. C. (2006). Síndrome de alienação parental. *Pediatria*, São Paulo, 28(3), 162-168.
- Foucault, M. (2000). *A Punição Generalizada*. In: *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes.
- Foucault, M. (2008). *Soberania e Disciplina*. In: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal.
- Gardner, R. A. (2001a). Should Courts Order PAS Children to Visit/Reside with the Alienated Parent? A Follow-up Study. *The American Journal of Forensic Psychology*, 19(3), 61-106.
- _____, R. A. (2001b). Parental Alienation Syndrome (PAS): Sixteen Years Later. *Academy Forum*, 45(1), 10-12.
- _____, R. A. (2002a). O DSM-IV tem equivalência para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, New York, EUA.
- _____, R. A. (2002b). Empowerment of children in the development parental alienation syndrome. *American Journal of Forensic Psychology*, 20(2), 5-29.
- _____, R. A. (2002c). Misinformation Versus Facts About the Contributions of Richard A. Gardner, M.D. *The American Journal of Family Therapy*, (30), 395–416.
- _____, R. A. (2002d). Denial of the Parental Alienation Syndrome Also Harms Women. *American Journal of Family Therapy* 30(3), 191-202.
- _____, R. A. (2002e). Parental Alienation Syndrome vs. Parental Alienation: Which Diagnosis Should Evaluators Use in Child-Custody Disputes? *The American Journal of Family Therapy*, (30), 93–115.
- _____, R. A. (2002f). *O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)*. Manuscrito não publicado. Tradução para o português por Rita Rafaeli.

- Gómez, R. D. L.; Soler, L. C. T. (2009). *Teoría de sistemas*. 2009 Disponível em: <<http://disi.unal.edu.co/~lctorress/PSist/LiTeoSis.pdf>> Acesso em: 15 maio 2011.
- González Rey, F. L. (2005). *Pesquisa qualitativa e subjetividade: os processos de construção da informação*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.
- _____, F. L. (2000). Subjetividade e Saúde: desafios para a investigação em psicologia da saúde. Disponível em: <<http://www.revistademedicina.ufc.br/v40/v406.htm>> Acessado em: 18 agos 2013.
- _____, F. L. (2011). *Pesquisa qualitativa em Psicologia: caminhos e desafios*. São Paulo: Cengage Learning.
- Gusmão, P. D. (2009). *Introdução ao estudo do Direito*. 41^a Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense.
- Harper, D. (2002). Talking about pictures: a case for photo elicitation. *Visual Studies*, 17(1), 13-26.
- Hernandez, J. A. E., & Hutz, C. S. (2010). Transição para a parentalidade: ajustamento conjugal e emocional. *Psico*, 40(4).
- Ishida, V. K. (2000). *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Atlas.
- Juras, M. M. (2009). *Papéis Conjugais e Parentais na Situação de Divórcio Destrutivo com Filhos Pequenos*. 137 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Departamento de Departamento de Psicologia Clínica, UnB, Brasília.
- Juras, M. M. & Costa, L. F. (2011). O divórcio destrutivo na perspectiva de filhos com menos de 12 anos. *Estilos da Clínica*; 16(1), 222-245.
- Kaslow, F. W., & Schwartz, L. L. (1995). *As dinâmicas do divórcio. Uma perspectiva de ciclo vital*. Campinas: Editorial Psy II.
- Kelly, J. B., & Johnston, J. R. (2001). The alienated child: A reformulation of parental alienation syndrome. *Family Court Review*, 39(3), 249-266.
- King, M. (2002). An autopoietic approach to 'Parental Alienation Syndrome'. *The Journal of Forensic Psychiatry*, 113(3), 609-635.
- Kopetski, L. M. (1998). Identifying Cases Of Parent Alienation Syndrome—Part II. *The Colorado Lawyer*, March 1998, (27)3, 61-64.
- Lauria, F. G. (2003). *A regulamentação de visitas e o princípio do melhor interesse da criança*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

- Lieber, R. R. (2011). *Teoria de sistemas*. Disponível em: <www.pronord.org.br/> Acesso em: 15 set 2011.
- Lima, H. G. D & Campos, N. M. V. (2003). *A Importância da Subjetividade nos Processos de Família: A Desconstrução da Disputa*. In: Lima, H. G. D (Org.). *Construindo Caminhos para a Intervenção Psicossocial no Contexto da Justiça*. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
- Lopes, A. L. M., & Fracolli, L. A. (2008). Revisão sistemática de literatura e metassíntese qualitativa: considerações sobre sua aplicação na pesquisa em enfermagem. *Texto e Contexto Enfermagem*, 17(4).
- Loguercio, N. M. (2011). *Experiência estética e fotografia no cotidiano de alunos da eja: possíveis relações com o ensino da arte* (Dissertação de Mestrado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- Lunardi, M. S., Castro, J., & Monat, A. (2008). Visualização dos resultados do Yahoo em nuvens de texto: uma aplicação construída a partir de web services. *InfoDesign Revista Brasileira de Design da Informação*, 5(1), 21-35
- Lyra Filho, R. (1995). *O que é direito?* 17. ed. São Paulo: Brasiliense.
- _____, R. (1993). *Por que estudar direito hoje?* In: Sousa Júnior, J. G. (Org.) *Introdução Crítica ao Direito*. 4.Ed. Brasília: Universidade de Brasília.
- McNaught, C., & Lam, P. (2010). Using Wordle as a supplementary research tool. *The Qualitative Report*, 15(3), 630-643. Disponível em: <http://www.nova.edu/ssss/QR/QR15-3/mcnaught.pdf> Acessado em: 10 de agos de 2013.
- Maciel, S. K. (2002). *Perícia psicológica e resolução de conflitos familiares* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina.
- Marillac, L. (2009). *O direito entre togas, capas e anéis*. Porto Alegre: Núria Fabris.
- Matteucci, X. (2012). Photo elicitation: Exploring tourist experiences with researcher-found images. *Tourism Management*.
- Mazini, M. F. B. (2011). *Síndrome de alienação parental: A nova ameaça aos direitos da criança*. Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Faculdade de direito, São Paulo – SP.
- Mello, C. A. B. (1980). *Elementos de Direito Administrativo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Mendes, J. A. A. (2011). *Reflexões Sistêmicas Sobre as Concepções e Práticas dos Operadores do Direito e dos Profissionais que Atuam em Casos de Disputa de Guarda Acerca do Princípio do Melhor Interesse da Criança* (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade Católica de Brasília.

- Meo, A. I. (2010). Picturing Students' Habitus: The Advantages and Limitations of Photo-Elicitation Interviewing in a Qualitative Study in the City of Buenos Aires. *International Journal of Qualitative Methods*, 9(2), 149-171.
- Miaille, M. (1979). *Uma introdução crítica ao Direito*. Lisboa: Moares Editores.
- Minayo, M. C. S. (2008). *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 11 ed. São Paulo: Hucitec.
- Milani, G. D., Santos, P. R. & Volpato, L. M. B. (2011). A Alienação Parental e a Intervenção do assistente social no judiciário. *Seminário Integrado*, (5)5.
- Morin, E. (2000a) *Da necessidade de um pensamento complexo*. In: Martins, E.,M. Para navegar no século XXI. Porto Alegre: Sulina, Edipucrs.
- _____, E. (2000b). *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Cortez.
- _____, E. (2007). *Introdução ao Pensamento Complexo*. Porto Alegre: Sulina, 3ª Ed.
- Moses, M. & Townsend, B. A. (2011). Parental Alienation in Child Custody Disputes. *Tennessee Journal*. May.
- Mosmann, C., & Falcke, D. (2011). Conflitos conjugais: motivos e frequência. *Revista da SPAGESP*, 12(2), 5-16.
- Müller, F. G (2007). *Competências profissionais do mediador de conflitos familiares* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina.
- Natario, T. N., & Martins, E. M. O. (2013). A Síndrome da Alienação Parental: aspectos psicológicos ea guarda compartilhada como forma de prevenção. *Revista Eletrônica de Direito/UNESP*, (3).
- Neves, P. C. (2013). *Sistematização crítica da linguagem utilizada pela ouvidoria geral do sistema único de saúde na disseminação de informações* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade de Brasília.
- Neves, W. A. & Bordignon, N. F. (2011). Síndrome da alienação parental: à luz do direito brasileiro. *FAPIC*, 1(1).
- Oliffe, J. L., & Bottorff, J. L. (2007). Further than the eye can see? Photo elicitation and research with men. *Qualitative Health Research*, 17(6), 850-858.
- Oliveira, M. D. L.V. & Barreto, L. A. (2011). Proteção Jurídica existente em face a prática de alienação parental. *Revista Eletrônica Curso de Direito UNIFACS*, (128).
- Oliveira, B. M. (2011). *As implicações da síndrome da alienação parental no processo de construção do sujeito*. Caruaru: FAVIP.

- Paes, A. M. P & Amin, H. C. (2010). *A afirmação de novos paradigmas na ciência jurídica a partir de uma visão sistêmica*. Trabalho apresentado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Fortaleza/CE, 2010. Disponível em:
<<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3651.pdf>> Acesso em: 15 set 2011.
- Parker, L. D. (2009). Photo-elicitation: an ethno-historical accounting and management research prospect. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 22(7), 1111-1129.
- Pedroso, J. (2001). *Percurso(s) da(s) reforma(s) da administração da justiça – uma nova relação entre o judicial e o não judicial*, 2001. Disponível em:
<<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/171/171.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2011.
- Pepiton, M. B., L. J., Alvis, Allen, K. & Logid, G. (2012). Is Parental Alienation Disorder a Valid Concept? Not According to Scientific Evidence. A Review of Parental Alienation, DSM-5 and ICD-11. *Journal of Child Sexual Abuse*, 21(2), p. 244-253.
- Pereira, T. S. (2000). O princípio do “melhor interesse da criança”: da teoria à prática. *Revista Brasileira de Direito de Família*. São Paulo: IBDFAN, Síntese Editora, Ano II (nº 06). Disponível em: <http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/Tania_da_Silva_Pereira/MelhorInteresse.pdf> Acesso em: 22 set. 2011.
- Pinho, M. A. G. (2010). Breves Linhas Sobre a Alienação Parental. *Revista do Curso de Direito da UNIFACS*, (124).
- Pinho, A. C. (2012). A Alienação Parental e a guarda compartilhada como forma de prevenção. *Direito e Humanidades*, (21).
- Queiroz, K. R. (2010). *O princípio do melhor interesse da criança: explorações psicanalíticas sobre a disputa de guarda dos filhos* (Dissertação de Mestrado). Universidade de Fortaleza – UNIFOR.
- Prosser, J. & Schwartz, D. (2004), “*Photographs within the sociological research process*”, in Hesse-Biber, S.N. & Leavy, P. (Org.), *Approaches to Qualitative Research: A Reader on Theory and Practice*, Oxford University Press, New York, NY, 334-49.
- Ramsden, A., & Bate, A. (2008). *Using word clouds in teaching and learning*. University of Bath. Retrieved December 18, 2009. Disponível em:
<<http://opus.bath.ac.uk/474/1/using%2520word%2520clouds%2520in%2520teaching%2520and%2520learning.pdf>> Acesso em: 10 jul. 2013.
- Reale, M. (2002). *Lições Preliminares de Direito*. 27ª Ed. São Paulo: Saraiva.
- Resende, E. C. M & Santos, J. D. C. (2003). *O perfil dos casos de família em litígio atendidos elas seções psicossociais forenses*. In: Lima, H. G. D. (Org.). *Construindo caminhos para a intervenção psicossocial no contexto da justiça*. Brasília, DF: TJDFT.

- Ribeiro, M. L. (2002). *A Psicologia Jurídica Nos Juízos Que Tratam Do Direito De Família No tribunal de justiça do distrito federal*. In: Brito, L. M. T. (Org). Temas de psicologia jurídica. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- Ribeiro, R. (2010). *A criança e o adolescente nos estudos psicossociais de varas de família*. In: Ghesti-Galvão, I.; Roque, E. C. B. (Comp.). Aplicação da Lei em Uma Perspectiva Interprofissional: Direito, Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Ciências Sociais na Prática Jurisdicional. Brasília DF: Lumen Juris.
- Rodrigues, L. B. (2011). A Alienação Parental no ordenamento Jurídico Brasileiro enquanto da tramitação do projeto de lei N° 4.053/2008. *Revista Projeção, Direito e Sociedade*, 2(1), 46-55.
- Rodrigues, D. M. & Lima, H. G. D. (2003). *Intervenções sistêmicas em um contexto de decisão*. In: Lima, H. G. D. (Org.). Construindo caminhos para a intervenção psicossocial no contexto da justiça. Brasília, DF: TJDFT.
- Sampaio, R. F., & Mancini, M. C. (2007). Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. *Revista Brasileira de Fisioterapia*, 11(1), 83-89.
- Santos, F. V. (2009). *O magistrado e o adoecimento no trabalho: aspectos jurídicos e psicológicos* (Dissertação de Mestrado). Fundação Getúlio Vargas.
- Santos, N. E. B. (2008). *A triangulação e seus múltiplos aspectos no contexto familiar: um olhar relacional-sistêmico* (Monografia de Especialização). Familiare, Instituto Sistêmico.
- Santos, M. R. R. (2010). *Tempo e justiça no litígio familiar*. In: Ghesti-Galvão, I.; Roque, E. C. B. (Comp.). Aplicação da Lei em Uma Perspectiva Interprofissional: Direito, Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Ciências Sociais na Prática Jurisdicional. Brasília DF: Lumen Juris.
- Santos, M. R. R. & Costa, L. F. (2010). Campo psicossocial e jurídico: relações de poder nas decisões de conflito familiares. *Estudos de Psicologia*, 27(4).
- Santos, D. C. S. & Fonseca, M. A. M. (2003). *A regulamentação de visitas e a dificuldade de separação dos casais*. In: Lima, H. G. D. (Org.). Construindo caminhos para a intervenção psicossocial no contexto da justiça. Brasília, DF: TJDFT.
- Santos, R. S. & Melo Júnior, R. F. (2011) Síndrome de Alienação Parental e Mediação Familiar – Do Conflito Ao Diálogo. *Revista Eletrônica Unifacs*, (128).
- Schabbel, C. (2005). Relações familiares na separação conjugal: Contribuições da mediação. *Psicologia: Teoria e Prática*, 7(1), 13-20.
- Silva, J. A. (1989). *Curso de Direito Constitucional positivo*. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

- Silva, M. B. N. (1998). *História da família no Brasil colonial*. Editora Nova Fronteira.
- Siqueira Jr., P. H. (1998). *Lições de introdução ao Direito*. São Paulo: Editora Oliveira Mendes.
- Sousa, A. M. (2009). *Síndrome da alienação parental: análise de um tema em evidência*. (Dissertação de Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro Centro de Educação e Humanidades Instituto de Psicologia Programa de Pós-Graduação eem Psicologia Social.
- _____, A. M. (2010). *Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família*. São Paulo: Cortez.
- Sousa, A. M. & Brito, L. M. T. (2011). Síndrome De Alienação Parental: Da Teoria Norte-Americana À Nova Lei Brasileira. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 31(2), 268-283.
- Souza, J. T. P. & Miranda, V. R. (2009). *Dissolução da conjugalidade e guarda compartilhada*. In: Carvalho, M. C. N.; Miranda, V. C. (Orgs). *Psicologia jurídica: temas de aplicação*. Curitiba: Juruá Editora.
- Souza, A. M. O., & Barreto, R. D. M. M. (2012). Síndrome de alienação parental, falso abuso sexual e guarda compartilhada: a necessidade de uma observação jurídica transdisciplinar. *Espaço Jurídico: Journal of Law*, 12(1), 67-82.
- Souza, L. S. & Mendonça, J. R. C. (2006). Serviços de alimentação de hospitais do pólo médico do Recife: uma análise sob a perspectiva da hotelaria. Disponível em: <[http://www.contabeis.ufpe.br/propeq/images/conic/2006/CONIC_PIBIC_2006%20\(E\)/conic/pibic/60/318.pdf](http://www.contabeis.ufpe.br/propeq/images/conic/2006/CONIC_PIBIC_2006%20(E)/conic/pibic/60/318.pdf)> Acessado em: 10 jul. 2013.
- Szymanski, H. (2002). *Teorias e “teorias” de famílias*. In: Carvalho, M. C. B. *Família contemporânea em debate*. 4ª Edição, Cortez Editora.
- Tepedino, G. (2004). A disciplina da guarda e a autoridade parental na ordem civil-constitucional. In: Pereira, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Afeto, ética, família e o novo Código Civil*. Belo Horizonte: Del Rey.
- Tudela, D., & Fernandes, W. (2010). Guarda compartilhada como forma de coibir a alienação parental. *Revista do Curso de Direito da UNIFACS*, (126).
- Turkat, I. (2002). Parental Alienation Syndrome: A Review of Critical Issues. *Journal of the American Academy of Matrimonial Lawyers*. (18), 131 – 176.
- Tyson, T. (2009). Discussion of photo-elicitation: an ethno-historical accounting and management research prospect. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 22(7), 1130-1141.
- Vasconcellos, M. J. E. (2003). *Pensamento Sistêmico: O Novo Paradigma da Ciência*. Campinas: Papirus.

- _____, M. J. E. (2005a). *Família como sistema, sistema mais amplo que a família, sistema determinado pelo problema*. In: Aun, J. G, Vasconcellos, M. J. E., Coelho, S. V. Atendimento Sistêmico de Família e Redes Sociais: fundamentos teóricos e epistemológicos. Belo Horizonte: Ophicina de Arte e Prosa.
- _____, M. J. E. (2005b). *Pensamento Sistêmico Novo-paradigmático: Novo-paradigmático, por quê?* In: Aun, J. G, Vasconcellos, M. J. E., Coelho, S. V. Atendimento Sistêmico de Família e Redes Sociais: fundamentos teóricos e epistemológicos. Belo Horizonte: Ophicina de Arte e Prosa.
- Villas Boas, A. C. V. B., Dessen, M. A., & Melchiori, L. E. (2010). Conflitos conjugais e seus efeitos sobre o comportamento de crianças: uma revisão teórica. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 62(2).
- Villela, J. B. (1998). Repensando o direito de família. In Anais do I Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: Del Rey.
- Wald, A. (2002). *O novo Direito de Família*. 14 ed. Ver. São Paulo: Saraiva.
- Williams, J. R. (2001). Should Judges Close The Gate On PAS And PA? *Family And Conciliation Courts Review*, 39(3), 267-281.
- Zirogiannis, L. (2001). Evidentiary Issues With Parental Alienation Syndrome. *Family Court Review*, 39(3), 334-343.
- Zuim, C. B. B. & Leite, A. C. M. (2010). *A criança no meio da disputa: análise de contexto familiar e intervenção na justiça*. In: Ghesti-Galvão, I.; Roque, E. C. B. (Comp.). Aplicação da Lei em Uma Perspectiva Interprofissional: Direito, Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Ciências Sociais na Prática Jurisdicional. Brasília DF: Lumen Juris.

ANEXO A – INSTRUMENTO

Primeira Parte

Na primeira parte, foi apresentada uma sequência de imagens e, a partir delas, o(a) participante deverá expressar suas percepções acerca do que é mostrado nas imagens. Essa sequência é composta por doze imagens que representam o Ciclo de Vida Familiar, desde o surgimento da família nuclear até a chegada dessa família à Justiça e o percurso dela nesse contexto. Antes de iniciar a apresentação das imagens, foi dada a seguinte orientação:

“Eu irei mostrar para o(a) senhor(a) uma sequência de doze imagens. O(A) senhor(a) deverá relatar o que percebe nas imagens. As imagens seguem uma sequência e estão interligadas. Elas formam um contínuo. Sinta-se à vontade para elaborar descrever o que percebe da forma como achar melhor. Durante a sua fala, eu poderei fazer algumas perguntas.”

Imagem 01 – Recém-casados⁷



⁷ Retirado de <http://cdn.mundodastribos.com/422680-Dicas-para-rec%C3%A9m-casados-viverem-melhor-1.jpg>. Acesso em 31 de agosto de 2012, às 01h45.

A imagem 01 foi escolhida para representar o surgimento da família nuclear, aqui simbolizada pelo início do casamento. O objetivo é apreender que construções os atores jurídicos têm acerca do surgimento da família nuclear e do próprio casamento.

Imagem 02 – Nascimento do Bebê⁸



A imagem 02 representa a ampliação do sistema familiar e as possíveis mudanças que o nascimento de uma criança pode suscitar dentro desse sistema. O objetivo é compreender como os atores jurídicos percebem as mudanças familiares geradas com a chegada de um novo membro e como isso pode ou não impactar o subsistema conjugal.

Imagem 03 - Briga de Casal I⁹



⁸ Retirado de <http://www.dicasdemulher.com.br/wp-content/uploads/2011/05/chegada-do-bebe2.jpg>. Acesso em 31 de agosto de 2012, às 01h47.

⁹ Retirado de http://3.bp.blogspot.com/-VRiFmeMelys/UASXuOznIbI/AAAAAAAAAKs/vxerS_n0Jss/s1600/briga-de-casal.jpg. Acesso em 31 de agosto de 2012, às 01h49.

A imagem 03 representa o início dos conflitos conjugais e familiares. O objetivo é eliciar compreensões e impressões acerca das relações conjugais e dos conflitos, e, também, de como isso pode interferir nas relações familiares como um todo.

Imagem 04 – Briga de Casal II¹⁰



A imagem 04 representa a criança no meio do conflito conjugal. O objetivo é eliciar elaborações que possam localizar a criança no conflito conjugal e as possíveis implicações disso.

Imagem 05 – Pais Distantes¹¹



¹⁰ Retirado de <http://4.bp.blogspot.com/-HQC47CmcstU/TbOmizvYvI/AAAAAAAAAFg/dg8WtEwwi8M/s1600/1-alienacao-parental-2.jpg>. Acesso em 31 de agosto de 2012, às 01h51.

¹¹ Retirado de <http://blog.saoluiz.com.br/wp-content/uploads/como-preservar-filho-divorcio-583.jpg>. Acesso em 31 de agosto de 2012, às 01h57.

A imagem 05 representa posturas parentais envolvidas no conflito, ignorando os filhos e o bem-estar deles. O objetivo é eliciar percepções que possam evidenciar como os atores jurídicos entendem essa questão.

Imagem 06 – Separação do Casal¹²



A imagem 06 representa o fim do casamento ou da união marital. Essa imagem deve eliciar representações e construções acerca do fim do casamento ou da união marital e as possíveis repercussões desse evento para a família e seus membros.

Imagem 07 – Disputa: A Criança no Conflito¹³



¹² Retirado de http://4.bp.blogspot.com/-R_F6PzcrWGk/Tt7JXDfPvDI/AAAAAAAAACI4/EvoT00IEFKY/s1600/Lei-do-Divo%2525CC%252581rcio-Imediato.jpg. Acesso em 1º de setembro de 2012, às 15h.

¹³ Retirado de <http://soscriancaadolescente.com.br/admin/up/separacao.jpg>. Acesso em 1º de setembro de 2012, às 15h10.

A imagem 07 representa o lugar que a criança pode ocupar no conflito parental. Essa imagem deve fazer emergir construções e percepções sobre as triangulações e/ou alianças, nas quais a criança se insere e é inserida quando há conflitos entre o ex-casal.

Imagem 08 – Triangulação e Formação de Alianças¹⁴



A imagem 08 representa os intentos do par parental na tentativa de triangular a criança no conflito ou impeli-la a formar aliança com um dos dois. O objetivo dessa imagem é fazer emergir construções e sentidos sobre os movimentos de triangulação e formação de alianças.

Imagem 09 – O Distanciamento Físico e/ou Emocional de um dos Genitores

Nessa parte, são apresentadas ao pesquisando duas possibilidades de distanciamento, uma na imagem 9a e a outra na imagem 9b.

¹⁴ Foto produzida por Itallo Dawson Fotografia.

Imagem 09a¹⁵



Imagem 09b¹⁶



Essas imagens representariam o distanciamento físico e/ou emocional de um dos genitores após a separação. O objetivo é compreender como os atores jurídicos percebem essa situação e que valores, ideias e juízos construíram e/ou projetaram na imagem.

As imagens 10, 11 e 12 representam o desempenho dos atores jurídicos que atuam nos casos de disputa de guarda. Essas imagens têm duas funções. A primeira é a identificação projetiva de cada um dos atores envolvidos e pesquisados. Espera-se que eles possam se

¹⁵ Adaptado de <http://kidsafe.com/wp-content/uploads/2011/08/parents-and-kids.jpg>. Acesso em 28 de setembro de 2012, às 16h.

¹⁶ Adaptado de <http://kidsafe.com/wp-content/uploads/2011/08/parents-and-kids.jpg>. Acesso em 28 de setembro de 2012, às 16h.

identificar com a imagem e projetar ali elementos de sua prática profissional que evidenciem a forma como cada um concebe a família judicializada, o seu caminho até a Justiça e a compreensão do conflito objeto do processo. A segunda é compreender como cada ator jurídico percebe a atuação e o papel dos outros atores, e se há um senso de interdisciplinaridade entre eles.

Imagem 10 – Chegada à Justiça: Audiência Judicial¹⁷



Imagem 11 – Atuação do Advogado¹⁸



Figura 17

¹⁷ Retirado de [http://www.mnfamilylawblog.com/uploads/image/court\(1\).jpg](http://www.mnfamilylawblog.com/uploads/image/court(1).jpg). Acesso em 1º de setembro de 2012, às 16h.

¹⁸ Retirado de <http://familycourtlawyers.net/wp-content/uploads/2010/07/Family-Court-Lawyers-300x222.jpg>. Acesso em 1º de setembro de 2012, às 16h.

Imagem 12 – Estudo Psicossocial¹⁹



Segunda Parte (Proposições Conversacionais)

DADOS DO(A) PARTICIPANTE			
Nome		Categoria	
Quanto tempo atua na Vara de Família			

Caso seja mencionado o termo “Alienação Parental” durante a narração da história

- O/A senhor(a) mencionou a Alienação Parental, que elementos fizeram o(a) senhor(a) perceber isso?
- Como o(a) senhor(a) lida com esses casos?
- O que o(a) senhor(a) pensa sobre a Lei da Alienação Parental?
- Como o(a) senhor(a) percebe a atuação dos outros profissionais (psicólogos, assistentes sociais, juiz, promotor, advogado) nesses casos?

¹⁹ Retirado de http://www.terapia-familiar.net/images/DSC03084_resize.JPG. Acesso em 1º de setembro de 2012, às 15h45.

- Como garantir os melhores interesses da criança nesses casos?

Caso não seja mencionado o termo “Alienação Parental” durante a narração da história

- O/A senhor(a) tem conhecimento sobre Alienação Parental?

- Consegue identificar a Alienação Parental em algum momento da história que acabou de contar?

- Que elementos fizeram o(a) senhor(a) perceber isso?

- Como o(a) senhor(a) lida com esses casos?

- O que o(a) senhor(a) pensa sobre a Lei da Alienação Parental?

- Como o(a) senhor(a) percebe a atuação dos outros profissionais (psicólogos, assistentes sociais, juiz, promotor, advogado) nesses casos?

- Como garantir os melhores interesses da criança nesses casos?

ANEXO B – PARECER SUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

INSTITUTO DE CIENCIAS
HUMANAS / UNIVERSIDADE
DE BRASÍLIA / CAMPUS



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: REFLEXÕES SISTÊMICAS SOBRE O OLHAR DOS ATORES JURÍDICOS QUE ATUAM NOS CASOS DE DISPUTA DE GUARDA

Pesquisador: Josimar Antônio de Alcântara
Mendes **Área Temática:**

Versão: 1

CAAE: 08273712.1.0000.5540

Instituição Proponente:

DADOS DO PARECER

Número do Parecer:

165.518 **Data da**

Relatoria: 26/11/2012

Apresentação do Projeto:

A separação conjugal constitui-se como um evento do ciclo de vida das famílias que pode representar significativas mudanças nas relações familiares, em especial, no que se refere aos filhos. O princípio do melhor interesse da criança deve nortear as ações e decisões dos atores jurídicos nos casos de disputa de guarda. Este princípio está presente em normativas nacionais e internacionais e se refere à condição de desenvolvimento peculiar da criança, entendido como biopsicossociocultural. Nesse sentido, a atuação dos atores jurídicos que lidam com os casos de disputa de

guarda deve estar alinhada com este princípio. A forma como esses atores percebem e entendem essas famílias é crucial para a garantia e/ou aviltamento deste princípio. Assim, este trabalho propõe-se a refletir sobre como os operadores do Direito e os profissionais forenses que atuam nos casos de disputa de guarda, percebendo a família, entendendo-a e aplicando este princípio. A fundamentação teórica é feita com base na

Perspectiva Sistêmica e em alguns fundamentos do Direito. Participarão da pesquisa juízes, promotores, psicólogos(as) e assistentes sociais que atuam em casos de disputa de guarda em nas Varas de Família de Brasília. A pesquisa se orientará a partir da Metodologia Qualitativa, utilizando-se a entrevista qualitativa semiestruturada. A análise se dará por meio da formação das Zonas de Sentido, propostas por González Rey.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo primário:

Investigar como os operadores do Direito e os profissionais do Serviço Psicossocial Forense, que atuam nas Varas de Família do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), compreendem a trajetória das famílias identificadas com alienação parental no contexto da Justiça.

Objetivo Secundário:

- Compreender as concepções e práticas dos atores jurídicos acerca do melhor interesse da criança/adolescente nesses casos;- Compreender como os atores jurídicos entendem a questão da Alienação Parental e de que forma isto interfere ou não em suas ações;- Identificar se há dissonância no entendimento da Alienação Parental entre os operadores do Direito e os profissionais forenses;- Investigar quais os interesses da criança que devem ser levados em conta em casos de disputa de guarda, envolvendo Alienação Parental, na perspectiva de todos os participantes.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Entende-se que os procedimentos de coleta de dados dessa pesquisa não ferem a dignidade, a autonomia ou acentua a vulnerabilidade dos seus possíveis participantes, não podendo, então, estabelecer quais os possíveis riscos os participantes desta pesquisa estariam submetidos ao participarem dela.

Benefícios:

Em relação aos benefícios, os sujeitos poderão ser beneficiados em sua prática, uma vez que, mediante os resultados da pesquisa, pretende-se fazer uma discussão acerca da atuação desses agentes acerca da sua atuação junto às famílias e a efetiva garantia ou não do melhor interesse da criança. Indiretamente, esse trabalho poderá beneficiar também as crianças atendidas por esses agentes, a partir de uma possível reflexão e reformulação das práticas dos mesmos em relação ao melhor interesse delas.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto delinea o estudo de forma clara e objetiva. Quanto a metodologia, será aplicada uma sequência de imagens será um continuum, uma sequência completa e não a análise disjuntiva, estanque e isolada de cada imagem. A proposta não é que o entrevistado descreva o que vê na imagem, mas sim que conte uma história, inspirando-se nas imagens que forem apresentadas. O instrumento se constitui em três partes. De modo geral, o

instrumento propõe-se a eliciar as compreensões e construções subjetivas que os atores jurídicos têm acerca do Ciclo de Vida Familiar e as transformações e instabilidades que ele provoca no sistema familiar. Após a narração dessa história com bases nas imagens acima, será feita uma entrevista semiestruturada para aprofundar um pouco mais os conteúdos e construções apresentados pelos participantes.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Foi justificada a não apresentação do termo de aceite institucional, me parecendo pertinente tal justificativa. TCLE está adequado: claro, objetivo e com todas as informações para os esclarecimentos dos sujeitos da pesquisa.

O cronograma apresenta data defasada, entretanto, não se sabe se isso ocorreu em função dos trâmites burocráticos da plataforma Brasil.

Recomendações:

Ajuste no cronograma.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O projeto mostra-se adequado, não necessitando de ajustes quanto aos princípios éticos.

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

BRASÍLIA, 07 de Dezembro de 2012

Assinador por:
Debora Diniz Rodrigues
(Coordenador)

ANEXO C – MODELO DE CARTA CONVITE

Brasília, ____ de fevereiro de 2013.

CARTA CONVITE

Ao Excelentíssimo senhor Juiz de Direito da 1ª Vara de Família de Brasília,

Dr. _____

Convidamos Vossa Excelência a participar de uma pesquisa sobre concepções e práticas dos operadores do Direito e profissionais forenses que atuam nos casos envolvendo disputa de guarda. Trata-se de uma pesquisa de Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília – UnB, desempenhada por Josimar Antônio de Alcântara Mendes e orientado pela Profª Dra. Júlia Sursis Nobre Ferro Bucher-Maluschke.

O trabalho tem como objetivo entender melhor como os operadores do Direito e os profissionais do Serviço Psicossocial Forense, que atuam nas Varas de Família do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), percebem as famílias envolvidas em casos de disputa de guarda e atuam sobre alguns aspectos da dinâmica dessas famílias.

A sua participação na pesquisa consistirá na concessão de entrevista sobre o referido tema, a ser gravada por meio de um gravador digital. Estima-se que a duração da entrevista possa variar entre 40 e 70 minutos, a depender de cada entrevistado.

Em anexo, segue o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido com informações gerais sobre o trabalho e também sobre os cuidados éticos e deontológicos dessa pesquisa. Vale lembrar que essa pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética e segue as orientações da Resolução 191/96 do Conselho Nacional de Saúde, que regula as pesquisas com seres humanas. Nesse sentido, entre outras garantias, é assegurado o anonimato e a impossibilidade de identificação dos participantes da pesquisa.

Ressaltamos a importância da participação dos Operadores de Direito nesse trabalho como importantes guardiões dos interesses de crianças e adolescentes, após o divórcio. A participação de Vossa Excelência contribuirá para o avanço da Ciência, em especial na área de disputa de guarda, que é um contexto extremamente complexo para atuação dos Operadores de Direito e de outros profissionais

forenses. Além disso, entende-se que a realização desse trabalho contribuirá também para a construção de uma reflexão apropriada e pertinente sobre a atuação dos diversos atores jurídicos envolvidos nos casos de disputa de guarda.

A consolidação desse trabalho e as reflexões que irá gerar, só serão possíveis com a participação de Vossa Excelência. É por isso que, por meio desta carta, convidamos Vossa Excelência a participar dessa pesquisa, compartilhando não apenas o seu olhar e as suas experiências, mas também compartilhando conosco a construção de um judiciário atento para os interesses das crianças e adolescentes situados na disputa de guarda, bem como o de suas famílias.

Eu, Josimar Mendes, estudo essas questões desde a minha graduação. Fui estagiário do SERAF/TJDFT entre os anos de 2009 e 2010. Entre 2010 e 2011 também fui estagiário do MPDFT, mais uma vez ligado às questões de família. No primeiro semestre de 2011 eu concluí a minha graduação com um Trabalho de Conclusão de Curso sobre o princípio do melhor interesse da criança. E no segundo semestre de 2011 eu ingressei no mestrado para me aprofundar nos estudos da área de família. Espero poder contar a sua ajuda não só para a finalização do meu mestrado, mas também para a consolidação dos meus estudos e deste trabalho, que eu espero ser uma contribuição significativa para a área.

Caso haja o interesse em participar dessa pesquisa, solicitamos a gentileza de responder a esta carta por meio dos contatos abaixo, informando a data e a hora em que poderá ser realizada a entrevista. De qualquer modo, dentro de alguns dias, entraremos em contato com o seu gabinete para checar a sua disponibilidade em participar da pesquisa.

Contatos:

Josimar Mendes

E-mail: josimards@gmail.com.br

Telefone: 9147 7300 / 8276 3833

Respeitosamente,

Josimar A. de Alcântara Mendes

Josimar A. de Alcântara Mendes

ANEXO D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Investigadores

Professora Orientadora: Júlia Sursis Nobre Ferro Bucher-Maluschke

Orientando: Josimar Antônio de Alcântara Mendes

Instituição: Universidade de Brasília – UnB

Contato dos investigadores:

(061) 3297-6618 / juliasursis@gmail.com

(061) 9147-7300 / josimards@yahoo.com.br

Título: As concepções e práticas dos operadores do Direito e dos profissionais que atuam em casos de disputa de guarda

Descrição e objetivo do estudo

Trata-se de uma pesquisa de Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília - UnB. Seu propósito é pesquisar as concepções e práticas dos operadores do Direito e profissionais forenses que atuam nos casos envolvendo disputa de guarda. Para isso, será realizada uma entrevista com juízes, promotores, psicólogos e assistentes sociais e advogados que atuam junto às Varas de Família do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT.

Participação

A sua participação consistirá na concessão de entrevista a ser gravada por meio de gravador digital. Para auxiliar no desenvolvimento da pesquisa, os participantes receberão uma sequência de imagens (uma por vez) e, com base nelas, deverá expressar suas percepções e sentidos, a partir daquilo que observa nas imagens. Ou final, poderão ser feitas perguntas complementares, para um melhor entendimento. Pode ser que haja a presença de até dois entrevistadores. Mas, caso seja interesse do entrevistado, apenas um entrevistador poderá comparecer.

Riscos Associados ao Estudo

Não haverá nenhum risco, dano e/ou prejuízo físico, nem psicológico ao participante desta pesquisa.

Benefícios

Este estudo poderá contribuir no planejamento e manejo adequado de profissionais para trabalhar em prol do que melhor atender ao interesse da criança, tentando minimizar os danos que uma separação pode causar aos filhos e a família como um todo. Entende-se também que esta pesquisa poderá contribuir para a ampliação dos trabalhos nessa área específica do conhecimento.

Confidencialidade e Avaliação dos Registros

A participação neste estudo será confidencial. A identidade dos participantes permanecerá sempre em sigilo, não sendo citados nomes dos participantes ou qualquer outra informação que possa identifica-los.

Ressalta-se ainda que essa pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília - UnB, que regula pesquisas feitas com seres humanos. Nesse sentido, todas as normas de privacidade e integridade encontram-se resguardadas nesse estudo, bem como os direitos dos participantes da pesquisa.

Direito à retirada do Estudo e Participação Voluntária

Eu, _____, tenho direito a fazer qualquer pergunta sobre as questões de privacidade e ética relacionadas a este estudo. Tenho ainda o direito de retirar minha participação a qualquer momento.

Confirmando também que recebi a explicação de que minha participação será voluntária. Além disso, é dado a mim o direito de recusar a participação neste estudo. Esta recusa não acarretará em retaliações de qualquer tipo.

Tenho o direito de manter uma cópia assinada deste documento.

Consentimento Pós-Informação

Por estar devidamente informado e esclarecido sobre o conteúdo deste termo, expresso, livremente, o consentimento da minha participação como sujeito desta pesquisa.

Participante da Pesquisa

_____/_____/____

Josimar Antônio de Alcântara Mendes

_____/_____/____